



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11361 | 141 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	15
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	21
Secretaria das Cidades	21
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	21
Secretaria da Cultura	27
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	28
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	30

Secretaria da Educação	37
Secretaria da Fazenda	85
Secretaria de Infraestrutura e Logística	86
Secretaria da Justiça e Cidadania	88
Secretaria da Saúde	88
Secretaria da Segurança Pública	93
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	105
Receita Estadual do Paraná	107

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	109
Em Tempo	110



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Diego de Oliveira Nogueira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Rogério Helias Carboni	Secretário Interino
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 517

Nomeia cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAUL DORVAL DA SILVA, RG nº 4.393.649-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15113/2023

DECRETO Nº 518

Torna sem efeito o Decreto nº 388, de 06 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 388, de 06 de fevereiro de 2023, que exonerou, a pedido, ARI DEMETRIOS DE LIMA, RG nº 7.323.726-7, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15114/2023

DECRETO Nº 519

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Esporte – SEES e Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.064.456-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado do Esporte, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

NEY HONORIO DOS SANTOS, RG nº 3.978.122-0, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2;

MONICA MARIA COSER CARVALHO, RG nº 6.744.019-6, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1;

CLÉSIO DE MARINS PRADO, RG nº 4.589.063-5, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Paraná Esporte;

CARLOS DE OLIVEIRA CARLI, RG nº 1.040.843-1, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, RG nº 6.744.165-6, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação;

ELSON DA SILVA GREB, RG nº 4.329.292-7, Assessor – Símbolo DAS-2;

SERGIO PRESTES DA SILVA, RG nº 3.962.063-4, Assessor – Símbolo DAS-5;

ARTHUR PEREIRA LORO, RG nº 9.626.598-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

MURIEL DUTRA TONIN, RG nº 10.766.431-9, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado da Educação;

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI, RG nº 3.998.798-8, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Educação;

LIRIANE FLÁVIA DE AZEVEDO, RG nº 9.134.509-9, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

ALMIR DOMINGUES DOS SANTOS, RG nº 1.906.264-3, Assessor – Símbolo DAS-8;

GESSON DE VASCONCELOS NUNES, RG nº 2.615.742-0, Assessor – Símbolo DAS-9;

JONAS ALMEIDA DA CÂMARA, RG nº 2007005061804, Assessor – Símbolo DAS-9;

ANTONIO CARLOS DOURADO, RG nº 13.696.593-0, Assessor – Símbolo FGP-2, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-2, da Secretaria de Estado da Educação;

VINICIUS BRAINTA, RG nº 4.600.837-5, Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADILSON VILMAR JAROSCZYNSKY, RG nº 3.176.738-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Paraná Esporte, ficando exonerada MICHELLE MATIE MORIKAWA, RG nº 9.676.731-5, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

15115/2023

DECRETO Nº 520

Transferências e nomeações para cargos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, a partir de 1º de fevereiro de 2023, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Fazenda, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

3 (três) cargos de Assessor – Símbolo DAS-2;

5 (cinco) cargos de Assessor – Símbolo DAS-5;

5 (cinco) cargos de Assessor – Símbolo DAS-8;

10 (dez) cargos de Assessor – Símbolo FGP-5.

Art. 2º Transfere, a partir de 1º de fevereiro de 2023, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5.

Art. 3º Fica exonerada, a partir de 1º de fevereiro de 2023, ELOIZA SIQUEIRA, RG nº 6.029.019-9, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-10, da Casa Civil.

Art. 4º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2012, para exercerem, em comissão, cargos e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

ALMIR RODRIGUES ALVES, RG nº 3.122.406-3, Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerado JOSE MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 4.620.029-2;

GIOVANA GLIR, RG nº 10.469.934-0, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerado ALMIR RODRIGUES ALVES, RG nº 3.122.406-3;

RAQUEL ALAMINI MOOGEN, RG nº 8.315.049-1, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerado MATIAS MARINO DA SILVA, RG nº 4.599.942-4;

GUSTAVO SIMIÃO BITZER, RG nº 9.851.914-9, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada RAQUEL ALAMINI MOOGEN, RG nº 8.315.049-1;

ELOIZA SIQUEIRA, RG nº 6.029.019-9, Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerado GUSTAVO SIMIÃO BITZER, RG nº 9.851.914-9;

LEONARDO SOARES BRITO, RG nº 39.280.144-9, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

JOÃO CARLOS CORDEIRO, RG nº 4.385.926-9, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-9;

ANDREA DA SILVA CRUZ DE MEDEIROS, RG nº 10.764.816-0, Assessor – Símbolo DAS-9;

CIRO ALAMIR MONTICELI, RG nº 1.693.612-0, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

SIMONE DA SILVA GODOY, RG nº 7.163.763-8, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

JULIANO ANTONIO RODRIGUES PADILHA, RG nº 8.561.060-0, Assessor –

Símbolo FGP-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6;

ELIETE APARECIDA MARCONDES, RG nº 9.536.843-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

RAQUEL MULLER, RG nº 8.781.681-8, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

ALFREDO LUIS DIAS FEITEN, RG nº 9.090.427-2, Assessor – Símbolo FGP-5; ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

HUGO HENRIQUE SAMPAIO DE ALMEIDA, RG nº 8.462.998-7, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

SILVIA NEIDE BRAULIO PATAKI, RG nº 5.735.485-2, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6;

BEATRIZ ROSSET, RG nº 5.257.850-7, Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial;

SIBELI LUSTOSA DE CAMARGO VICKI, RG nº 9.177.970-6, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

ELIANA DE FATIMA ALVES, RG nº 3.603.984-1, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil;

RENATO GERMANO CYS, RG nº 5.985.867-0, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

SANDRA REGINA MIGUEL, RG nº 5.296.699-0, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6;

CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerada, em consequência, do cargo Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado do Planejamento;

FATIMA DO PILAR LEOPOLDO DA SILVA, RG nº 7.217.018-0, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

DANIELLE ANTONIACOMI, RG nº 8.512.300-9, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial;

MARCIO TINELLI, RG nº 8.632.761-9, Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerado, em consequência, MELANIA GAVA, RG nº 5.005.803-4;

MARCUS VINICIUS NASCIMENTO DA CRUZ, RG nº 13.436.568-4, Assessor – Símbolo DAS-9, ficando exonerado, em consequência, MARCIO TINELLI, RG nº 8.632.761-9;

GUSTAVO ANIBAL COUCEIRO DE AGUIAR, RG nº 6.671.071-8, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerado, em consequência, do cargo Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

SAIONARA CRISTINA BOCALON, RG nº 4.257.037-0, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional;

CELSO JOÃO DE SOUZA, RG nº 1.612.692-6, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

CRISTYHANE DA LUZ AMARAL, RG nº 9.245.788-5, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

GIOVANA CIVIDINI PASINI, RG nº 9.219.567-8, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

ELIANE HOFFMANN GANZERT, RG nº 5.953.410-6, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Cultura;

CARMEN LUCIA DE FREITAS, RG nº 9.313.278-5, Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-6;

CINTIA CRISTINA MORO, RG nº 5.075.911-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

ELAINE RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES, RG nº 7.298.718-7, Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

MONICA ESTHER HASSE AZEVEDO, RG nº 6.903.147-1, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

MARCOS JOSÉ CÉSAR FREITAS, RG nº 15.475.499-7, Assessor – Símbolo DAS-8;

JOÃO PAULO DE BARROS RANGEL DIAS, RG nº 10.948.773-2, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-9;

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FARIA, RG nº 10.201.762-5, Assessor – Símbolo

DAS-9;

ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI, RG nº 4.638.568-3, Assessor – Símbolo FGP-5;

LEOPOLDO VENÂNCIO, RG nº 10.904.952-2, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

GUSTAVO RODRIGUES ALVES, RG nº 9.118.721-3, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil;

RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA, RG nº 9.290.266-8, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

ANDRÉA DA LUZ PEREIRA, RG nº 4.913.620-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

JOÃO CARLOS DE JESUS, RG nº 4.254.805-7, Assessor – Símbolo DAS-2;

JULIANO FARIAS DOS SANTOS, RG nº 12.415.296-8, Assessor – Símbolo DAS-8;

VICTOR RUDINIK VIEIRA, RG nº 8.365.452-0, Assessor – Símbolo DAS-8;

CRISTIANO REIS VALDEIRA, RG nº 8.717.146-9, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo DAS-7;

MARCOS BARBOSA PINTO, RG nº 5.115.151-8, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

NILTON FILIPE DA MOURA CARDOSO, RG nº G138215-8, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 5º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RENATO COSTA BARBOSA, RG nº 6.659.316-9, para exercer, a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 6º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KEMUEL BERNADINO DE MELLO, RG nº 10.692.203-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
15116/2023

DECRETO Nº 521

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.988.797-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANA LYGIA CZAP, RG nº 6.909.308-6, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

15117/2023

DECRETO Nº 522

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.954.542-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação:

SILVIA VIEIRA DIAS, RG nº 4.661.170-5, Chefe de Núcleo Regional - Símbolo FGP-5, ficando exonerado CLAUDIO GIOVANI ANDRADE MARCHIORI, RG nº 7.548.980-3;

CLAUDIO GIOVANI ANDRADE MARCHIORI, RG nº 7.548.980-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada ANDREZA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES, RG nº 13.953.608-8; e

ELISANGELA RODRIGUES BAIDO, RG nº 6.723.612-2, Assessor – Símbolo

FGP-9, ficando exonerada SILVIA VIEIRA DIAS, RG nº 4.661.170-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

15118/2023

DECRETO Nº 523

Nomeações para cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.999.060-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

EZIQUEL MENTA, RG nº 5.360.404-8, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada MARIA VANEI RIGONATO ORATZ, RG nº 3.499.736-5;

YURI MICHELS, RG nº 7.815.824-7, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerado REGINALDO FERRAZ PIRES, RG nº 6.467.514-1, da Casa Civil;

TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZIO, RG nº 3.547.998-8, Assessor – Símbolo FGP-4, ficando exonerada REJANE SIRLEI MÜNCHEN, RG nº 5.450.633-3;

ROSANE MARI GONÇALVES ARRUDA, RG nº 7.119.360-8, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerada TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZIO, RG nº 3.547.998-8;

JOSIANE APARECIDA SERVIENSKI, RG nº 6.301.086-3, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerada ROSANE MARI GONÇALVES ARRUDA, RG nº 7.119.360-8; e

FABIOLA LIMEIRA DE SOUZA, RG nº 5.889.635-1, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerado JOSÉ ADILSON CRUZ BARROS, RG nº 6.165.015-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

15119/2023

DECRETO Nº 524

Nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.019.401-2 ,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA BEATRIZ EWERTON BRASIL MÁCOLA, RG nº 3.941.762-SSP/PA, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Departamento Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, JANDINEIA DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL FERRARI, RG nº 9.409.348-1.

Art. 2º Transfere até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Secretaria de Estado da Educação, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALESSANDRA SANTOS LOPES, RG nº 1.813.294-SSP/PA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

15120/2023

DECRETO Nº 525

Torna sem efeito a nomeação de MARA BILK ATHAYDE, efetivada pelo Decreto nº 51, de 4 de janeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.929.000-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARA BILK DE ATHAYDE, RG nº 3.889.993-7, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de MARA BILK DE ATHAYDE, RG nº 3.889.993-7, no cargo, em comissão, de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, efetivada pelo Decreto nº 51, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

15121/2023

DECRETO Nº 526

Designações e nomeação para funções de gestão pública e cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.999.063-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação:

PAULO FERREIRA DE SOUZA, RG nº 9.761.986-7, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerado ADRIANO ROSA MARTINS, RG nº 8.059.270-1;

KELLY CRISTIANE RIBEIRO REPETZKI GABARDO, RG nº 8.271.392-1, Assessor – Símbolo FGP-12, ficando exonerada ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2;

CAROLINA MARTINS PINTO RODRIGO, RG nº 6.124.618-5, Assessor – Símbolo DAS-10, ficando exonerada VANESSA CARNEIRO DOS ANJOS, RG nº 7.637.523-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

15122/2023

DECRETO Nº 527

Nomeações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.999.064-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

MARIA ISABEL LEPREVOST, RG nº 18490650, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerada CAROLINA DO ROCIO NIZER, RG nº 69519083;

MARYTTA RENNÓ VILELA PERES MASSELIelly, RG nº 124999090, Assessor – Símbolo FGP-9, ficando exonerada MONALISA DE LOURDES, RG nº 44422506.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

15123/2023

DECRETO Nº 528

Nomeações e designação para cargos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2012, para exercerem, em comissão, cargos e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

OSMAR AMBROSIO DE SOUZA, RG nº 1.179.488-2, Diretor – Símbolo DD-1;

JAMIL ABDANUR JÚNIOR, RG nº 3.363.593-1, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5;

PAULA TURRA GRECHINSKI, RG nº 8.091.227-7, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1;

FABIANO GONÇALVES COSTA, RG nº 12.392.677-3, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

LUCAS DE OLIVEIRA ARAUJO, RG nº 7.779.528-6, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10;

RICARDO HENRIQUE ABRAHAMS, RG nº 3.462.163-2, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

MARCOS AURÉLIO PELEGRINA, RG nº 6.493.028-1, Assessor – Símbolo DAS-2, alterando a denominação do cargo para Chefe de Coordenação, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor da Governadoria – Símbolo FGP-2, do Gabinete do Governador;

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO, RG nº 6.836.253-9, Chefe de Unidade Executora do Fundo Paraná – Símbolo DAS-2, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

GISELE MIYOKO ONUKI, RG nº 7.162.928-7, Assessor – Símbolo FGP-2, ficando exonerada da função de Assessor – Símbolo FGP-8, do Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

15130/2023

DECRETO Nº 529

Altera a área de atuação de Unidades do Corpo de Bombeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e o art. 63 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), considerando o contido no protocolado sob nº 19.350.293-8,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 11.440, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O 10º Subgrupamento de Bombeiros Independente, com sede no município de Irati, responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Irati, Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Rio Azul, Teixeira Soares, Ivaí, Mallet, Imbituva, Rebouças, São Mateus do Sul, Antônio Olinto, São João do Triunfo, União da Vitória, Bituruna, Cruz Machado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, General Carneiro, Prudentópolis e Guamiranga.

Art. 2º Altera o art. 4º do Decreto nº 2.571, de 30 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O 2º Grupamento de Bombeiros, sediado no município de Ponta Grossa, passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Ponta Grossa, Ipiranga, Palmeira, Porto Amazonas, Telêmaco Borba, Curiúva, Sapopema, Imbaú, Ventania, Ortigueira, Reserva, Tibagi, Castro, Piraí do Sul, Carambei, Jaguariaíva, Sengés e Arapoti.

Art. 3º Altera o art. 9º do Decreto nº 1.552, de 5 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O 7º Subgrupamento de Bombeiros Independente, sediado no município de Santo Antônio da Platina, passa a ser responsável pela prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e ações de defesa civil nos municípios de Santo Antônio da Platina, Guapirama, Conselheiro Mairinck, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá, Salto do Itararé, Siqueira Campos, Jacarezinho, Cambará, Ribeirão Claro, Carlópolis, Ibaiti, Wenceslau Braz, Jaboti, Figueira, Japira, Pinhalão, Santana do Itararé, São José da Boa Vista e Tomazina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

15131/2023

DECRETO Nº 530

Nomeações para cargos da Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, a partir de 1º de fevereiro de 2023, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Casa Militar, 6 (seis) cargos de Assessor – Símbolo DAS-10.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, os cargos retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Militar, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

VERA LUCIA DE AZEVEDO, RG nº 4.144.122-4, Assessor – Símbolo DAS-10, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Casa Civil;

MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, RG nº 6.443.686-4, Assessor – Símbolo DAS-10, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Casa Civil;

WELLINGTON OLIVEIRA LABADIE, RG nº 13.538.177-2, Assessor – Símbolo DAS-10, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil;

PAULO MITUJI MOREIRA YAMAGUCHI, RG nº 6.035.098-1, Assessor – Símbolo DAS-10, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil;

MARISA JANITKI, RG nº 7.834.072-0, Assessor – Símbolo DAS-10, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil; e

HOANDRA RAFAELA BERNARDINO, RG nº 11.145.095-1, Assessor – Símbolo DAS-10, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15132/2023

DECRETO Nº 531

Nomeação para cargo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRA ANDREIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA NOVAKOWSKI, RG nº 9.237.800-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15133/2023

DECRETO Nº 532

Transfere cargo de provimento em comissão da Casa Civil para a Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Casa Militar, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LETICIA MACEDO D. AVILA CORREA, RG nº 6.623.189-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Militar, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15135/2023

DECRETO Nº 533

Demissão do servidor LEANDRO VERLY LOPES DOMINGUES, do cargo Investigador de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.882.852-3, e ainda,

Considerando que o servidor LEANDRO VERLY LOPES DOMINGUES, RG nº 13.413.604-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 4ª Classe, infringiu inciso VIII do art. 230, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, sendo respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que a Deliberação nº 231, de 19 de abril de 2022, do Conselho da Polícia Civil, concluiu que restou comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir, o servidor LEANDRO VERLY LOPES DOMINGUES, RG nº 13.413.604-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 4ª Classe, por ter infringido o inciso VIII do art. 230, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

15137/2023

DECRETO Nº 534

Retifica o Decreto nº 12.002, de 1º de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.596.239-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 12.002, de 1º de setembro de 2014, na parte **onde se lê**: Resolve demitir, com fulcro no art. 293, inciso V, alíneas “a” e “h” e § 2º, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor SILVIO BARBOZA CAÇÃO, RG nº 10.136.851-3, do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II.

leia-se: Resolve demitir, com fulcro no inciso V e § 2º do art. 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor SILVIO BARBOZA CAÇÃO, RG nº 10.136.851-3, do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

15138/2023

DECRETO Nº 535

Demissão do servidor ANDRE VINICIUS COSTA CANTARELLA, do cargo de Investigador de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.382.055-9, e ainda:

Considerando que o servidor ANDRE VINICIUS COSTA CANTARELLA, RG nº 4.488.782-7/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, infringiu os seguintes dispositivos: PRIMEIRO FATO: art. 230, inciso I, c/c art. 225, inciso V; art. 211, inciso III, c/c art. 225, inciso V, c/c art. 230, inciso XI e art. 123, inciso XI, c/c art. 230, inciso XII; TERCEIRO FATO: art. 213, inciso XXI, c/c art. 225, incisos II e V; QUINTO FATO: art. 213, inciso LXI, c/c art. 230, incisos I e XII, c/c art. 225, inciso V; c/c art. 230, incisos XI e XII; SEXTO FATO: art. 213, inciso LXI, c/c art. 230, incisos I e XII, c/c art. 225, inciso V; e art. 211, incisos III e IV, c/c art. 213, inciso XIV c/c art. 225, inciso V, c/ c/c art. 230, incisos XI e XII, todos da

Lei Complementar nº 14, de 1982 e suas alterações;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, sendo respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que a Deliberação nº 735/2021, do Conselho da Polícia Civil, concluiu que restou comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor ANDRE VINICIUS COSTA CANTARELLA, RG nº 4.488.782-7/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, por infringir os seguintes dispositivos: PRIMEIRO FATO: art. 230, inciso I, c/c art. 225, inciso V; art. 211, inciso III, c/c art. 225, inciso V, c/c art. 230, inciso XI e art. 123, inciso XI, c/c art. 230, inciso XII; TERCEIRO FATO: art. 213, inciso XXI, c/c art. 225, incisos II e V; QUINTO FATO: art. 213, inciso LXI, c/c art. 230, incisos I e XII, c/c art. 225, inciso V; c/c art. 230, incisos XI e XII; SEXTO FATO: art. 213, inciso LXI, c/c art. 230, incisos I e XII, c/c art. 225, inciso V; e art. 211, incisos III e IV, c/c art. 213, inciso XIV c/c art. 225, inciso V, c/ c/c art. 230, incisos XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14, de 1982 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

15139/2023

DECRETO Nº 536

Transfere cargo de provimento em comissão da Casa Civil para a SEIMT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, a partir de 14 de fevereiro de 2023, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput*, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15141/2023

DECRETO Nº 537

Retifica Decreto nº 433, de 07 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.061.533-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica Retificado o Decreto nº 433, de 07 de fevereiro de 2023, **onde se lê**: “ADRIANE ZIELINK CHEDE, RG nº 4.077.878-0, Assessor – Símbolo DAS-3”, **leia-se**: “ADRIANE ZIELINSK CHEDE, RG nº 4.077.878-0, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15142/2023

DECRETO Nº 538

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174,

de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

JEFERSON FRANCO MOTA DA SILVA, RG nº 12.774.443-2, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

LUIS FERNANDO LAGUNA, RG nº 6.313.470-8, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

TIAGO HENRIQUE NOCHI, RG nº 7.164.513-4, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

JOSE HENRIQUE CAMPANER DIAS, RG nº 13.114.644-2, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

ENDERSON DE SOUZA GUIMARÃES, RG nº 7.972.276-6, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

REGINALDO FRANCISCO DIAS, RG nº 15.510.584-4, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15144/2023

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.927.397-3/23 - “1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.927.397-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa C2 COMÉRCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.008.693/0001-31, visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1.180/2022-SRP. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 15/02/23”. (Enc. proc. à SEAP, em 15/02/23).

15095/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.845.058-8/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.845.058-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **CARLALAIS SARTORIO MONTANHER**, RG nº 8.926.392-1, junto ao Poder Executivo de Londrina - PR. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Londrina - PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP. Em 14.02.2022.

15092/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

19.940.776-7/23 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.940.776-7, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS DA SILVA**, RG nº 4.319.327-9, junto à Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP, até 31 de dezembro de 2023, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. **PUBLIQUE-SE**. Em 15.02.2022.

19.619.761-3/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.619.761-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional das servidoras **ZORAIDE CONEGLIAN**, RG nº 3.032.146-4 e **ENEIDA SKOLIMOWSKI DA SILVA GAMERO**, RG nº 3.008.744-5 junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2023. A autorização supra

fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. **PUBLIQUE-SE**. Em 15.02.2022.

15093/2023

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.065.137-5/23 - “1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.065.137-5 **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do Paraná Esporte, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 15/02/23”. (Enc. proc. à PRESP, em 15/02/23).

15094/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 017

Designa ANA CRISTINA COSTA DA CRUZ para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANA CRISTINA COSTA DA CRUZ, RG nº 13.293.112-7, nomeada pelo Decreto nº 280, de 27 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15169/2023

RESOLUÇÃO nº 018

Designa JOAO ANDRE SAROLLI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor JOAO ANDRE SAROLLI, RG nº 6.235.122-5, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15170/2023

RESOLUÇÃO Nº 020

Delega competência a PAULO MATEUS CHIARELLI da Casa Civil

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e ainda, Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível;

Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos;
Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, ao servidor PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.244.970-8, Diretor Legislativo, a atribuição para encaminhar à Assembleia Legislativa respostas de diligências junto às Secretarias e Entidades do Poder Executivo, sobre projetos de Lei que tramitam no âmbito das Comissões da ALEP, com exceção dos requerimentos com pedidos de informações aprovados em plenário, com fundamento no art. 55º da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Art. 2º da Resoluções nº 001, de 06 de janeiro de 2023.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

15198/2023

PORTARIA nº 03

Designa GUALTER DE JESUS VIACAVA Agente de Controle Interno no âmbito da Casa Civil.

O DIRETOR-GERAL da CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.042.214-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GUALTER DE JESUS VIACAVA, RG nº 30.696.431-4/SP, para exercer a função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Casa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

15168/2023

ÓRGÃO
**REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ EM
BRASÍLIA**

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
**GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ EM
BRASÍLIA.**

ANDREA GOUVEIA DE OLIVEIRA
AGENTE DE TRANSPARÊNCIA

PLANO ANUAL DE TRABALHO – TRANSPARÊNCIA
**Escritório de Representação do Governo do Paraná em
Brasília**

1. INTRODUÇÃO

O plano de trabalho é uma ferramenta utilizada para alcançar os objetivos e propósitos de um profissional, setor ou empresa, através da organização e sistematização das informações relevantes. A planificação e o controle do plano permitem uma fácil visualização das ações a serem desenvolvidas num certo prazo, seja ele anual, semestral ou mensal, garantindo efetividade da execução das tarefas e otimizando seu tempo.

Devido a todo o potencial dessa ferramenta de gestão, a Agente de Transparência e Controle Social – CTCS, elabora e publica seu plano de trabalho para que a sociedade, os servidores e os órgãos/entidades compreendam suas atividades e possam acompanhá-las.

OBJETIVO DO PLANO

O presente Plano de Trabalho, em conformidade com as boas práticas internacionais, apresenta de forma clara e objetiva as atividades a serem realizadas pela Agente de Transparência da Representação do Governo do Paraná em Brasília, a fim de orientar os procedimentos e trabalhos dos seus integrantes, bem como dar transparência às ações a serem executadas.

METODOLOGIA

A metodologia empregada pela Agente de Transparência da Representação do Governo do Paraná em Brasília, para a elaboração dos Planos de Trabalho das suas áreas compreende as seguintes fases:

- I. Levantamento das temáticas, considerando as experiências adquiridas na prática, os apontamentos de órgãos de controle, os anseios da sociedade civil e as legislações vigentes;
- II. Definição das atividades, priorizando os temas envolvidos no Plano de Governo, no Plano Plurianual, no Plano de Integridade e Compliance, eixos ESG, rankings avaliativos executados pelo controle externo e controle social, e nas ações pendentes de planos de trabalho anteriores;
- III. Elaboração do Plano de Trabalho;
- IV. Validação com a alta administração do Plano de Trabalho;
- V. Encaminhamento para ciência da Controladoria-Geral do Estado;
- VI. Publicação e disponibilização o Portal da Transparência.

**2. AGENTE DE TRANSPARÊNCIA DA
REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ
EM BRASÍLIA**

ESTRUTURA

A função do Agente de Transparência está definida no Decreto Estadual nº 2.741/2019 e na Resolução CGE nº 55/2021, sendo ele um dos integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, estando administrativamente vinculado ao NICS e tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCS da Controladoria-Geral do Estado - CGE. Sendo assim, compete à CTCS estabelecer as diretrizes técnicas de trabalho da função do Agente. As atribuições e competências dos Agentes de Transparência estão descritas na Instrução Normativa CGE nº 06/2022.

A Agente de Transparência, designada pela Resolução nº 435, de 29 de Setembro de 2020, apresenta o presente Plano de Trabalho para o ano 2023, visando atuar de forma a colaborar com o processo de controle social, por meio de transparência e acesso à informação na Representação do Governo do Paraná em Brasília (ERGB).

DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

[illegible]

		ESG/ASG: Governança											
		Outros:											
PRAZO	12 meses		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N
E T A P A	Avaliação das informações sobre as demandas recebidas para subsidiar a elaboração de relatórios e reuniões com o Chefe da ERGB												
A S													
R E C U R S O	Pessoal												
	Financeiro R\$												
	Outros:												

INDICADOR	i)	Entrega de relatórios.
	ii)	Trato orgânico e harmônico entre Chefia e Agentes de controle objetivando o desenvolvimento da cultura de transparência na ERGB.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho prevê ganhos de eficiência e governança relevantes para o desempenho das atividades do setor, além de estar diretamente alinhado com os planejamentos estratégicos de curto, médio e longo prazo do Governo do Estado do Paraná e da **Representação do Governo do Paraná em Brasília**, bem como com o conjunto de atos normativos inerentes às competências específicas da Agente de Transparência do Escritório de Representação do Governo em Brasília.

Por fim, cabe destacar que as atividades descritas neste planejamento serão prioritariamente trabalhadas ao longo do ano, e podem sofrer alterações tanto nas suas etapas quanto nos períodos a serem executados, tendo em vista novas demandas que surjam no decorrer do ano, bem como atualizações e edições de atos normativos.

15091/2023



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

PORTARIA N.º 102/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.170.659-5, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A razão social da empresa **VERA LUCIA GONÇALVES BACCO E CIA LTDA.**, para **AUTO ESCOLA BACCO LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.336.440/0001-78.

Art. 2º - A composição societária, retirando os sócios Marcos de Vasconcelos Araújo, Renato Bacco Matos e Vera Lucia Gonçalves Bacco, ingressando as sócias Gabriele Vitor Meca e Susana dos Santos Santana Ignotti.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 113/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.879.514-3, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLACAS COLINA VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.417.302/0001-86, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 520, Bairro Centro, Município de Paicandu - PR, CEP: 87.140-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 114/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.879.529-1, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **E. M. PEREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.830.001/0001-87, localizada na Avenida Antonio Volpato, nº 640, Bairro Jardim Europa, Município de Sarandi - PR, CEP: 87.111-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 129/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-

CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.568.275-5, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **OSWALDO J BORDIGNON & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.113.781/0001-44, localizada na Avenida Salgado Filho, nº 471, Bairro Centro Sul, Município de Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 150/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.475.936-3, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. O quadro societário, da empresa **ALFA PLACAS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 34.196.850/0001-29, retirando os sócios Alexandre Felisbino, Adiel Fernandes Galvão e Elieser Serra Carmo, ingressando a sócia Valdelice Cassula Mulato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 151/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.972.017-1, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **PLACAS MATELÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.122.160/0001-92, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 281, Bairro Centro, Município de Matelândia - PR, CEP: 85.887-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 177/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 20.043.585-0, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **ZELAZOWSKI & MATEUS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 31.751.140/0001-25, localizada na Rua Moises Lupion, nº 537, Bairro Centro, Município de Arapoti - PR, CEP: 84.990-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 178/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 20.033.549-0, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **ROBERTO HILGENBERG SIMIONATO**, inscrita no CNPJ nº 07.189.978/0001-92, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 816, Bairro Centro, Município de Jaguariaíva - PR, CEP: 84.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)***Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 179/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.541.018-6, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **RAFA PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.305.072/0001-30, localizada na Avenida Antonio Ormeneze, nº 890, Bairro Centro, Município de Nova Londrina - PR, CEP: 87.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)***Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN-PR

14056/2023

PORTARIA N.º 158/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001857-42.2022.8.16.0179, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.525.124-1, resolve

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, CELSO FELIPE PIEDADE, sob a matrícula nº 1120048-6, para atuar no Município de Umuarama/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)***Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 159/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 3698-

49.2021.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.529.402-3, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BRANO ROESSLE VIANA, sob a matrícula nº 1801142-5, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)***Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 160/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000778-68.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.456.772-5, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, EDALMO DA SILVA, sob a matrícula nº 1801143-3, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)***Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 162/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003620-55.2021.8.16.0004, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.433.296-7, resolve

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL, ADENILSON MARQUES DELECRODE, sob a matrícula nº 994001-4, para atuar no Município de Califórnia/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)***Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 163/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0076232-03.2021.8.16.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.988.666-9, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL, LUCAS XAVIER FERREIRA, sob a matrícula nº 189027-1,

para atuar no Município de São José dos Pinhais/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Adriano Furtado,**
Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 164/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004305-28.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.069.935-8, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, FAGNER DIEGO DONATO, sob a matrícula nº 402109-6, para atuar no Município de Ponta Grossa/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Adriano Furtado,**
Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 165/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004420-49.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.406.422-7, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, NICOLAS ANTONIO CAMARGO, sob a matrícula nº 712185-7, para atuar no Município de Londrina/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Adriano Furtado,**
Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 166/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0000821-05.2022.8.16.0004, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.276.765-4, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DARLEN NAIARA ALVES NASCIMENTO, sob a matrícula nº 760013-5, para atuar no Município de Lobato/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Adriano Furtado,**
Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 167/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004455-09.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.985.582-6, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI, JOSE ODEMIR DA SILVA, sob a matrícula nº 776007-8, para atuar no Município de Cambé/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Adriano Furtado,**
Diretor Presidente do DETRAN/PR

13971/2023

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 010/2023-PGE

Designa servidora pública para atuar na Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública abaixo elencada, para atuar junto à Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo de sua lotação, a partir de 01/02/2023:

SERVIDOR	RG
Miriam Lopes Pinheiro	3.632.932-7

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Adnilton José Caetano
Diretor-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

13872/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 351/2023-GS/SEAP

Protocolo nº: 14.400.817-0

Interessado: SEAP

Assunto: Processo Administrativo - Decisão

Data: 13/02/2023

1. Trata-se o expediente de Processo Administrativo, em decorrência do apurado no protocolo n. 14.058.989-6, que noticiou possíveis irregularidades "in tese" praticadas pela empresa **CENTRAL MÉDICA**

CASCADELTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.911.792/0001-68, em virtude de descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços n. 022/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado, na Macrorregião de Cascavel.

2. Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Processos Administrativos – CPPA, por meio do Relatório Final (fls. 777/819), a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, através da Informação n. 054/2023 (fls. 830/846a), e com base no art. 162, inciso VII, da Lei Estadual n. 15.608/2007, **DECIDO pela não aplicação de penalidade à empresa CENTRAL MÉDICA CASCADELTDA.**

3. Posto isso, encaminhe-se o protocolado à Comissão Permanente de Processos Administrativos – CPPA para conhecimento e para demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
13633/2023

Protocolo nº: 17.237.815-3
Interessado: SEAB
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 2228/2022
Data: 13/02/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de 08 (oito) Escavadeira Hidráulicas, com potência mínima de 118 HP, em atenção a Meta 01 Etapa 2, do Convênio 905153/2020– SICONV 006322/2020 e Convênio 0886314/2019- SICONV nº 008891/2019 – firmado entre MAPA/SEAB, conforme especificações no Termo de Referência, - Anexo I do Edital.

EMPRESA(S) A SER(EM) CONTRATADA(S):

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA– CNPJ 14.707.364/0001-10
Lote 01 - 2.055.000,00
Lote 02 – 3.425.000,00

Valor Total de R\$ 5.480.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)

Informamos que foi HOMOLOGADO a decisão do (a) Pregoeiro(a) da SEAP/DECON/DL para o referido Processo Licitatório, nos termos da Informação nº 026/2023 SEAP/AT (fls.814-816 – Mov. 150) pelo Exm. Sr. Secretário da SEAB, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, em 08 de fevereiro de 2023, às fls. 822/823a, mov. 156. Em consonância à Lei Federal 10.520/2002, à Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.
Jhonatan Fioravante.
Pregoeiro – SEAP/DECON/DL

13665/2023

Resolução Retificadora SEAP n.º 397/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art.1º Retificar Art. 1º da Resolução SEAP nº 370 de 08/02/2023, D.I.O.E nº 11.358 de 10/02/2023.

Onde se lê: Marco Antônio Gonçalves, Rg nº 13.338.603-3.
Leia-se: Marco Antônio Pereira Gonçalves. Rg nº 13.475.941-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
13728/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 400/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual n.º 21.352, de 01º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os Planos de Trabalho do Núcleo de Integridade e Compliance – NICS para o exercício de 2023 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 20.063.618-0.

Art. 2º o Plano de Trabalho referente as atividades do Agente de Compliance, do Agente de Controle Interno, do Agente de Ouvidoria e do Agente de Transparência estão disponíveis para consulta no Portal da SEAP, na internet, no endereço <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-Setorial-NICS>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
13619/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 392 09/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199725785	ADENILSON APARECIDO ANDRE BLASQUES	42913669	1	SESP	
197480505	DENILSON DA SILVA	41452196	1	SESP	

13144/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 399 13/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
197909064	ANA RAQUEL LEVORATO	52000173	1	SEED	
194043007	ANGELA CELMIRA HAUS	49878346	2	SEED	
199832034	DANIEL JOAQUIM	39782111	2	SEED	
199709925	ENI POLETO	37530522	2	SEED	
197834587	GEANE MARQUES CAMPESE DA SILVA	34678740	1	SEED	
199936905	LENI PRESTES MARTINS	32122728	1	SEED	
199383108	LUIZ ROMIRO PIVA	31319226	2	SEED	
198695734	MARIA CRISTINA GARBIN	42046221	92	SEED	
20001535	SUSETE LASKOSKI	45214931	2	SEED	
199921754	VALERIA CONSEIÇÃO DA ROCHA	46076486	1	SEED	

13580/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 380

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO BARBA HERRERA

ORGAO: REPR

R.G.: 01.424.109-4 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.400/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 43.535,11(Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Onze Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.603.480-3

NOME: ROSANE DA ROSA GERVASONI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.102.520-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.403/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.499,07(Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.767.282-0

CURITIBA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 381

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ELENICE RAMOS FARIA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.916.375-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.402/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.583,42(Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.860.507-7

CURITIBA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 382

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROGERIO ANTUNES DE SOUZA FERREIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 07.166.119-9 CARGO: Cabo

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei

13684/2023

Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.357/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.738,43(Seis Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.832.385-3

NOME: ROBERTO CARLOS SCHULTE
R.G.: 07.764.588-8 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.389/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.105,41(Dez Mil, Cento e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.418.354-2

CURITIBA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 383
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS NATALINO BUDZIAK
R.G.: 07.753.557-8 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.336/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.723,74(Seis Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.837.438-7

NOME: MARCOS AURELIO TROMBETTA AMADIU
R.G.: 05.302.861-6 CARGO: 2º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.399/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.482,02(Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.123.717-0

CURITIBA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

13683/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 398 13/02/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ANDERSON LUIDY CARVALHO	129221933	1	NAII	200364597	01/02/2023	DER
IRENE ZAKALUK DE ALMEIDA	32482740	2	NIII07	200238834	06/02/2023	SEED

13579/2023

Resolução SEAP nº. 353

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.003.022-2	EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR	SESP
19.995.328-1	LUCIO ANTONIO MOREIRA	SESP

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 371

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 3973/2022 – DSF.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.582.534-3	GILMAR VIEIRA BRENE	SEAB

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 372

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA MADALENA HOFFMANN GANZERT, RG. nº 996.344-8, LF 01, Professor, conforme cálculo de fls. 26 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0024775-65.2021.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 2.053,78 (Dois mil e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). Protocolo nº 19.962.712-0.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 373

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de REINALDO AUGUSTO PESTANA MARQUES GOMES FILHO, RG 5.002.397-4, Agente Universitário, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Cálculos de fls. 86 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.173,99 (Cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos). Protocolo nº 16.897.831-6.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 374

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 17 de janeiro de 2023, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, RHERBERT GORGES DE ALMEIDA, RG nº 6.444.573-1, 2º Tenente, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 19.927.824-0.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 375

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NELSON TOSHIHISA TSUKUDA, RG 592.179-1, Promotor de Saúde Profissional, LF 02, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Cálculos de fls. 111 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.979,48 (Sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Protocolo nº 16.466.552-6.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 376

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de RONALDO DA SILVA, R.G. nº 4.234.962-3, LF 97, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 35, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019 e artigos 10 e 15 da Lei Complementar 233/2021 em atendimento à diligência do Tribunal de Conta do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.798,29 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Cálculo de fls.81. Protocolo nº 18.180.358-4.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 378

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARA LUCIA THOMAZ, R.G. nº 6.050.803-8, LF 03, Professor, alterando o embasamento legal do benefício de art. 5º, § 4º, incisos I a IV e § 1º, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da EC 45/2019 para art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 – TJ. Valor dos proventos R\$ 7.119,46 (Sete mil, cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos). Cálculo de fls.18. Protocolo nº 19.260.601-2.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 379

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ARTEMIO FICAGNA, R.G. nº 1.622.800-1, LF 02, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 4º § 4º, incisos I a III e § 5º, § 6º inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional nº 45/2019. Valor dos proventos R\$ 3.987,74 (Três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Cálculo de fls.82. Protocolo nº 18.185.888-5.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 384

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA HELENA FURLANETTO THOME, R.G. nº 1.852.063-0, LF 01, Agente Educacional

I, alterando o embasamento legal do benefício de art. 5º, § 2º, incisos II da EC 45/2019 para art. 15 da Lei Complementar nº 233/2021 em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.193,65 (Hum mil, cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Cálculo de fls.67.
Protocolo nº 17.964.700-1.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 385

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria por incapacidade/permanente a AMALIA DAS GRAÇAS FERREIRA MORERA, RG. nº 1.984.110-3, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEPG, de acordo com o art. 35, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com a redação dada pela EC 45/2019; art. 10 da EC 45/2019 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/2019. Valor dos proventos R\$ 2.781,51 (Dois mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos). Cálculos de fls. 78 – PRPREV.
Protocolo nº 19.639.326-9

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 386

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a LUZIA LIMA MALACHIAS, RG. nº 3.228.177-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, § 6º, inc. I e 7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13; Lei 15050/06 art. 29 e Lei 17382/2012 art. 13. Valor dos proventos R\$ 5.761,62 (Cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV.
Protocolo nº 19.868.491-0.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 387

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a NORMA SUELY OSTIVAR, R.G. nº 8.528.543-2, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, § 6º, inc. I e 7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13; Lei 15050/06 art. 29 e Lei 17382/2012 art. 13. Valor dos proventos R\$ 7.891,62 (Sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV.
Protocolo nº 19.837.480-6.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 388

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a PAULO UBIRAJARA DOS SANTOS, R.G. nº 3.777.693-9, LF 01, UEPG, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97, art. 30, Lei nº 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13, Lei 17382/12, art. 13, IV, § 5º; Lei 10692/93 c/c Lei 15050/02006, art. 29, § 4º. Valor dos proventos R\$ 6.596,43 (Seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos). Cálculos de fls.54 – PRPREV.
Protocolo nº 19.730.265-8.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 389

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SEBASTIANA APARECIDA NOGUEIRA DIRKSEN, R.G. nº 2.353.210-7, LF01, ocupante de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei 11713/1997 art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 17382/2012; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 13.904,16 (Treze mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Cálculos de fls. 43 – PRPREV.
Protocolo nº 19.866.429-4.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 390

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IVO FRANZEN, R.G. nº 1.407.495-3, LF 01, Agente Universitário, PRPREV, alterando o valor da Gratificação de Periculosidade de 17/35 avos para 7/35 avos, de acordo com a Certidão nº 4/2021 e diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.297,77 (Três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão. Cálculos de fls. 61.
Protocolo nº18.135.732-0.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 394

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.770.696-1	LEONILDA APARECIDA DA SILVA	UEL
19.843.221-0	ROSINEI APARECIDA DE OLIVEIRA	UEM
19.941.245-0	FLAVIO ARNALDO BRAGA DA SILVA	UEM
19.934.817-5	MARCIA TREVISAN	SESP

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 396

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 4251/2022 – DSF.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.261.488-0	JACIMARA MARIA DE SOUZA AVER	SEED

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

13680/2023

JUCEPAR

DESPACHOS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

20.065.408-0. Retifica-se a informação presente no despacho publicado anteriormente (13/02/2023) a respeito da aprovação do Plano de Trabalho – 2023 do Agente de Controle Interno do Núcleo de Integridade e Compliance da Junta Comercial do Paraná. Onde se lê: N.º 20.056.456-1 Leia-se: N.º 20.065.408-0. PUBLIQUE-SE e encaminha-se a CGE. GBP/JCP em 14/02/2023.

13667/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 2, de 13 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance (NICS), Marta Terezinha Renno Cunha, para o exercício de 2023 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), inserto às folhas 10 a 21, do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **20.036.150-4**.

Art. 2º A integral do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da Seab na *Internet*, no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Integridade-e-Compliance>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Richardson de Souza.

14146/2023

PORTARIA Nº 3, de 13 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno, Maria do Rocio Maier Campos Carollo, para o exercício de 2023 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), inserto às folhas 3 a 7, do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **20.036.150-4**.

Art. 2º A integral do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da Seab na *Internet*, no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Integridade-e-Compliance>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Richardson de Souza.

14149/2023

PORTARIA Nº 4, de 13 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Plano de Trabalho do Agente de Transparência, Robson Nogueira Rachid, para o exercício de 2023 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), inserto às folhas 29 a 35, do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **20.036.150-4**.

Art. 2º A integral do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da Seab na *Internet*, no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Integridade-e-Compliance>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Richardson de Souza.

14153/2023

PORTARIA Nº 5, de 13 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria, Robson Nogueira Rachid, para o exercício de 2023 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), inserto às folhas 24 a 28, do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **20.036.150-4**.

Art. 2º A integral do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da Seab na *Internet*, no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Integridade-e-Compliance>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Richardson de Souza.

14155/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 017/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, Lei 21.352/23 bem como decreto nº 00010/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR ao CA 130/2020-GMS, que tem por objeto a execução dos serviços de engenharia de reparos na Procuradoria Regional de Londrina, situado na Avenida Santos Dumont, 1187 – Boa Vista – Londrina/PR;

- **Henrieta Gomes, RG 6.490.099-4 – PRESIDENTE**
- **Franciele Braga Machado, RG nº 8.074.639-3 – MEMBRO**
- **Alexandre Vieira, RG nº 6.102.012-8 – MEMBRO**

Art. 2º - Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

13744/2023

PORTARIA Nº 018/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, Lei 21.352/23 bem como decreto nº 00010/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, ao CA 1387/2022-GMS, que tem por objeto a “Execução dos serviços de engenharia de reparos na edificação do estacionamento de veículos apreendidos, sito à BR 277, km 679, Linha Bom Jesus, no Município de Medianeira, Paraná”.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- **Juliano Tezolim – RG 11.056.146-6 – PRESIDENTE**
- **Jocandro Tonal, RG nº 6.075.879-4 – MEMBRO**
- **Erico Hioysh iwata, RG nº 1.914.367-8 – MEMBRO**

Art. 3º - Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

14043/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 012/2023-SETI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidora para responder pelas funções de Ouvidoria da SETI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar IRVANA CHEMIN BRANCO, RG. n.º 1.847.612-6/PR, para desempenhar as atividades de Ouvidoria da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

13631/2023

RESOLUÇÃO n.º 013/2023-SETI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidora para responder pelas funções de Agente de Transparência da SETI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar STELLA MARIS WINNIKIES DA SILVA, RG. n.º 4.259.773-2/PR, para desempenhar as atividades de Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

13590/2023

RESOLUÇÃO n.º 014/2023-SETI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidora como Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da SETI.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto Estadual n.º 3.575 de 22 de dezembro de 2011, que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) objetivando a realização e execução dos trabalhos necessários à gestão documental.

Parágrafo Único: A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

Representantes da SETI:

- a) CLAUDIA REJANE SCHAVARINSKI ALMEIDA SANTOS, RG. n.º 4.680.380-9/PR, Assessora, Presidente da Comissão;
- b) RUTE PRESTES DIAS, RG. n.º 8.505.352-3/PR, Assistente;
- c) VALDIREME LIMA DE ARAÚJO KOZAK, RG. n.º 7.840.044-7/PR, Assistente;
- d) MARIA APARECIDA DA SILVA, RG. n.º 3.026.781-8/PR, Agente Profissional de Nível Superior;
- e) ELIZETE GOGOLA, RG. n.º 3.072.954-4/PR, Assistente;

Representantes da SEAP/DEAP:

- a) GILBERTO MARTINS AYRES, RG. n.º 5.468.477-0/PR;
- b) DENISE CRISTINA MANSUR, RG. n.º 1.698.472-7/PR.

Art. 2º A Comissão poderá solicitar apoio a outros servidores da SETI para auxílio na execução das suas atividades, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

13591/2023

UEL

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N.º 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N.º 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tomar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionadas:

436 - 02/02/2023 - ROSIENE TORRES - (HU) - RG 61360611/PR - Retificar a Portaria N.º 0339 de 26/01/2023, para constar que o período de determinação de responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos é de 30/01/2023 a 10/02/2023, e não como constou.
467 - 07/02/2023 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS - (HU) - RG 38708597/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Encarregado da Setor de Caldeiraria da Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 31/01/2023.
468 - 07/02/2023 - JOSE GILBERTO DE SOUZA CARRÃO - (HU) - RG 53253946/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Setor de Caldeiraria da Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/02/2023. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
469 - 07/02/2023 - MAURICIO FERNANDES - (SEBEC) - RG 0047907969/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/02/2023.
470 - 07/02/2023 - JOSE CARLOS FRANCISCO - (SEBEC) - RG 16573752/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/02/2023. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.
471 - 07/02/2023 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 49067640/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Pós-Graduação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/03/2023.
472 - 07/02/2023 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 49067640/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Pós-Graduação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, no período de 01/03/2023 a 01/03/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
473 - 07/02/2023 - EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV - (CC) - RG 0082832742/PR - Dispensar do cargo de Spalla, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022.
474 - 07/02/2023 - MARCOS DE ALENCAR PELISSON - (CC) - RG 2009254/PR - Dispensar do cargo de Chefe de Naipes - Flautas, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022.
475 - 07/02/2023 - MARCOS DE SOUZA AQUINO - (CC) - RG 0063487384/PR - Dispensar do cargo de Chefe de Naipes - Oboés, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022.
476 - 07/02/2023 - NATANAEL FONSECA DE OLIVEIRA - (CC) - RG 3145799/BA - Dispensar do cargo de Chefe de Naipes - Violas, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022.
477 - 07/02/2023 - EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV - (CC) - RG 0082832742/PR - Designar para o Cargo de Spalla, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
478 - 07/02/2023 - MARCOS DE ALENCAR PELISSON - (CC) - RG 2009254/PR - Designar para o Cargo de Chefe de Naipes - Flautas, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
479 - 07/02/2023 - MARCOS DE SOUZA AQUINO - (CC) - RG 0063487384/PR - Designar para o Cargo de Chefe de Naipes - Oboés, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

480 - 07/02/2023 - NATANAEL FONSECA DE OLIVEIRA - (CC) - RG 3145799/BA - Designar para o Cargo de Chefe de Naipes - Violas, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/10/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
481 - 07/02/2023 - JOSE CARLOS FRANCISCO - (SEBEC) - RG 16573752/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Saúde Ocupacional - Hospital Universitário da Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/02/2023.
484 - 07/02/2023 - JOSE LUIZ ALDUAN - (PRORH) - RG 44830957/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período 13/02/2023 a 15/02/2023. Estabelecer que o referido servidor acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
567 - 13/02/2023 - JULIO AUGUSTO NAYLOR LISBOA - (CCA) - RG 0060878089/RJ - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais do Hospital Veterinário, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/02/2023.
568 - 13/02/2023 - MARCELO MARCONDES SENED - (CCA) - RG 95267351/PR - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais do Hospital Veterinário, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, no período de 01/02/2023 a 30/04/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
569 - 13/02/2023 - ROBERTA PUCETTI - (CECA) - RG 172427356/SP - Dispensar do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 27/12/2022.
570 - 13/02/2023 - ROBERTA PUCETTI - (CECA) - RG 172427356/SP - Designar para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, no período de 06/02/2023 a 26/12/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
571 - 13/02/2023 - KARINA DE TOLEDO ARAUJO - (CEFE) - RG 77550402/PR - Dispensar do cargo de Vice-Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva TIDE, a partir de 27/12/2022.
572 - 13/02/2023 - LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA - (CTU) - RG 13794310/AM - Designar para o cargo de Vice-Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no período de 06/02/2023 a 26/12/2025.
573 - 13/02/2023 - PAULO DE ABREU E SILVA JUNIOR - (PROGRAD) - RG 0000889307/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Graduação, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 05/01/2023.

Prof. Airton José Petris
Reitor em exercício

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

388 - 30/01/2023 - SUELEN VICENTE VIEIRA - (CEFE) - RG 98631704/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Luis Alberto Garcia Freitas ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/202, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
457 - 06/02/2023 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 49067640/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/02/1994 a 31/10/1994; 07/11/1994 a 04/01/1995.
458 - 06/02/2023 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 49067640/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 05/07/93 a 08/10/93.
459 - 06/02/2023 - MARINALVA LUIZA DE ALMEIDA - (BC) - RG 0047479487/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 09/10/1984 a 01/03/1985; 09/04/1987 a 18/05/1990; 02/04/1991 a 21/06/1991; 01/10/1992 a 20/11/1992; 06/08/1996 a 12/05/2000.
461 - 07/02/2023 - LUIZ FERNANDO BELLINETTI - (CESA) - RG 33653867/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 12/03/1987 a 21/09/1987.

462 - 07/02/2023 - CRISTIANE GOLIAS GONÇALVES - (HU) - RG 70134853/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 01/02/2023 a 30/12/2023 e atribuir 08 hrs/semanais, para o cumprimento da licença ora concedida.
463 - 07/02/2023 - FERNANDO NAVARRO GOMES - (PROEX) - RG 86214199/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto à Divisão de Arquivo Médico e Estatística da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, durante o período de 10/01/2023 a 10/07/2023.
464 - 07/02/2023 - GINA ESTHER ISSBERNER - (MUSEU) - RG 49419864/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Centro de Letras e Ciências Humanas, durante o período de 19/01/2023 a 18/01/2024.
465 - 07/02/2023 - MARIA APARECIDA VIEIRA SUGUIMOTO - (ATI) - RG 45012069/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, durante o período de 30/01/2023 a 29/01/2024.
466 - 07/02/2023 - EMANUELLA SILVEIRA DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 87770656/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, durante o período de 01/12/2022 a 30/11/2023.
485 - 07/02/2023 - PRISCILA BEATRIZ DE SOUZA MEDEIROS - (CCS) - RG 322414878/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
486 - 07/02/2023 - TIAGO SEVERO PEIXE - (CCS) - RG 78883189/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B
487 - 07/02/2023 - MARIA ISABEL BALBI PEÑA - (CCA) - RG 123162390/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B
488 - 07/02/2023 - LUCAS ALÉCIO GOMES - (CCA) - RG 132021023/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B
489 - 07/02/2023 - CARLOS EDUARDO CALDARELLI - (CESA) - RG 85799797/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B
490 - 07/02/2023 - JAQUELINE TELMA VERCEZI - (CCE) - RG 46511026/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 17/04/2013 a 31/12/2014.
491 - 07/02/2023 - HEBERT SAMUEL CARAFA FABRE - (CCS) - RG 131941625/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/07/1987 a 28/02/1989; 01/04/1989 a 28/02/1989; 01/04/1990 a 31/05/1990; 01/07/1990 a 31/01/1991; 01/01/2006 a 20/03/2006.
492 - 07/02/2023 - MARLI GUIMARÃES DA SILVA - (CAPL) - RG 51707923/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 06/05/1991 a 29/02/1992.
493 - 07/02/2023 - MARLI GUIMARÃES DA SILVA - (CAPL) - RG 51707923/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 06/05/1991 a 29/02/1992.
494 - 07/02/2023 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB) - RG 185129535/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 30/03/2009 a 31/12/2010.
495 - 07/02/2023 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB) - RG 185129535/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/11/2007 a 31/12/2007; 01/08/2011 a 31/08/2011.
496 - 07/02/2023 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB) - RG 185129535/SP - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/06/1994 a 29/08/1994; 17/04/1995 a 16/10/1995; 01/12/1995 a 05/11/1999.
498 - 08/02/2023 - DEBORA BEATRIZ MARTINS - (CEFE) - RG 33382928/PR - Promover a seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97 de AS B para AD A; Conceder o adicional de titulação de 80%, tendo em vista o artigo 16, inciso II da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.118/2022, em virtude de ter obtido o título de Doutor
499 - 08/02/2023 - HEDELSON ODENIR IECHER BORGES - (CCS) - RG 62343699/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC B para AC C
500 - 08/02/2023 - ELIZÂNGELA SANTANA DOS SANTOS - (CCS) - RG 109133823/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

501 - 08/02/2023 - WILSON FRANTINE DA SILVA - (CCB) - RG 95446124/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
502 - 08/02/2023 - ROSANA DE SOUSA PEREIRA LOPES - (CECA) - RG 49123078/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC A para AC B
503 - 08/02/2023 - ABDORAL ALVES DOS SANTOS - (HU) - RG 0071716082/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/07/1985 a 30/01/1988; 01/07/1988 a 13/07/1994.
504 - 08/02/2023 - PAULO VIDOTTI - (HU) - RG 0038665200/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/04/1986 a 16/06/1988; 20/06/1988 a 24/01/1990; 28/03/1990 a 13/09/1991.
505 - 08/02/2023 - MAURILIO DE OLIVEIRA - (HU) - RG 30253957/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 01/01/1986 a 09/10/1987; 10/10/1987 a 29/03/1988; 27/10/1988 a 01/01/1989; 10/05/1989 a 24/09/1989.
522 - 09/02/2023 - MELINE ANGELICA CUNHA ROTTER FERREIRA (CCS) - RG 76331758/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AS A para AS B
523 - 09/02/2023 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 0055532419/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de AD D para AC A
525 - 09/02/2023 - ALACIR PAULINA DE OLIVEIRA - (CESA) - RG 21176583/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
526 - 09/02/2023 - CESAR MATIAS DOS SANTOS - (HU) - RG 72460170/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
527 - 09/02/2023 - CINTIA CLEMENTINO MIRANDA - (CESA) - RG 0042007455/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe.
528 - 09/02/2023 - CLAUDINEA ANGELICA DOS SANTOS - (LABTED) RG 0042320013/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.
529 - 09/02/2023 - DAIANE DE JESUS FERREIRA - (HV) - RG 88567803/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe.
530 - 09/02/2023 - EDYR PEDRO DA SILVA - (RÁDIO UEL FM) - RG 39978512/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe, a partir de 18/02/2023.
531 - 09/02/2023 - ELIANE CORREIA DE OLIVEIRA - (HU) - RG 0047005566/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.
532 - 09/02/2023 - FLAVIO ADRIANO DOS REIS - (HU) - RG 59273183/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe, a partir de 21/02/2023.
533 - 09/02/2023 - JOSE LUIZ ALDUAN - (PRORH) - RG 44830957/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe.
534 - 09/02/2023 - LUCIMARA OLIVEIRA MOURA - (HU) - RG 93683790/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.
535 - 09/02/2023 - MARIA ADEILDA OLIVEIRA - (HU - AEHU) - RG 0043073087/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado

pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
536 - 09/02/2023 - REGINA MARA MARTINS MACHADO - (PROEX) - RG 0002170604/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe a partir de 18/02/2023.
537 - 09/02/2023 - SANDRA ADELIA CAMPANA DE SOUZA - (HU) - RG 0035929886/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
538 - 09/02/2023 - SANDRO ARLEY DOS SANTOS - (HU) - RG 0067511069/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.
539 - 09/02/2023 - SIDNEI KASPROWICZ - (HU) - RG 0044517043/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
540 - 09/02/2023 - SOLANGE APARECIDA GOBO MUSSI - (HU) - RG 0040111948/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
541 - 09/02/2023 - SOLANGE APARECIDA LUCIANO SERAFIM - (CAPL) RG 0041821787/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
542 - 09/02/2023 - VANILDA DA CUNHA MARQUES PEREIRA (BEBECIL) - RG 39944146/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
546 - 10/02/2023 - ELIEL RIBEIRO MACHADO - (CCH) - RG 0126203684/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 16/03/1978 a 14/11/1978; 24/11/1978 a 10/09/1985; 01/03/1992 a 12/05/1994; 06/02/1996 a 06/02/1998; 07/02/1998 a 12/02/1998
547 - 10/02/2023 - ELIEL RIBEIRO MACHADO - (CCH) - RG 0126203684/SP - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 11/04/1988 a 30/04/1991; 02/10/1991 a 28/02/1992; 19/12/1994 a 05/02/1996
555 - 10/02/2023 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 3829 de 13/12/2021, a qual declarou a contagem de tempo de Contribuição para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 129 da Lei 6.174 de 16/11/1970 (Pessoal Civil).
556 - 10/02/2023 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 7850 de 05/11/2010, a qual declarou a contagem de tempo de Contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634 de 13/07/1982.
557 - 10/02/2023 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 4296 de 17/10/2022, a qual declarou a contagem de tempo de Contribuição laborado em condições especiais para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634 de 13/07/1982.

Rosiene Torres**Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício**

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

1. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

561 - 13/02/2023 - ROSA DE LOURDES AGUILAR VERASTEGUI - (CECA) RG 141675435/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B
562 - 13/02/2023 - SANDRA PARRA FURLANETE - (CECA) - RG 126834179/PR - Promover a seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AS D para AD A; Conceder o adicional de titulação de 80%, tendo em vista o artigo 16, inciso II da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.118/2022, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

564 - 13/02/2023 - SARAH NANCY DEGGAU HEGETO DE SOUZA - (CCS) RG 0034203261/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C

José Luiz Alduan
Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício
PORTARIA 0434 02 FEV 2023

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2022, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0407374	DEISE MARI STEINER	53779735/P R	1M 03	1M 04	ATI
1020062	JEFFERSON GONÇALVES BUSONI	94712530/P R	1M 01	1M 02	HU/D E
1011196	JOEL LINS RODRIGUES	40344853/P R	1M 12	1M 13	HU/D E

Publique-se e cumpra-se.

Rosiene Torres
Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício
PORTARIA 0435 02 FEV 2023

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	A partir de	SIGLA
1016000	JUAREZ FUENTES CAVALCANTE	00477840 50/PR	1O 14	1O 15	30/03/2023	PCU/DS
1314614	MARTA ANGELICA MONTEIRO	2134599/ PR	1S 05	1S 06	14/03/2023	RÁDIO UEL FM
1805174	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	33723520 /PR	2M 14	2M 15	06/03/2023	FAZ ESC
1806697	ROSENI DA SILVA CARDOSO	00405801 15/PR	1M 14	1M 15	19/02/2023	HU/D E

Publique-se e cumpra-se.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício
PORTARIA 0482 07 FEV 2023

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2022, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

II. Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0311904	CLARICE PIETRZAK SILVA	3207688 2/PR	1M 12	1M 13	HU/D E
0311891	CLAUDEMIR CANDIDO	5685958 6/PR	1M 04	1M 05	HU/D E
0513293	ELAINE APARECIDA CAETANO LOPES DOS SANTOS	7320328 7/PR	1M 12	1M 13	HU/D E
1406159	NILZA APARECIDA DE AMORIM MARQUES	4307915 8/PR	1M 10	1M 11	HU/D E
1812606	ROBERTO MAURO DE OLIVEIRA	1105426 31/PR	1M 09	1M 10	HU/D E
1812593	ROSEMARI JACOB LEÃO	3886346 0/PR	1M 12	1M 13	HU/D E

Publique-se e cumpra-se.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício
PORTARIA 0483 07 FEV 2023

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2022, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	A partir de	Lotação
1317424	MARCIA REGINA MARQUES ALDUAN	0063337 811/PR	1S 06	1S 07	17/02/2023	PRORH
1911037	SIRLENE MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA	7314299 7/PR	1M 02	1M 03	18/02/2023	HU/DE

Publique-se e cumpra-se.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

14120/2023

PORTARIA Nº 560 – 13/02/2023

Considerando as Instruções Normativas CGE Nº 06, de 26 de janeiro de 2023, da Controladoria-Geral do Estado;

Considerando a Portaria Nº 1966, de 13 de junho de 2022, que designa o Ouvidor da Universidade Estadual de Londrina;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Aprovar o Plano de Trabalho do Ouvidor da Universidade Estadual de Londrina, **ANTONIO EDSON AMARAL**, que estabelece cronograma de atividades previstas para execução nos meses de janeiro a dezembro 2023, visando atender a Instrução Normativa CGE Nº 06/2023 da Controladoria-Geral do Estado.

II - A íntegra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior será disponibilizada no site institucional da Universidade Estadual de Londrina.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Aírton José Petris,

Reitor em Exercício.

PORTARIA Nº 559 – 13/02/2023

Considerando as Instruções Normativas CGE Nºs 04 e 05, de 26 de janeiro de 2023, da Controladoria-Geral do Estado;

Considerando a Portaria Nº 3258, de 17 de agosto de 2022, que designa a Agente de Compliance da Universidade Estadual de Londrina;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Compliance da Universidade Estadual de Londrina, **MIRELLE NEME BUZALAF**, que estabelece cronograma de atividades previstas para execução nos meses de janeiro a dezembro 2023, visando atender as Instruções Normativas CGE Nºs 04 e 05/2023 da Controladoria-Geral do Estado.

II - A íntegra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior será disponibilizada no site institucional da Universidade Estadual de Londrina.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Airton José Petris,

Reitor em Exercício.

PORTARIA Nº 558 – 13/02/2023

Considerando a Instrução Normativa CGE Nº 07, de 06 de maio de 2022, da Controladoria-Geral do Estado;

Considerando a Portaria Nº 2344, de 21 de junho de 2022, que designa o Agente de Transparência da Universidade Estadual de Londrina;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Transparência da Universidade Estadual de Londrina, **DÉCIO SABBATINI BARBOSA**, que estabelece cronograma de atividades previstas para execução nos meses de janeiro a dezembro 2023, visando atender a Instrução Normativa CGE Nº 07/2023 da Controladoria-Geral do Estado.

II - A íntegra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior será disponibilizada no site institucional da Universidade Estadual de Londrina.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Airton José Petris,

Reitor em Exercício.

13967/2023

UEPG**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****Pró-Reitoria de Recursos Humanos**

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.49 – 07/02/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000065128-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.244**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

NOME	CARGA HORÁRIA
Luciane Leopoldo Belin	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.52 – 10/02/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.397**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

NOME	CARGA HORÁRIA
Suelen Ariane Campiolo Trevizan	40 horas
Marco Aurélio de Souza	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.53 – 10/02/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000042497-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.65**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA ESTRUTURAL, MOLECULAR E GENÉTICA

NOME	CARGA HORÁRIA
Laura Mattana Dionisio	20 horas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGA HORÁRIA
Tatiane Teixeira	20 horas
Franciele Aparecida Cecato	20 horas
Jaqueline Fonseca Rodrigues	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.55 – 10/02/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000072083-3) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.379**, seguinte(s):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

NOME	CARGA HORÁRIA
Vanderleia dos Santos Silva	40 horas
Amanda Karoline Majinski de Moraes	40 horas
Thais Plaviak	40 horas

Mara Gorete Martins	40 horas
Karoline Tanello da Silva	40 horas
Jeanne Christina Bussmann	40 horas
Lais Skarlet Valentim	40 horas
Vera Lucia Kapp Madureira	40 horas
Camila Schulz	40 horas
Alaissa Maria Santos Glass	40 horas
Lediane Patricia Marques de Lima	40 horas
Amanda Luana Aggio	40 horas
Bruna Juliane Schmidt	40 horas
Stefanny Patricia Salazar Escate	40 horas
Caroline Ogg Pichek	40 horas
Isabel Cristina Vaz Gasparello	40 horas
Stenio Kesley de Farias Ramos	40 horas
Bruna Rafaela Aggio	40 horas
Rafaeli Pogorzelski Mendes	40 horas
Silvana Travinski Ferreira	40 horas
Lucas Benedito Domiciano	40 horas
Lucimara Pereira da Silva	40 horas
Mariane Andrade de Mello	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

14122/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.58

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.797, de 22 de novembro de 2022; a Portaria R. no 2022.839, de 12 de dezembro de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000079637-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora Rosane Falale, RG no 6.883.965-3, lotada no Departamento de Informática, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Antonio José Camargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

13742/2023

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguinte **PORTARIAS:**

Portaria nº 119/2023 de 13/02/2023. Art. 1º Conceder a fruição de 14 (quatorze) dias de férias ao servidor, **Edmar Bonfim de Oliveira**, RG nº 3.XXX.716-5/PR, Vice-Reitor da UNESPAR, lotado no Campus de Paranavai, referente ao período aquisitivo de **01/01/2022 a 31/12/2022** no período de **06/03/2023 a 19/03/2023**.

Saete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

13838/2023

UNICENTRO**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO****PORTARIA Nº 50-PRORH/UNICENTRO, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Designa membros da Comissão de Apoio à realização do Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários de Nível Superior e Agentes Universitários de Nível Médio, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando a aprovação do Convênio nº 904557/2020, firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, assim como outros convênios que porventura venham a ser formalizados;

considerando a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários de Nível Superior e Agentes Universitários de Nível Médio, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO;

considerando o contido no protocolo nº 2.390, de 14 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados como membros da Comissão de Apoio à realização do Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários de Nível Superior e Agentes Universitários de Nível Médio, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

I – Coordenador: MANOEL CARLOS FERREIRA DA SILVA, RG nº 8.410.743-3.

II – Membros para os Câmpus de Guarapuava:

- a) ANDERSON SILVÉRIO, RG nº 6.342.635-0;
- b) CRISTIANE HIERT, RG nº 5.923.688-1;
- c) JOÃO CARLOS NASCIMENTO, RG nº 3.450.643-4;
- d) MARCIA LIANE MARCONATO, RG nº 5.735.555-7;
- e) MARIA APARECIDA MORES PINTO, RG nº 5.133.513-9;
- f) SUELI APARECIDA CORDOVA GOMES, RG nº 3.700.187-2.

III – Membros para o Câmpus de Irati:

- a) CÉSAR AUGUSTO STÁBILLE ZANONI, RG nº 5.034.286-7;
 - b) GIGLIESE APARECIDA MENDES, RG nº 8.216.966-0;
 - c) MÁRCIO DOMINGUES PADILHA, RG nº 8.772.401-8.
- Parágrafo único. A comissão designada no *caput* deste artigo está vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.
- Art. 2º Essa designação é a partir de 14 de fevereiro de 2023.
- Parágrafo único. O mandato dessa comissão se extingue com a homologação do relatório final do Teste Seletivo de que trata o art. 1º.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

14139/2023

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2 DE 13/02/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AIMORE INDIO DO BRASIL ARANTES				90	21/12/2002 20/12/2007	01/03/2023 29/05/2023
20830123	1	NAI	200560086			

13753/2023

CCTG

PORTARIA n.º 04/2023-DIPRE/CCTG

O Diretor Presidente do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA-CCTG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da autarquia e em consonância com o art. 3º da Instrução Normativa CGE n.º 01/23,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno do Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG, referente ao exercício de 2023, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO CONTROLE INTERNO - 2023

1. Considerações Iniciais

O Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG, em cumprimento à Instrução Normativa CGE n.º 01/2023 da Controladoria Geral do Estado, estabelece o seu Plano de Trabalho de Controle Interno referente ao exercício de 2023, visando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na execução das atribuições do órgão em consonância com o que dispõem os incisos X a XXII, do art. 24, do Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 19 de setembro de 2019.

O atual Plano de Trabalho elenca as demandas prioritárias e estabelece as linhas de atuação das avaliações e monitoramento, procedimentos dos controles internos da gestão quanto à consistência, qualidade e suficiência, no âmbito do CCTG.

Permite ao Controle Interno, em seu caráter orientador e preventivo, além de cumprir as exigências legais, assessorar a gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos em todos os níveis hierárquicos do órgão, mediante sugestões de melhorias resultantes das análises e controles realizados.

Para a execução dos trabalhos, poderão ser utilizadas ferramentas como a análise documental, inspeção física, observação direta, entrevistas com servidores, questionários, conferências, revisão analítica, dentre outras.

2. Cronograma Referencial das Atividades

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas do CCTG											
Objetivo	Elaboração, encaminhamento e acompanhamento da prestação de contas anual do CCTG.											
	I. Verificar as orientações da prestação de contas na Instrução Normativa n.º 176/2022 do Tribunal de Contas do Estado-TCE/PR;											
	II. Elaborar Relatório do Controle Interno e Parecer do											

Etapas	Controle Interno, conforme disposto no inciso II do art. 6º da IN n.º 176/2022-TCE, para a prestação de contas do CCTG;											
	III. Apensar Relatório da Controladoria Geral do Estado em consonância com o inciso V do art. 9º e do art. 10 da IN n.º 176/2022 para a prestação do CCTG;											
	IV. Acompanhar envio para o TCR/PR da prestação de contas até 30 de abril de 2023, em atenção ao prazo previsto no inciso II do art. 6º da IN n.º 176/2022-TCE;											
	V. Encaminhar o Relatório do Controle Interno à Coordenadoria de Controle Interno da CGE/PR.											
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 2	Atender as demandas geradas pela CGE/PR, por meio da Coordenadoria de Controle Interno-CCI											
Objetivo	Acompanhamento dos objetivos e missão institucional do sistema de controle interno.											
Etapas	I. Responder os formulários encaminhados pelo Sistema e-CGE, nos meses de maio, julho, setembro e novembro, conforme prazos descritos no art. 4º da IN CGE n.º 02/2023, bem como acompanhar o cumprimento do plano de ação, quando houver plano de ação elaborado pelo Gestor, em atenção às recomendações exaradas pela CCI;											
	II. Responder formulários extras e pesquisas no decorrer do ano de 2023;											
	III. Enviar, trimestralmente, o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 e o Monitoramento das Transferências Voluntárias e de Pessoal, conforme o art. 11 da IN CGE n.º 02/2023;											
	IV. Avaliar e encaminhar os registros dos atestados médicos.											
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 3	Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo.											
Objetivo	Monitoramento das demandas dos órgãos de controle externo encaminhadas à CGE, verificando observância do prazo e se o atendimento ao pleito foi integral.											
Etapas	I. Ciente-se das demandas recebidas;											
	II. Verificar a abertura de protocolo para tramitação da demanda;											
	III. Acompanhar a remessa de resposta;											
	IV. Preencher planilha de acompanhamento, conforme disposto na Resolução CGE n.º 08/2021;											
	V. Encaminhar à CCI/CGE as informações solicitadas no art. 1º da Resolução CGE n.º 08/2021.											
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 4	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE/PR											
Objetivo	Verificação e acompanhamento das medidas necessárias adotadas pelo CCTG a fim de garantir a efetiva correção e mitigação dos apontamentos identificados pelo TCE/PR.											
	I. Acompanhar periodicamente o Diário Eletrônico do TCE/PR;											
	II. Atender as recomendações identificadas pela CCI/CGE e encaminhadas via sistema e-Protocolo;											
	III. Propor a elaboração de plano de ação para cumprimento das recomendações, caso haja omissividade dos setores envolvidos.											
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Ação 5	Realizar avaliação, por amostragem, nos contratos vigentes ou celebrados pelo CCTG, definida pelo Agente de Controle Interno.
Objetivo	Avaliação nos procedimentos de compras/serviços (objeto), a fim de identificar possíveis melhorias no processo de contratação.
Etapas	I. Listar o universo de contratos; II. Definir amostragem; III. Criar <i>checklist</i> de avaliação; IV. Identificar melhorias na tramitação e no monitoramento dos contratos; V. Elaborar relatório final da avaliação; VI. Encaminhar relatório à alta administração para ciência e providências que julgar necessárias.

3. Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Controle Interno do Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG para o exercício de 2023.

Ressalte-se, contudo, que o planejamento poderá sofrer alterações em decorrência de fatores excepcionais, e, ainda, serem incluídas demandas pontuais em caráter extraordinário, objetivando a promoção do adequado controle e transparência das atividades desenvolvida pela autarquia.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Cleverson Luiz Cavalheiro

Diretor Presidente do CCTG

Gilberto J.D. Carbonar

Agente de Controle Interno-CCTG

13918/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 01/2023 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 047/2021 – CEDCA/PR, que instituiu a Comissão de Seleção responsável pela avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil à luz do Edital de Chamamento Público 001/2021;

Considerando a Deliberação nº 50/2022 – CEDCA/PR que alterou a Deliberação nº 047/2021;

Considerando a necessidade da alteração da Comissão de Seleção devido à recomposição dos representantes governamentais;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 10 de Fevereiro de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela recomposição da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 001/2021 instaurado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família, para repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR.

Art. 2º A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior será formada pelos seguintes membros, com a indicação da presidência:

I – Presidente: Juliana Muller Sabbag, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF / Coordenação da Política da Criança e do Adolescente;

II – Luciana Mara Finger - representante da Secretaria de Estado da Justiça- SEJU/ Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo- CGS;

III – Carolina Marcon Portes – representante da Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel – APOFILAB.

Art. 3º A Comissão de Seleção executará as ações pertinentes, em observância aos dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014; do Decreto Estadual 3.513, de 2016 e do respectivo Edital de Chamamento Público, e analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art. 45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção informará os resultados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, que homologará e divulgará o resultado dessa etapa na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do sítio oficial

do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação 50/2022 – CEDCA/PR.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Vice- Presidente do CEDCA/PR

13732/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 008/2023 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 19.680.469-2**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 228/2022 do Escritório Regional de Umuarama (f. 02. Mov. 02), na Nota Fiscal nº 238 (f. 03. Mov. 03), na Informação Técnica nº 358/2022 e Despacho nº 1096/2022 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/DAS/SEJUF (fls. 07-08/11. Mov. 07/10), bem como na Informação nº 026/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 41-44. Mov. 30), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **POUSADA LUZ E VIDA LTDA, CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0041/2023/NFS/SEDEF (f. 34. Mov. 23), QDD (f. 35. Mov. 24) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0041/2023/NFS/SEDEF (f. 36. Mov. 25), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a J.V.S, após o fim do período de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo ao período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.680.469-2 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13999/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 009/2023 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 19.802.654-9**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 268/2022 do Escritório Regional de Umuarama (f. 02. Mov. 02), na Nota Fiscal nº 251 (f. 03. Mov. 03), na Informação Técnica nº 047/2023 e Despacho nº 110/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 34-36. Mov. 24-25), bem como na Informação nº 027/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 37-40. Mov. 26), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **POUSADA LUZ E VIDA LTDA, CNPJ nº 17.833.652/0001-00, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0042/2023/NFS/SEDEF (f. 27. Mov. 17), QDD (f. 28. Mov. 18) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0042/2023/NFS/SEDEF (f. 29. Mov. 19), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a J.V.S, após o fim do período de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo ao período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.802.654-9 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

13602/2023

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 02/2023- CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS/PR, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando a Resolução Ad Referendum 01/2023 CEAS/PR; Considerando a divisão dos municípios paranaenses em 5 macrorregionais, para a realização do processo eleitoral da sociedade civil organizada para composição do Biênio 2023-2025;

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Anexo II da Resolução Ad Referendum 01/2023 CEAS/PR, que passará a vigorar conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Marezizuek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

Divisão Macrorregional:

Macrorregião 1 - Curitiba	Adrianópolis, Agudos Do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Bocaiúva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Carambei, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Piraí Do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal Do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco Do Sul, Rio Negro, São João Do, Triunfo, São José Dos Pinhais, São Mateus Do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas Do Sul, Tunas Do Paraná, União Da Vitória, Ventania.
Macrorregião 1 - Maringá	Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Astorga, Atalaia, Brasilândia Do Sul, Cafezal Do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro Do Oeste, Cruzeiro Do Sul, Diamante Do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Esperança Nova, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaguajé, Itambé, Itaúna Do Sul, Ivaté, Ivatuba, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguarí, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Munhoz De Mello, Nossa Senhora Das Graças, Nova Aliança Do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso Do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíva, Perobal, Pérola, Planaltina Do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência Do Norte, Rondon, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio Do Caiuá, Santo, Inácio, São Carlos Do Ivaí, São João Do Caiuá, São Jorge Do Ivaí, São Jorge Do Patrocínio,, São Manoel Do Paraná, São Pedro Do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Uniflor, Xambrê.
Macrorregião 3 - Londrina	Abatiã, Alvorada Do Sul, Andirá, Apucarana, Araçongas, Arapuã, Ariranha Do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra Do Jacaré, Bela Vista Do Paraíso, Bom Sucesso, Borazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido De Abreu, Carlópolis, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Cruzmaltina, Curitiba, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibioporã, Itamaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia Do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá Do Sul, Kaloré, Leopoldina, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia Do Sul, Marumbi, Mauá Da Serra, Miraselva, Nova América Da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro De Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco Do Ivaí, Rolândia, Rosário Do Ivaí, Sabáudia, Salto Do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília Do Pavão, Santa Maria Do Oeste, Santa Mariana, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, Santo, Antônio Do Paraíso, São Jerônimo Da Serra, São João Do Ivaí, São José Da Boa Vista, São, Pedro Do Ivaí, São Sebastião Da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira, Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz.
Macrorregião 4 - Guarapuava	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Boa Ventura De São Roque, Bom Sucesso Do Sul, Brasilândia Do Sul, Cafezal Do Sul, Campina Do Simão, Cândói, Cantagalo, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro Do Oeste, Diamante Do Sul, Douradina, Esperança Nova, Espigão Alto Do Iguaçu, Foz Do Jordão, Francisco Alves, Goioxim, Guaraniáçu, Guarapuava, Honório Serpa, Icaraíma, Iporã, Itapejara D Oeste, Ivaté, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Mangueirinha, Maria Helena, Mariluz, Mariópolis, Marquinho, Nova Laranjeiras, Nova Olímpia, Palmas, Palmital, Pato Branco, Perobal, Pérola, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Quedas Do Iguaçu, Reserva Do Iguaçu, Rio Bonito, Do Iguaçu, São João, São Jorge Do Patrocínio, Saudade Do Iguaçu, Sulina, Tapira, Turvo, Umuarama, Virmond, Vitorino, Xambrê, Ampére, Barracão, Bela Vista Da Caroba, Boa Esperança Do Iguaçu, Bom Jesus Do Sul, Capanema, Cruzeiro Do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor Da Serra Do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata Do Iguaçu, Pérola Do Oeste, Pinhal De São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto Do Lontra, Santa Izabel Do Oeste, Santo Antônio Do Sudoeste, São Jorge Do Oeste, Verê
Macrorregião 5 - Cascavel	Altamira Do Paraná, Anahy, Araruna, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Boa, Esperança, Boa Vista Da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Corumbataí Do Sul, Diamante Do Oeste, Engenheiro Beltrão, Entre Rios Do, Oeste, Farol, Fênix, Formosa Do Oeste, Foz Do Iguaçu, Goioerê, Guaíra, Ibema, Iguaçu, Iracema Do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Luiziana, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quinta Do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre Do Oeste, Roncador, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel Do Iguaçu, São, Pedro Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras Do Paraná, Tupãssi, Ubitatã, Vera Cruz Do Oeste.

14177/2023

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 03/2023 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS/PR, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando a Deliberação 003/2023 CEAS/PR, que indica os representantes para a 58ª reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS;

Considerando a impossibilidade do comparecimento dos representantes indicados na referida reunião;

Considerando a importância da representação deste Conselho junto ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º Alterar as indicações dos representantes da Sociedade Civil Organizada para a 58ª Reunião do FONACEAS, a ser realizada no município de Belém/PA, conforme Anexo I desta Resolução.

§1º Os representantes Governamentais listados na Deliberação 003/2023 CEAS/PR permanecem inalterados.

§2º O custeio da viagem será realizado sem prejuízo aos representantes listados nesta Resolução.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Marezizuek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

57ª Reunião FONACEAS	Local: Belém/PA – Data: 28/02/2023 e 01/03/2023
Michele Rosa de Melo	Conselheira Sociedade Civil
Karina Keli dos Santos Valim	Conselheira Sociedade Civil

14185/2023

RESOLUÇÃO nº 028/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marcia Valim Lemes Mattjie, RG nº 7.329.***-9, como gestora do Termo de Fomento, com a OSC SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ Nº 01.788.362/0001-51, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 198.031,80 (cento e noventa e oito mil, trinta e um reais e oitenta centavos), para o projeto aprovado "CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL AO ADOLESCENTE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
13607/2023

RESOLUÇÃO nº 029/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, publicado no DOE Edição 11.328 de 01 de janeiro de 2023 e, considerando a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os Agentes de NICS, bem como, a Instrução Normativa CGE nº 01/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho anual do Agente de Controle Interno - NICS/SEDEF, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
14203/2023

RESOLUÇÃO nº 030/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, publicado no DOE Edição 11.328 de 01 de janeiro de 2023 e, considerando a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os Agentes de NICS, bem como, a Instrução Normativa CGE nº 06/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho anual do Agente de Ouvidoria - NICS/SEDEF, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
14207/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 12948/2023/OD-GOUT. Prot. 19.471.176-0. Retificação. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.357.059,07 N 480.785,76 E. Validade 10 anos. Finalidade Recuperar o Terreno Marginal. Município Mauá da Serra. Esta portaria revoga a portaria nº 11512/2022/OP-GOUT.

13763/2023

Portaria nº 12949/2023/OD-GOUT. Prot. 19.477.663-2. Dragagem minerária. Outorgado(s) J. RUBENS BENICIO E CIA LTDA - CPF/CNPJ 05.167.041/0001-90. Rio Moquem. Tibagi. Coordenadas UTM 7.293.961,26 N 552.173,50 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria nº 11095/2022/OP-GOUT.

13764/2023

Portaria nº 12945/2023/OD-GOUT. Prot. 19.557.009-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Antonio Pereira - CPF/CNPJ 242.637.619-87. Tibagi. Coordenadas UTM 7.243.995,17 N 617.444,13 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.20 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

13765/2023

Portaria nº 12941/2023/OP-GOUT. Prot. 19.458.842-9. Desassoreamento. Outorgado(s) Hidrelétrica Rio Vitorino Ltda - CPF/CNPJ 14.724.412/0001-89. Rio Vitorino. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.123.419,00 N 321.272,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Itaipava D'Oeste.

13762/2023

Portaria nº 12944/2023/OP-GOUT. Prot. 18.937.121-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) OSMAR HILGEMBERG NETO - CPF/CNPJ 028.559.639-07. Tibagi. Coordenadas UTM 7.206.940,55 N 559.324,42 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação de jardins. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 04:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Teixeira Soares.

13761/2023

PARECER NEGATIVO nº 10034/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.423.763-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de RUBENS CHAVES - CPF/CNPJ 004.558.309-91. Córrego Iraja. Coordenadas UTM 7.448.561,99 N 445.851,98 E. Município Jaguapitã. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

13760/2023

Portaria nº 12943/2023/OP-GOUT. Prot. 18.840.850-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Nodusoja Indústria e Comércio Ltda. - CPF/CNPJ 11.178.918/0001-41. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.191.502,00 N 682.792,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Colombo.

13758/2023

Portaria nº 12940/2023/OD-GOUT. Prot. 18.649.699-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Sonia Maria Laroca Dall Agnol - CPF/CNPJ 565.120.669-87. Tibagi. Coordenadas UTM 7.292.414,99 N 613.440,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 04:27 horas/dia 31 dias/mês. Município Pirai do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 1005/2005-DRH.

13756/2023

Portaria nº 12947/2023/OD-GOUT. Prot. 18.649.701-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Frigorífico Driluz LTDA - CPF/CNPJ 39.372.527/0001-82. Ribeirão Boi Pintado. Cinzas. Coordenadas UTM 7.420.140,74 N 589.908,52 E. Validade 4 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 35.00 m³/h 16:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina. Esta portaria revoga a portaria nº 10537/2021/OD-GOUT.

13755/2023

Portaria nº 12938/2023/OD-GOUT. Prot. 18.564.383-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Villa Bella Residence - CPF/CNPJ 10.954.540/0001-68. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.977,42 N 471.708,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 19:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria nº 12683/2021/AP-GOUT.

13751/2023

Portaria nº 12939/2023/OD-GOUT. Prot. 19.868.331-0. Canalização. Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. Córrego Acero. Piquiri. Coordenadas UTM 7.238.846,10 N 257.173,05 E. Validade 10 anos. Finalidade Contenção de taludes, Adequação urbanística, Controle de cheias. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 11630/2022/OP-GOUT.

13750/2023

Portaria nº 12950/2023/OP-GOUT. Prot. 19.579.804-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Hidrowatt Holding Ltda - CPF/CNPJ 42.043.191/0001-19. Rio Marreco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.653,67 N 799.326,06 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Toledo.

13749/2023

Portaria nº 12946/2023/OP-GOUT. Prot. 18.864.989-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Adelaide. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.208.419,00 N 285.668,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 48.70 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Catanduvas.

13748/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEAL & BERNARDI LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 289909 com validade até 13/02/2028, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Rua Padre nobrega, 1823 no município de Ponta Grossa/PR.

13707/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROFISH FABRICA DE RAÇÕES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 289690 com validade até 13/02/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LOTE RURAL, 1-B no município de Nova Santa Rosa/PR.

13692/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 289860 com validade até 13/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 512, s/n no município de Itambaracá/PR.

13696/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 289861 com validade até 13/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Presbítero José Modesto, 100 no município de Bandeirantes/PR.

13697/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 289947 com validade até 13/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na R. Henrique Brusiane, s/nº - Lotes 98/99 - Ch.Pirianito Z.Rural, s/n no município de Uraí/PR.

13708/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 289862 com validade até 13/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR 369, s/nº no município de Cornélio Procopio/PR.

13698/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVOARIA CIANORTE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 289868 com validade até 13/02/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ESTRADA CANAÃ, LOTE Nº 95-A, S/N no município de Cianorte/PR.

13699/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO MAFESSONI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 289893 com validade até 13/02/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Lote 09-D, s/n no município de Corbélia/PR.

13704/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO MAFESSONI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 289882 com validade até 13/02/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no lote rural 05-A, s/n no município de Corbélia/PR.

13700/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MECÂNICA FESCAN LTDA, a Licença Prévia - LP nº 289900 com validade até 13/02/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Portugal, 1415 no município de Guarapuava/PR.

13706/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLS SERVICOS DE COLETA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 289887 com validade até 13/02/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Avenida José Carlos Gomes, S/N no município de Ponta Grossa/PR.

13702/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIMOV INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 289829 com validade até 13/02/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Pioneiro José dos Santos, 256 no município de Maringá/PR.

13695/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GESEVEE ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 289885 com validade até 13/02/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RODOVIA BR 277 KM 395 700M, 277 no município de Cândói/PR.

13701/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 289820 com validade até 13/02/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Estrada Maraípu, km 01, s/n no município de Marialva/PR.

13694/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDVALDO MEURER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289894-R1 com validade até 13/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SÃO BRAZ, 00 no município de Medianeira/PR.

13705/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289804-R1 com validade até 13/02/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Duque de Caxias, 630 no município de Mandaguari/PR.

13693/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURILIO FRAZZATTO E CIA LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36028 com validade até 13/02/2026, para Exploração instalada na Endereco:ESTRADA ESCOLINHA, S/Nº, KM 0,2 Bairro:ZONA RURAL Cep:87690000 Município:Jardim Olinda no município de Jardim Olinda/PR.

13774/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BETEL EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289888-R1 com validade até 13/02/2031, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Antã'ño Niehues, 442 no município de Capanema/PR.

13703/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;
- Considerando o artigo 78 da Constituição Estadual e suas regulamentações, contidas na Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007;
- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 2.902, de 01 de outubro de 2019;
- Considerando a Resolução CGE nº 04, de 14 de janeiro de 2020, Instruções Normativas CGE nº 01, 02 e nº 03, de 26 de janeiro de 2023, e demais normas regulamentadoras estaduais;
- Considerando a necessidade das atividades de controle interno do Instituto Água e Terra, serem implementadas e operacionalizadas de forma sistemática, objetivando uma maior amplitude dos controles;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 18.709.209-4 e 20.027.600-0,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Planejamento Anual do Controle Interno do Instituto Água e Terra, Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI, referente ao exercício de 2023, anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO

PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO

1. INTRODUÇÃO

Considerando a Resolução CGE nº 055/2021 Resolução CGE nº 04, de 14 de janeiro de 2020, IN nº 01 e 02 de 26 de janeiro de 2023/CGE-PR, o Planejamento Anual de Controle Interno Avaliativo do Instituto Água e Terra é composto de obrigações legais de controles preventivos, detectivos e corretivos nas Unidades Administrativas vinculadas às áreas: Orçamentária, Financeira, de Recursos Humanos, Patrimonial, de Contratações de Bens e Serviços, Almoxarifado, Gestão de Frota e de Administração em geral, bem como, áreas-fins onde se provém recursos públicos e despesas públicas do Instituto Água e Terra, bem como, as gestões do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Fundo Estadual de Recursos Hídricos, ambos administrado pelo primeiro.

De forma embrionária sob a luz da norma jurídica o plano determinará os procedimentos e métodos iniciais de trabalho a serem observados por todas as áreas, que será publicado e amplamente divulgado a todos os servidores do Instituto Água e Terra, a fim de que não se escusem de cumprir as normas nele contidas, bem como, fornecer informações e documentos ao Agente de Controle Interno. Obrigatoriamente será anexando cronograma para avaliação das áreas predeterminadas, o plano contemplará o acompanhamento das demandas enviadas pela Controladoria Geral do Estado, Recomendações, Ressalvas e Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE e o acompanhamento via sistemas os quais exigem-se que sejam encaminhadas informações de controles.

2. OBJETIVOS

O Plano da Seção de Controle Interno Avaliativo do Instituto Água e Terra tem como objetivo a realização de controles preventivos, sobretudo mitigação dos riscos de perdas e dispêndio no erário. O Controle Interno Avaliativo será responsável por aferir a legalidade das atividades executadas, avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e outras unidades que compõem a estrutura do órgão, onde existam receitas a serem arrecadadas, recebidas/transferida e despesas a serem pagas, assegurando o cumprimento de preceitos constitucionais auxiliando a administração na representação junto ao Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Estado e sobre possíveis irregularidades e ilegalidades, bem como, alertar a alta hierarquia de possíveis irregularidades, orientando e recomendando caminhos para mitigação de riscos de irregularidades.

Ressalta-se que cabe ao Gestor Titular acatar ou não as recomendações, estando sob sua responsabilidade as ações dos gestores das áreas administrativas que tem por natureza de suas funções, monitorar e controlar os processos de trabalho, bem como manter controles rotineiros eficazes para mitigação de riscos, que estes ainda garantam a conformidade com leis, normas e objetivos da organização.

Reforça-se sua importância, na medida em que seu resultado poderá servir de consulta e referência na construção de instruções

normativas para a área administrativa, sempre orientadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia.

3. DISPOSITIVOS E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

A fundamentação legal que rege o Controle Interno Administrativo está especialmente contida nos Artigos 71 e 74 da Constituição Federal, em cumprimento aos dispostos artigos da CF/88 criou-se a Portaria nº 63, de 19 de fevereiro de 2020, que institui a unidade de Controle Interno do Instituto Água e Terra, bem como as demais normas que tratam da fiscalização contábil, financeira e orçamentária e sua finalidade:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A elaboração do Plano de Trabalho do Controle Interno Avaliativo do Instituto Água e Terra além de estar fundamentado nas disposições e normativas legais supra, está em conformidade com o disposto Artigo 78 da Constituição Estadual e suas regulamentações, como, na Lei Estadual 15.524 de 05 de Junho de 2007, Lei Estadual 19.857 de 29 de Maio de 2019, Decreto Estadual 2902 de 01 de Outubro de 2019, Resolução 055/2021 CGE-PR, Resolução CGE nº 04 de 14 de janeiro de 2020, IN nº 01 e 02 de 26 de janeiro de 2023/CGE-PR e demais normas regulamentadoras estaduais, bem como, atos administrativos internos através de portarias e outros à serem constituídos conforme necessidades diversas.

4. PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO E METODOLOGIA

Os procedimentos adotados pelo Controle Interno Administrativo do órgão serão definidos e conceituados como um conjunto de aferições, como, vistorias in loco, solicitações de documentações por e-mail ou E-Protocolo, que permitirão acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo e corretivamente, com intuito precípua de assegurar ao órgão atuação em consonância com os princípios constitucionais.

Os controles preventivos serão realizados a cada exercício orçamentário/financeiro, por amostragem, com integração entre o Agente de Controle Interno, Gestores e servidores dos departamentos. Nenhum servidor ou outros funcionários poderão se negar a prestar informações e ou documentações ao Agente, conforme dispõe a Resolução 04/2020 da CGE/CCI-PR;

Art. 5º. No exercício de suas atribuições os Agentes de Controle Interno, deverão ter livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atividades, considerando o escopo de avaliação, não podendo ser sonegado nenhum processo, documento ou informação, salvo em situações previstas em lei.

Serão analisadas as documentações por amostragem escolhidas da universalidade de informações encaminhadas pelos setores, sendo que, cada responsável que enviar as informações terá responsabilidade sobre a fidedignidade das mesmas. O controle será via rastreamento desde Entrada, Processos e Saída de cada ação, ou seja, o controle será para aferir se os procedimentos adotados desde o início, meio e fim de qualquer tomada de decisão pelos gestores fora realizada de acordo com os ritos das Leis e normas vigentes, ainda será aferido se os gestores e servidores responsáveis dos departamentos estão controlando as demandas de forma rastreável, considerando o tempo de arquivamento.

As documentações probatórias das licitações, contratações diretas do órgão, atividades dos departamentos de recursos humanos, departamento financeiro/contábil e demais áreas administrativas solicitadas via e-protocolo e/ou e-mail institucional, são para aferir a veracidade das informações prestadas em entrevistas ou avaliação *in loco* para atenuar e ou mitigar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.

Esta forma o órgão terá assegurado informações confiáveis e rastreáveis em documentos dos departamentos a serem controlados, que contenham registros suficientes para análise das informações, formulação e fundamentação das decisões tomadas pelos agentes públicos podendo assim fornecer informações sobre seus atos fidedignos para os solicitantes. Sendo estas informações são imprescindíveis para elaboração dos relatórios anuais e retornos aos questionários da Controladoria Geral do Estado do Paraná, com conhecimento concomitante da Administração Superior.

Ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra será dada ciência e conhecimento por meio de relatórios por área, oriundos dos

acompanhamentos avaliativos, tendo este a prerrogativa de fazer a análise das recomendações exaradas e proceder os encaminhamentos aos gestores administrativos de cada departamento auditado, acatando ou não as recomendações exaradas pelo agente de controle interno, para que estes adotem as providências cabíveis determinando prazos para correção.

5. FATORES ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

São dois os fatores envolvidos na elaboração do Plano Anual o primeiro corresponde ao acompanhamento das rotinas de Controles Internos **Administrativos**, que cabem aos gestores e diretores das mais diversas áreas do IAT a responsabilidade de elaboração e execução. O segundo corresponde ao planejamento do Controle Interno **Avaliativo** do Instituto Água e Terra são de responsabilidade do Agente de Controle Interno sob coordenação do Gestor Titular do Órgão para garantir a eficiência, eficácia e economicidade do primeiro, e está pautado pelos seguintes fatores:

- Controle, rastreabilidade e confiabilidade nos dados obtidos nas unidades administrativas;
- Materialidade dos atos executados na gestão setorial;
- Acompanhamento e retorno, quando os couber das recomendações feitas por órgãos de controle externo, como, TCE-PR e CGE-PR;
- Identificação de fragilidades na falta de controle e/ou a existência destes;
- Mitigação de riscos na gestão administrativa.

6. FASES DE CONTROLE

- Plano de Trabalho do Controle Interno Avaliativo anual;
- Relatório de Avaliação Controle Interno Administrativo do exercício anterior, que integrará as prestações de contas do IAT/FEMA, conforme Instruções normativas do TCE-PR e CGE/CCI;
- Avaliação *in loco* nas Unidades Administrativas ou por solicitação de documentação;
- Relatório do Controle Interno Avaliativo para o Gestor Titular;
- Acompanhamento das recomendações das rotinas de controle;
- Recebimento, acompanhamento e retorno dos formulários encaminhados pela CGE/CCI-PR;
- Relatório quadrimestral dos P/A x metas contidas no PPA/LOA;
- Inserção quadrimestral de dados no SEI-CED/TCE do FEMA e IAT;
- Acompanhamento de demandas através do CACO, SGA/TCE e ressalvas/recomendações e determinações TCE-PR.

7. AÇÕES PREVENTIVAS DE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLES EXTERNOS IN 001 e 002/2023/CGE-PR

7.1 Ação/Iniciativa I – Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas do Instituto Água e Terra e Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI

Sumária	Considerando a IN 176/2022/TCE-PR e IN 003/2023/CGE-PR, o relatório fará parte integral da prestação de contas anual do órgão, é definido o escopo pela CGE-PR o qual deverá contemplar, Avaliação da Gestão orçamentária, financeira e Patrimonial, avaliação das metas previstas de acordo com o PPA/LOA do Governo do Estado, avaliação das medidas adotadas em relação aos achados e recomendações do Relatório Anual da CGE, ações pontuais do Controle Interno e medidas tomadas pelo órgão para correção das irregularidades encontradas.
De Risco	Ineficiência, ineficácia na execução das metas previstas, falta de precisão nos registros de controles internos do cumprimento de políticas governamentais.
Relevância	Garantir o efetivo controle pela área das metas previstas no PPA/LOA e sua a execução destas, aferir se os controles de rotinas administrativas são precisos, gerando informações que possam mensurar a economicidade, eficiência e eficácia da gestão.
Objetivos de Controle	Aferir a conformidade dos atos da gestão com respeito ao PPA/LOA, gerar relatório anual obrigatório ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Corregedoria Geral do Estado – CGE-PR, ainda alertar a alta hierarquia fidedignamente do cumprimento ou não das metas do Instituto Água e Terra.
Resultados	Eficiência, Eficácia, Efetividade e Economicidade na execução das ações e metas, garantindo ao cidadão

esperados:	que os recursos públicos estão sendo administrado de acordo com o estabelecido em normas vigentes.
------------	--

7.2 Ação/Iniciativa II- Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado

Sumária	As demandas apresentadas pela controladoria se baseiam nas informações prestadas nos formulários 01, 02, 03, e 04 de 2022, conforme estabelecido na IN 02/2023 /CGE-PR, bem como, prestação de informações pontuais oriundas de outras fontes de informações.
De Risco	Perda de prazo, controle e documentações, inconsistências nas informações prestadas pelos setores.
Relevância	As demandas apresentadas pela CGE-PR é com intuito de garantir que os controles de rotinas do órgão são suficientes e precisos em obediência aos princípios constitucionais da Eficiência, Eficácia e Economicidade, bem como, preservar a instituição pública.
Objetivos de Controle	Aferir a conformidade dos atos da gestão, se há existência de controles internos de rotinas suficientes para todas as ações dos servidores e se estes são suficientemente precisos para prestação de contas aos órgãos de controle externos.
Resultados esperados:	Eficiência, Eficácia e Economicidade na execução das atividades, garantindo ao cidadão que os recursos públicos estão sendo administrados de acordo com o estabelecido em normas vigentes.

7.3 Ação/Iniciativa III - Acompanhamento das diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos órgãos

Sumária	As diligências e ou demandas geradas pelos órgãos de controle externo são realizadas através dos sistemas CACO, SGA, SEI-CED e Portal E-Contas do Tribunal de Contas do Estado, que podem ser provocadas por denúncias, auditorias periódicas ou mesmo nas prestações de contas obrigatórias dos órgãos Estaduais
De Risco	Inconsistências de dados e informações encaminhadas pelos setores diversos; Multa ao Gestor Titular e demais servidores por responsabilidade solidária; Perdas de prazos; Avaliação de controles internos insuficientes; Ações judiciais e outros.
Relevância	As demandas apresentadas pelos órgãos externos é com intuito de garantir que os controles de rotinas do órgão são suficientes e precisos em obediência as normas vigentes e aos princípios constitucionais, bem como, preservar a instituição pública.
Objetivos de Controle	Os controles externos têm o objetivo de comprovar a probabilidade de que o funcionamento do órgão vem de encontro com as normas estabelecidas, garantindo que os recursos públicos estão sendo aplicados de acordo com a Lei, ainda que atividades dos servidores são realizadas com primazia que deve ser as ações destes no serviço público, sem prejuízo ao erário ou práticas irregulares. s.
Resultados esperados:	Eficiência, Eficácia e Economicidade na execução das atividades, garantindo ao cidadão que os recursos públicos estão sendo administrados de acordo com o estabelecido em normas vigentes.

7.4 Ação/Iniciativa IV – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE-PR

Sumária	Monitorar e avaliar as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, refere-se a aferir junto s diretorias e setores do Instituto Água e Terra e FEMA, se estão sendo implementadas as recomendações, determinações ou se estão sendo observadas as ressalvas e orientações administrativas da corte.
De Risco	Multa ao Gestor Titular e demais servidores por responsabilidade solidária por não adotarem as medidas exaradas nas recomendações, determinações, ressalvas ou orientação administrativa.
Relevância	Orientar a ajustar as inconformidades, assegurar que medidas estão sendo adotadas para mitigar as irregularidades encontradas.

Objetivos de Controle	Acompanhar as medidas a serem adotadas.
Resultados esperados:	Atendimento as recomendações.

7.5 Ação/Iniciativa V – Realizar avaliação por amostragem, das unidades setoriais, áreas e subáreas do Instituto Água e Terra

ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA	
a) SETOR LICITAÇÕES	
Sumária	Avaliação dos processos de licitações por amostragem em todas as modalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, 14133/2021, Pregão (Lei 10.520/02), Lei Estadual 15.608/2007, Decreto 4993/2013, Decreto 10656/2018 e demais normas gerais recentes.
De Risco	Inconformidade nos processos, fragmentação de licitação, modalidade inadequada, superfaturamento de preços, fracionamento de despesas,
	direcionamento do vencedor, envolvimento entre os licitantes, aquisição de serviços e produtos de baixa qualidade e não atendimento aos dispositivos da legislação.
Relevância	Garantir a instrução processual adequada com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de mitigar a ineficiência e o desperdício de recursos públicos.
Objetivos de Controle	Aferir a conformidade nos protocolos e se os atos obrigatórios exarados pelo Setor de Licitação, com vistas a legalidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade na aquisição de bens e serviços.
Resultados esperados:	Maior economicidade, eficácia, eficiência e efetividade nas contratações, aquisições de bens e serviços públicos.
b) SETOR DE CONTRATOS, ADITIVOS E CONGÊNERES	
Sumária	Avaliar contratos de aquisições, prestação de serviços e congêneres, oriundos de licitações se estão as normas vigentes, como, minuta padronizada, vigência, execução, autorizações e assinaturas de autoridade competente, cumprimento de prazos, pagamentos e a devida fiscalização antes dos repasses.
De Risco	Não publicização dos contratos, contratação de empresas irregulares ou inidôneas, baixa qualidade na execução, desvio de finalidade, descumprimento de cláusulas contratuais e falta de fiscalização a qual pode causar prejuízo ao erário.
Relevância	Garantir o cumprimento do objeto do contrato, resguardar o órgão de irregularidades e incorreções e/ou atos de impropriedades, causando assim prejuízo ao erário.
Objetivos de Controle	Mitigação de riscos de perdas ao erário, assegurar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos, bem como aferir se os procedimentos atendem as legislações e normas vigentes.
Resultados esperados:	Cumprimento do objeto do contrato, economia na aquisição de bens e serviços públicos, evitar perdas financeiras.
c) SETOR COMPRAS DISPENSA E INEXIGIBILIDADE - DAG	
Sumária	Avaliação dos procedimentos adotados pelo setor se estão sendo seguidos o rito das normas vigentes, aferir e acompanhar a elaboração de manual de procedimentos.
De Risco	Direcionamento do processo, risco de limitação da competitividade, superfaturamento dos produtos, falta de observação aos dispostos nas normas vigentes, excessos de compras, prejuízos para administração pública, contrariedade aos princípios da isonomia e moralidade que devem permear qualquer compra pública
Relevância	Garantir que não haja afronta ao devido processo legal e, a eficiência, eficácia, economicidade da aplicação dos recursos públicos.
Objetivos de	Aferir por amostragens a conformidade das ações dos responsáveis em realizar os procedimentos das

Controle	compras diretas. Orientação aos servidores das recomendações dos órgãos de controle externo.
Resultados esperados:	Fluxo de compras eficiente, otimização dos processos, controles de rotinas para uma gestão eficaz.
d) SETOR CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E CONTRATO DE GESTÃO	
Sumária	Avaliação dos <u>processos</u> de transferências voluntárias por meio de Convênios, Termo de cooperação e Contrato de gestão, de acordo com as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado, Resolução nº 28/2011, Resolução 46/2014, Instrução Normativa - IN 61/2011, e demais leis gerais serão de acordo com normas próprias da CGE (<u>quadrimestralmente</u>). Os demais convênios, termo de parceria ou acordos com municípios e/ou outros onde <u>não</u> sejam repassados recursos direto, como, cessões e doações de caminhões, fornecimento de tubos para drenagem, abertura de poços e/ou outros, serão aferidos se as recomendações exaradas em 2022 nos protocolos <u>19.089.780-0, 19.137.539-4, 19.247.925-8</u> foram cumpridas.
De Risco	Não alimentação do SIT/TCE, falta de fiscalização na execução do objeto e dos recursos repassados aos tomadores.
Relevância	Garantir ao Instituto Água e Terra que os procedimentos das Leis e normas das Transferências Voluntárias e demais convênios sem repasses de recursos estão sendo executadas pelos gestores setoriais.
Objetivos de Controle	Controle de eficácia da aplicação dos recursos, eficiência na fiscalização e efetividade no tocante aos resultados aos cidadãos.
Resultados esperados:	Eficiência, Eficácia, Efetividade e Economicidade dos Recursos empregados.
e) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
Sumária	Quadrimestralmente será apresentado a avaliação do cumprimento das ações do PPA/LOA, seguridade na utilização das fontes de recursos que envolvam o FEMA, FRHI e IAT e outros assuntos pertinentes à áreas.
De Risco	Ineficácia, Ineficiência na execução das ações PPA/LOA, Incorrecção de utilização de fontes, utilização indevida de recursos, ausência de justificativas.
Relevância	A avaliação permite melhoria na qualidade e controle do gasto público com reflexos direto ao cidadão.
Objetivos de Controle	Avaliar os controles internos e a gestão financeira
Resultados esperados:	Melhoria na qualidade dos serviços públicos, economicidade.
GESTÃO FINANCEIRA	
Sumária	Avaliar os controles de rotinas financeiros do setor, como, emissão de nota de empenho, pagamentos, conciliações, registros contábeis, saldos contábeis, contas bancárias, bem como, controle de arrecadações, controle do Cauc dos cinco órgãos, balanço contábil patrimonial e outras atividades do setor, na utilização das fontes do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA e Instituto Água e Terra. Nos processos administrativos serão monitorados neste ano de 2022 as recomendações exarados pelo controle interno de 2018, 2020 e 2021, constante nos <u>protocolos SID: 15.463.256-5, 16.282.255-1, 17.122.723-2, 17.780.393-6 e 18.275.139-1</u>
De Risco	Perda de prazos, multas por atraso de pagamentos, duplicidade de pagamentos, falta de controles, inconsistências bancárias e contábeis. Também prejuízos graves ao erário.
Relevância	Garantir que os pagamentos, tem autorização e assinatura da autoridade competente, se passou por todas as fazes das despesas, garantir os controles de entrada de receitas são adequadas a cada fonte.

Objetivos de Controle	Resguardar órgão de prejuízos financeiros, bem como, o gestor titular e servidores diversos de multas de órgãos externos. Ainda preservar a instituição de riscos de fraude, desvio de finalidade dos recursos empregados.
Resultados esperados:	Eficiência e Eficácia na gestão financeira.
f) SETOR DE GESTÃO PATRIMONIAL	
Sumária	Monitorar o plano de ação exigidos por órgãos externos está sendo cumprido, este é referente ao inventário geral dos órgãos incorporados, depreciações e assegurar o cumprimento das recomendações CGE/PR e TCE/PR. Avaliar se os fluxos de informações entre os setores estão construídos concomitante ao cumprimento do plano de ação protocolo 19.773.672-0 e 19.708.892-3
De Risco	Inexistência de controle ou controle inadequado, má conservação, aquisição de bens, furtos/roubos e desvios, Imóveis – conservação, inexistência de controles de uso do patrimônio, lucros e dividendos advindos destes
Relevância	Garantir a qualidade e aplicação financeira eficiente advindos dos bens imóveis, garantir o controle e agilidade na distribuição dos bens e utilidade destes, eficácia e eficiência na gestão destes.
Objetivos de Controle	Assegurar que a entrada, saída e recebimento de bens estão controlados de acordo com os dispositivos e normas legais, se a logística atende o princípio de economicidade na entrega e distribuição destes para aos departamentos ou regionais.
Resultados esperados:	Controle eficiente e eficaz na gestão patrimonial e economicidade na gestão de bens móveis e imóveis.
g) GESTÃO RECURSOS HUMANOS	
Sumária	Monitorar e avaliar (quadrimestralmente) ações e atos da gerência do pessoal ativo (efetivos, disposições, comissionados e outros), documentações e atos relacionados remoções, realocações, disposições de pessoal, frequência(cumprimento da IN 003/2021/IAT e liberação de diárias, viagens consonante com a situação do servidor solicitante.
De Risco	Falta de comproabilidade documental de frequência, autorizações sem ato formal da autoridade competente, folha de pagamento sem conferência adequada, ressarcimentos de disposição funcional sem comproabilidade, acumulação ilegal de cargos.
Relevância	Funcionamento com fundamentação na qualidade e organização estratégica de pessoal associando a gestão sistêmica a estratégica de pessoal.
Objetivos de Controle	garantir a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade no gasto com pessoal ativo (efetivo, disposições e comissionado).
Resultados esperados:	gestão de qualidade na área de pessoal sem prejuízo ao erário.
h) CENTRAL DE VIAGENS	
Sumária	Avaliação da justificativa na solicitação de diária, entrega de relatórios de viagens nos prazos determinados, bem como analisar a legalidade da situação do servidor solicitante em consonância com o evento participativo e ativo na função.
De Risco	Perdas do erário, fraude, ausência de justificativas para solicitação de diárias, ou justificativa não de acordo com a situação do servidor solicitante, falta de documentação comprobatória da participação em eventos
Relevância	Garantir que a gestão financeira seja realizada com eficiência permitindo melhoria na qualidade e no controle de gastos com viagens que envolvam, diárias e frotas do órgão.
Objetivos de Controle	Avaliar os controles internos da área para correta prestação de contas para a Gestão Financeira do Estado.
Resultados esperados:	Economicidade, melhoria no controle de gastos com diárias.
i) ALMOXARIFADO	

Sumária	Avaliar o controle de itens, logística da distribuição de materiais consumo, de expediente, bem como, avaliar a movimentação, estocagem de materiais, estrutura física do local de armazenamento. Verificar se insumos dos órgãos incorporados foram inseridos no controle de estoque do IAT
De Risco	Falta de Controle adequado nos recebimentos de aquisições realizados pelos setores responsáveis, como, termo de recebimento de itens e produtos, falta de conservação dos mesmos, observação nas validades dos itens adquiridos quando for o caso. Estrutural – Estrutura física, falta de controle de entrada e saída, falta de prevenção ao risco de furtos/roubos, segurança inadequada, e outros que for observado durante a auditoria in loco.
Relevância	Garantir a qualidade e aplicação financeira eficiente, controle e agilidade na logística de distribuição dos estoques e matérias de consumo para que não haja desperdício na compra por excesso de produtos.
Objetivos de Controle	Garantir que a entrada, saída e recebimento de materiais estão controlados de acordo com os dispositivos e normas legais, se a logística atende o princípio de economicidade na entrega de materiais para os departamentos ou regionais.
Resultados esperados:	Controle eficiente para garantia do princípio constitucional da economicidade na gestão de materiais, prevenção a desvio de itens do almoxarifado.
j) SETOR GESTÃO DE FROTAS (TRANSPORTE)	
Sumária	Avaliação de documentações de frotas cedidas, aferir controles de frota do órgão, a citar: odômetros, manutenções, diário de bordo, abastecimento, conservação da frota e outros assuntos pertinentes à área.
De Risco	Inexistência de cadastro de condutores, comprovação de habilitação, utilização indevida de veículos por terceiros, desvio de finalidade da utilização de veículos e embarcações, desvio de itens de manutenção ou de consumo.
Relevância	A gestão de frotas realizada com eficiência permite uma melhoria na qualidade e no controle do patrimônio público, menos gastos com abastecimentos.
Objetivos de Controle	Avaliar os controles internos da área para correta prestação de contas de bens do Estado.
Resultados esperados:	Melhoria nos controles de utilização de veículos e embarcações, bem como, economia em abastecimento e manutenções
k) ADMINISTRAÇÃO GERAL – Atendimento no Protocolo	
Sumária	Avaliar o E-Protocolo, atendimento, controles e prazos conforme normas vigentes.
De Risco	E-Protocolo, controle de entrada, procedimentos e saídas dos protocolos, atendimento;
Relevância	Os prazos de atendimento aos usuários do E-Protocolo podem ocorrer ações contra o Estado, tendo relevância o controle e agilidade nos procedimentos solicitados pelos usuários. Os documentos sob guarda do IAT devem ter fornecimento ágil assim que solicitados, eficácia e eficiência na gestão destes.
Objetivos de Controle	Aferir se a qualidade no atendimento seja de a entrada, saída e recebimento dos protocolos cumprem o estabelecido em normas vigentes, como, se os prazos estão sendo controlados de acordo com esses dispositivos e normas legais, se a logística atende o princípio da legalidade da administração pública nos departamentos ou regionais.
Resultados esperados:	Qualidade no atendimento, otimização nos processos e fluxos de informações adequados usuário.
ADMINISTRAÇÃO GERAL – Arquivo geral	
Sumária	Avaliação dos controles de arquivamento no órgão, organização e conservação dos processos arquivados, considerando os 03 órgãos incorporados. Ainda aferir se o devido processo legal na eliminação

	dos arquivos estão sendo adotados conforme normas vigentes e tabela de temporalidade.
De Risco	Conservação dos arquivos, organização, envio para DEAP, incineração e guarda permanente.
Relevância	Garantir a observação das normas no sentido de preservação de documentações necessárias pra responder na eventualidade, ações judiciais, bem como, internamente demandas que necessitam de processos ora arquivados.
Objetivos de Controle	Verificar a Eficácia e Eficiência na gestão de arquivos.
Resultados esperados:	Melhoria nos controles e organização dos arquivos do órgão.

7.6 AÇÃO 6 – CONTROLES INTERNOS PREVENTIVOS – ÁREAS FINS/RECEITAS

a) MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	
Sumária	Monitorar a continuidade das ações sobre as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estão sendo adotadas. Avaliação por amostragem, dos <u>controles administrativos das receitas, restritas à área financeira</u> , dos controles de processos de medidas compensatórias. Aferir se a execução dos planos de aplicação estão dentro da finalidade.
De Risco	Caracterização de renúncia de receitas, desvio de finalidade dos recursos oriundos das medidas compensatórias, falta de otimização no fluxo dos processos que advêm arrecadações das receitas e ausência de controles.
Relevância	Garantir o devido processo legal na <u>aplicação dos recursos</u> advindos das medidas compensatórias, otimização dos processos e fluxos de informações pendentes de análise e celebração de termo de compromisso com os empreendimentos causadores de impactos ambientais significativos e não mitigáveis, visando o <u>recebimento de recursos advindos</u> de medidas compensatórias ambientais, conforme recomendação do TCE-PR.
Objetivos de Controle	Verificar a Eficácia, Eficiência na gestão de medidas compensatórias do órgão e mitigação de riscos de inconformidades.
Resultados esperados:	Melhorias nos procedimentos de controle de rotinas, aumento da arrecadação, eficácia na aplicação das receitas oriundas de medidas compensatórias.
b) FISCALIZAÇÃO	
Sumária	Continuidade em monitorar o plano de ação e acompanhar se as recomendações do TCE/PR estão sendo cumpridas. Aferir os <u>controles administrativos</u> , dos bens apreendidos, AIAs (multas e dívida ativa), controle de inscrições no CADIN e dívida ativa, e todas as atividades que envolvem as receitas efetivamente, não adentrando nos termos técnicos de políticas ambientais. Fiscalização de Empresas com alto potencial poluidor, Cadastro Técnico Federal. Nos processos administrativos serão monitorados neste ano de 2023 as recomendações exaradas pelo controle interno de 2020 e 2021, constante nos protocolos SID: 17.014.122-9
De Risco	Renúncia de receitas (LRF), prescrição de prazos das multas, dívida ativa, desvio de finalidade dos recursos oriundos de fiscalização falta de otimização no fluxo de processos que advêm arrecadações das receitas ao órgão e ausência de controles. Perda ao erário por falta de fiscalização.
Relevância	Garantir o devido processo legal para aplicação dos recursos advindos dos AIAs, otimização do andamento dos processos e fluxos de informações dos processos pendentes de análise e de celebração de termo de compromisso com os responsáveis pelos empreendimentos causadores de impactos ambientais significativos e não mitigáveis, visando o <u>recebimento de recursos advindos</u> de Auto de Infração, conforme recomendação do TCE-PR.
Objetivos de Controle	Verificar a Eficácia, Eficiência na gestão de medidas compensatórias do órgão, mitigação de riscos de inconformidades e perdas de receitas.
Resultados esperados:	Melhorias nos procedimentos de controle de rotinas.
c) LICENCIAMENTO	

Sumária	Avaliar <u>controles administrativos</u> , acompanhar se as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estão sendo adotadas. Nos processos administrativos serão monitorados neste ano de 2022 as recomendações exaradas pelo controle interno de 2020 e 2021, constante nos protocolos SID: 17.014.122-9 .
De Risco	Ausência de controles de rotinas visando otimização dos processos de licenciamento, os quais geram receitas por diversos ângulos ao Estado Multas ao Gestor Titular por falta de atendimento as recomendações dos órgãos externos
Relevância	Atendimento aos órgãos de controles externos Otimização do andamento dos processos e fluxos de informações.
Objetivos de Controle	Acompanhamento das medidas adotadas
Resultados esperados:	Melhorias nos procedimentos de controle de rotinas.
d) EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS	
Sumária	Avaliar <u>controles administrativos</u> , acompanhar os controles administrativos estão sendo construídos a fim de atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estão sendo adotadas. Nos processos administrativos serão monitorados neste ano de 2022 as recomendações exaradas pelo controle interno de 2020 e 2021, constante nos protocolos SID: 17.705.436-4 e 18.465.386-9 .
De Risco	Perda ao Erário, multa de órgãos externos, falta de cumprimento dos contratos, falta de atendimento as recomendações dos órgãos externos
Relevância	Aumento na arrecadação, prevenir perdas, atender os órgãos as recomendações de controles externos; Otimização do andamento dos processos e fluxos de informações.
Objetivos de Controle	Acompanhamento das medidas adotadas; garantir que controles sejam eficazes e se os contratos estão sendo executados e fiscalizados.
Resultados esperados:	Melhorias nos procedimentos de controle de rotinas.
e) COMPENSAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	
Sumária	Avaliar <u>controles administrativos</u> , acompanhar os controles administrativos dos recursos e distribuição destes, ainda aferir se a fiscalização do setor é efetiva
De Risco	Perda ao Erário, multa de órgãos externos, falta de cumprimento dos contratos, falta de atendimento as recomendações dos órgãos externos
Relevância	Aumento na arrecadação, prevenir perdas, atender os órgãos as recomendações de controles externos; Otimização do andamento dos processos e fluxos de informações.
Objetivos de Controle	Acompanhamento das medidas adotadas; garantir que controles sejam eficazes e se os contratos estão sendo executados e fiscalizados.
Resultados esperados:	Melhorias nos procedimentos de controle de rotinas.
f) RECURSOS HÍDRICOS E OUTORGA	
Sumária	Avaliar <u>controles administrativos</u> das receitas advindas da outorga. Nos processos administrativos serão monitorados neste ano de 2023 as recomendações exaradas pelo TCEe controle interno de 2020 e 2021, constante nos protocolos SID: 17.604.843-3, 17.891.965-2, 18.307.616-7, 19.269.262-8
De Risco	Perda ao Erário, multa de órgãos externos, falta de cumprimento dos contratos, falta de atendimento as recomendações dos órgãos externos
Relevância	Aumento na arrecadação, prevenir perdas, atender os órgãos as recomendações de controles externos; Otimização do andamento dos processos e fluxos de informações.
Objetivos de Controle	Acompanhamento das medidas adotadas; garantir que controles sejam eficazes e se os contratos estão sendo executados e fiscalizados.

Resultados esperados:

Melhorias nos procedimentos de controle de rotinas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escopo de trabalho do Controle Interno Avaliativo é pautado nas orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE-PR, ainda nas recomendações, determinações e ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas diversas leis e normas vigentes Federal/Estadual concernente a administração pública, relacionada às áreas administrativas, conforme destacado no cronograma de trabalho. Todas as áreas serão vistoriadas, elaborado relatório de avaliação e controle, contendo o resultado das verificações nas atividades executadas por amostragem.

Será levado ao conhecimento dos diretores, gestores e operacionais, responsáveis pelas áreas envolvidas, sendo que, recai sobre estes também a responsabilidade pela primeira linha de defesa e proteção do devido processo legal das ações e execuções das atividades desenvolvidas pelo Instituto Água e Terra. Será dada ciência ao Titular do Órgão com recomendação, se for o caso, para que todos os envolvidos adotem as medidas que se fizerem necessárias para ajustar as inconformidades apontadas pelo Controle Interno.

As áreas-fins serão vistoriadas no sentido de organização e controles de rotinas de processos geradores de receitas do órgão, não adentrando nas decisões de matéria técnica proveniente de políticas ambientais, as quais cabe avaliação e orientação de profissional competente, bem como, ao jurídico do IAT, ou seja, avaliaremos a organização dos controles administrativos dos processos que produzam efetivamente os recursos como, autos de infração (controle da dívida ativa, pagamentos das multas etc...), medidas compensatórias (aplicação de recursos, otimização dos processos), taxa de licenciamentos (otimização dos processos)

Em atendimento ao Artigo 3º da IN nº 02/2023 da CGE-PR, após a aprovação do Planejamento Anual do Controle Interno pelo Titular do Órgão, deverá ser publicado e amplamente divulgado através dos canais de comunicação do Instituto Água e Terra, ainda publicado no site do IAT, para que nenhum servidor, gestor ou outros se escusem dos seus deveres em cumprir as normas e prazos aqui estabelecidos, conforme cronograma em anexo, este estará à disposição para consulta pública conforme Lei de Acesso à Informação 12.527/11.

MARTA KAISER DOS REIS

Agente de Controle Interno Avaliativo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

14124/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- Considerando a Portaria IAT nº 395, de 30 de novembro de 2020, onde ficou instituído o Programa de Voluntariado para Cuidados e Reabilitação Intensiva de Animais Silvestres do Instituto Água e Terra, doravante denominado CRIA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.062.836-1,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria IAT nº 395/2020, em seu inciso VI do Art. 6º, onde se lê “Estar com a carteira de vacinação em dia, incluindo-se as vacinas que exijam reforço, destacando-se a necessidade das vacinas contra raiva, tétano, hepatite e febre amarela”, leia-se “Estar com a carteira de vacinação em dia, incluindo-se as vacinas que exijam reforço, destacando-se a necessidade das vacinas contra tétano, hepatite e febre amarela”.

Art. 2º. Incluir o inciso X do Art. 6º, acrescentando-se o texto “Se responsabilizar por possíveis lesões, como arranhões e mordidas, que porventura possam ser ocasionadas no momento do manejo com o animal”.

Art. 3º. Excluir o inciso XIII do Art. 9º em sua integralidade, onde se lê “Fornecer seguro de acidentes pessoais ao voluntário, durante o período em que esteja responsável pelo animal”.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes os demais dispositivos da Portaria IAT nº 395/2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13784/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 64, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 20.067.279-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Ivan Aluizio Loureiro, RG nº 5.294.944-0, lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica-Escritório de Ponta Grossa-ERPGO, como Chefe da Unidade de Conservação APA da Escarpa Devoniana do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2023, ficando revogada a Portaria IAT nº 162, de 14 de maio de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13625/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 65, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 20.067.345-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Evelyn Jacques de Almeida, RG nº 441.276-6, lotada na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica-Escritório de Paranaguá-ERLIT, como Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual da Ilha do Mel do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2023, ficando revogada a Portaria IAT nº 167, de 23 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

13627/2023

Secretaria da Educação**RESOLUÇÃO N.º 388/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1968/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Maria Miskalo Lesak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Duque de Caxias, 480, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1272/2021, de 22/03/2021 e Parecer n.º 27/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1282/2018 de 26/03/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 12/04/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 390/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1892/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 03 (três) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2022, de 10/06/2022 e Parecer n.º 78/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2032.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2022, motivadas por determinação da mantenedora.

§ 3º As Resoluções n.º 3646/2014, de 17/07/2014, n.º 5442/2016, de 07/12/2016 e n.º 2255/2018, de 21/05/2018 autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficam revogadas a partir de 01/01/2023.

§ 4º § 4º As Salas de Recursos Multifuncionais citadas no caput do art. 1º, estão com os atos de renovação da autorização para funcionamento, com prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 391/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1896/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativa a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Toledo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, do Município NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3359/2022, de 10/06/2022 e Parecer n.º 78/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2032.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2022, motivadas por determinação da mantenedora.

§ 3º A Resolução n.º 2809/2018, de 18/06/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2023.

§ 4º § 4º A Sala de Recursos Multifuncional citada no caput do art. 1º, está com o ato da autorização para funcionamento, com prazo regularizado.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 392/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso

de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2140/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Esperança Favaretto Covatti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 1640, no Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6775/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3267/2022 – CEE/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As Resoluções n.º 4358/2007, de 19/10/2007 e n.º 343/2010, de 27/01/2010 autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2015, de 01/12/2015, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 393/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1979/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Mem de Sá, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2021, de 24/09/2021 e Parecer n.º 130/2021 – CEE/PR, com vigência até 02/02/2032.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2010, motivadas pela ausência de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 1744/2004, de 10/05/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2011.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6081/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2027.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 394/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1964/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, no Colégio Estadual Cívico Militar Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 5 de Julho, 1280, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação

Básica pela Resolução n.º 3796/2022, de 01/07/2022 e Parecer n.º 263/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/1999, motivadas pela ausência de matrículas de estudantes.

§ 3º A Resolução n.º 298/1993, de 18/01/1993, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2000.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2933/1999, de 27/07/1999, com vigência até 31/12/1999.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 395/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 11/2023, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a denominação da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quatro, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, para Escola Municipal Rural José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2598/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 163/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 217, de 08/07/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 396/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz Unidade II, situado na Rua Taquari, 587, do Município de Quatro Pontes, NRE de Toledo, para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Clarice Maria Bremm, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5223/2021, de 29/10/2021 e Parecer n.º 3186/2021 – CEF/SEED com vigência até 03/11/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 204, de 30/11/2022 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 397/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho

Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2083/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Doutor Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 241, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2399/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1691/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4567/2006, de 17/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 207/2020, de 10/01/2020 e Parecer n.º 555/2019 – DEE/SEED, com vigência até 01/04/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2028.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 398/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2107/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Doutor Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 241, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2399/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1691/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3813/2017, de 15/08/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 11/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13608/2023

RESOLUÇÃO N.º 400/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2066/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mário Castaldelli, 419, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4771/2021, de 08/10/2021 e Parecer n.º 2922/2021 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2024.

§ 2º A Resolução n.º 706/2005, de 01/03/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 401/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2142/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Ethaniel Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Domanski, 1196, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6871/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3300/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3753/2013, de 14/08/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 402/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2133/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 749, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4952/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 2569/2020 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2630/2003, de 23/07/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 403/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2157/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Manoel Bandeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Silvério Pereira, 151, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1882/2021, de 27/04/2021 e Parecer n.º 1060/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1671/2003, de 29/05/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 404/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2165/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Professor Florestam Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Armelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1980/2020, de 26/05/2020 e Parecer n.º 1335/2020 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2023.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas falta de demanda.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 4116/1999, de 10/11/1999, exclusivamente para 01 (uma) sala de Recursos Multifuncional de atendimento em questão, que fica cessada, a partir de 01/01/2021.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 405/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 02/2022, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Mário de Miranda Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 2381, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7177/2022, de 09/11/2022 e Parecer n.º 3481/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas por falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5629/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 476/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 911/2022, de 09/03/2022, e Parecer n.º 249/2022 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 406/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 235/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Frei Henrique Soares Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Oito, s/n, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3193/2019, de 13/08/2019 e Parecer n.º 3329/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 466/2008, de 07/02/2008 e o Parecer n.º 76/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2838/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2913/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 407/2022 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 755/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação pela Resolução n.º 7035/2022, de 04/11/2022 e Parecer n.º 3380/2022 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2032.

§ 2º A Resolução n.º 4804/2010, de 29/10/2010 e o Parecer n.º 977/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 3307/2012, de 29/05/2012 e o Parecer n.º 317/2012 – CEE/PR, reconheceram o

curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1515/2015, de 15/06/2015 e Parecer n.º 143/2014 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 a 08/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 408/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1908/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Belo Horizonte, 1017, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7031/2022, de 04/11/2022 e Parecer n.º 3379/2022 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3045/2005, de 10/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1536/2018, de 05/04/2018, com vigência até 10/11/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/11/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 409/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2052/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Estados Unidos, 170, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2937/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1793/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3596/2013, de 08/08/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2822/2018, de 18/06/2018, com vigência até 02/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13609/2023

RESOLUÇÃO N.º 410/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1955/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Fernando Esser – Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, 318, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2966/2020, de 05/08/2020 e Parecer n.º 217/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela ausência de demanda no turno matutino.

§ 3º A Resolução n.º 97/2003, de 06/02/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficando revogada somente 20 horas, a partir de 01/01/2019.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1116/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 411/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1985/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Área Visual – Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Professora Odila de Souza Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 221, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3544/2020, de 14/09/2020 e Parecer n.º 309/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas por ausência de demanda no turno vespertino.

§ 3º A Resolução n.º 1216/1989, de 12/05/1989, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o Parecer n.º 664/1993 – DEE/SEED, de 24/11/1993, ampliou a oferta, ficando revogada somente 20 horas, a partir de 01/01/2020.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5427/2022, de 01/09/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 412/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 236/2023, da Coordenação de

Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Antônio Fanchin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Kropiwek, 568, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2930/2020, de 31/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2846/2009, de 26/08/2009 e o Parecer n.º 2010/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2931/2020, de 31/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 413/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 237/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Antônio Fanchin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Kropiwek, 568, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2930/2020, de 31/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2217/1997, de 01/07/1997 e o Parecer n.º 1036/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2930/2020, de 31/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 414/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 238/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Ouro Verde, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 477/2017, de 20/02/2017 e Parecer n.º 474/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1693/1994, de 28/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4034/2019, de 18/10/2019 e Parecer n.º 4346/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova reno-

vação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 415/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2150/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Vergílio, 283, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1086/2020, de 07/04/2020 e Parecer n.º 54/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1989/2016, de 16/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 08/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 416/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 239/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Positivo Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Porto Velho, s/n, no Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino Jaguariaíva S/S Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5874/2018, de 12/12/2018 e Parecer n.º 4615/2018 – CEE/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 417/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2103/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Milton Cezar de Souza Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Vitalino Koproski, 219, do Município de Santana do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3516/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 65/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3149/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 735/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3516/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 65/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 419/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 252/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Adventista Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Antenor Pamphilo dos Santos, 279, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6693/2022, de 24/10/2022 e Parecer n.º 385/2022 – CEE/PR, com vigência até 17/10/2031.

§ 2º A Resolução n.º 6459/1984, de 20/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1214/2021, de 18/03/2021 e Parecer n.º 726/2021 – CEE/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 420/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1851/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brigadeiro Franco, 2532, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 482/2020, de 02/03/2020 e Parecer n.º 10/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1628/2012, de 12/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último

prazo foi concedido pela Resolução n.º 3270/2017, de 25/07/2017, com vigência até 29/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/03/2026 e providenciar o pedido de cessação da Sala de Recursos desativada.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13610/2023

RESOLUÇÃO N.º 421/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2100/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Primavera – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Monte Castelo, 1040, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Especializada Primavera e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 969/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1281/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5224/2011, de 22/11/2011 e Parecer n.º 1074/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3670/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 32/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 422/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 01/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo – Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1743, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1695/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 423/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2078/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nilza Tartuce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua da Glória, 158, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 961/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1244/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5130/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3785/2020, de 22/09/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 424/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2121/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Polivalente de Curitiba – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Salvador Ferrante, 1664, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2135/2017, de 17/05/2017 e Parecer n.º 1216/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2437/2011, de 09/06/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3080/2020, de 12/08/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 425/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 253/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Cristã Aprender e Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Capitão Leônidas Mar-

ques, 3649, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelos Jovens com uma Missão – JOCUM e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3106/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1947/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4030/2004, de 09/12/2004 e o Parecer n.º 2481/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3151/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1970/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 426/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2105/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Ecumênica Juril Carnascialli – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 836, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional – FEPE e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 974/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 165/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5085/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3607/2020, de 16/09/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 427/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2124/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi – Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Sprada, 4114, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3702/2022, de 30/06/2022 e Parecer n.º 252/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2399/2012, de 25/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3881/2017, de 21/08/2017, com vigência até 08/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de

08/05/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 428/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2125/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi – Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Sprada, 4114, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3702/2022, de 30/06/2022 e Parecer n.º 252/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 932/2006, de 17/03/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3880/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 429/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1339/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Professor Altayr dos Santos Cavali, com atendimento na área visual, situado na Rua Gonçalves Dias, 417, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição é mantida pela Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém Nascido – AFAN.

§ 2º A Resolução n.º 2947/1987, de 23/07/1987, autorizou o funcionamento da instituição citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3138/2016, de 10/08/2016 e Parecer n.º 321/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 430/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o

Parecer n.º 1434/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Aline Picheth – Ensino Fundamental, situada na Rua Eurípedes Garces do Nascimento, 921, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1852/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 84/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1035/2017, de 23/03/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 07/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/04/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

*Delegação de Competência à Diretora-Geral***13620/2023****RESOLUÇÃO N.º 431/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1359/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Senhorinha Moraes Sarmento – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 453/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 417/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2651/2017, de 22/06/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 13/07/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/07/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

*Delegação de Competência à Diretora-Geral***RESOLUÇÃO N.º 432/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1361/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Senhorinha Moraes Sarmento – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 453/2019, de 06/02/2019 e Parecer n.º 417/2019 – CEF/

SEED, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 49/2013, de 10/01/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2403/2017, de 07/06/2017, com vigência até 23/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

*Delegação de Competência à Diretora-Geral***RESOLUÇÃO N.º 433/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2126/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Augusto Marach, 224, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1387/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 101/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

*Delegação de Competência à Diretora-Geral***RESOLUÇÃO N.º 434/2023 – GS/SEED**

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2127/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albert Sabin, 300, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3263/2022, de 07/06/2022 e Parecer n.º 56/2022 – CEE/PR, com vigência até 09/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2970/2017, de 11/07/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 28/07/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/07/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 435/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 254/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Pedro Apóstolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Manoel Linhares de Lacerda, 69, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Pedro Apóstolo Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1867/2019, de 17/05/2019 e Parecer n.º 2002/2019 – CEF/SEED, com vigência até 28/08/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3929/1998, de 23/11/1998 e o Parecer n.º 2579/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2409/2019, de 26/06/2019 e Parecer n.º 2528/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 436/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1409/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Américo Walger, 12, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5956/2022, de 22/09/2022 e Parecer n.º 454/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4731/2017, de 20/09/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/10/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/10/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 437/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 255/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização

para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476 – KM 130, 10546, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Antônio Vieira e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3297/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2294/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 8128/1984, de 10/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5410/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 3215/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 438/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1926/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Gelvira Correa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carmelina Cavassin, 385, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3785/2021, de 25/08/2021 e Parecer n.º 271/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/05/2024.

§ 2º A Resolução n.º 762/2013, de 21/02/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4567/2018, de 27/09/2018, com vigência até 08/03/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/03/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 439/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2021/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola 29 de Março – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua das Laranjeiras, 72, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Ruth Schrank e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 959/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1252/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5264/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 959/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias

antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 440/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 256/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Recanto Infantil 22 – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Dário Veloso, 1340, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Recanto Infantil 22 Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1523/2018, de 04/04/2018 e Parecer n.º 966/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4613/2008, de 08/10/2008 e o Parecer n.º 3015/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1523/2018, de 04/04/2018 e Parecer n.º 966/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13623/2023

RESOLUÇÃO N.º 441/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2043/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1730/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 55/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3743/2012, de 20/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3271/2017, de 25/07/2017, com vigência até 04/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 442/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 145/2010, de 12/01/2010, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Nossa Senhora da Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Aquelino Orestes Baglioli, 155, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por duplicidade de ato.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira Cultural e Beneficente e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7595/2022, de 24/11/2022 e Parecer n.º 620/2022 – CEE/PR, com vigência até 09/04/2028.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 443/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2108/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 980, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5311/2022, de 30/08/2022 e Parecer n.º 385/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2941/2016, de 01/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 444/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 39/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Geronasso do Rosário, 259, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1115/2020, de 08/04/2020 e Parecer n.º 54/2020 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação

da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 445/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 29/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Ferreira Pinheiro, 349, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2179/2020, de 16/06/2020 e Parecer n.º 136/2020 – CEE/PR, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 446/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 44/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Padre Cláudio Morelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Nichele, 08, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3701/2022, de 30/06/2022 e Parecer n.º 93/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 447/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2139/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Theodoro Makiolka, 155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2324/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1634/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3800/2013, de 19/08/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 213/2018, de 16/01/2018, com vigência até 09/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 448/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 10/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Maria Pereira Martins – Ensino Fundamental, situada na Avenida Anita Garibaldi, 5340, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8151/2022, de 15/12/2022 e Parecer n.º 687/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 449/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 257/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Horácio Barbosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental situada na Rua Rio Grande do Sul, 464, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6399/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3962/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4912/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3112/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6399/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3962/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 450/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 05/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Vale do Tigre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek Oliveira, 361, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1256/2018, de 22/03/2018 e Parecer n.º 901/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2028.

§ 2º As Resoluções n.º 3338/2005, de 29/11/2005 e n.º 2185/2014, de 30/04/2014, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1279/2018, de 26/03/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13624/2023

RESOLUÇÃO N.º 451/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 258/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Pereira, 38, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7858/2022, de 05/12/2022 e Parecer n.º 3779/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 4960/2007, de 30/11/2007 e o Parecer n.º 3170/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3052/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3142/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 452/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 259/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Arthur Bernardes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivo Monteiro de Araújo Júnior, 144, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1278/2018, de 26/03/2018 e Parecer n.º 910/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4905/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3141/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1278/2018, de 26/03/2018 e Parecer n.º 910/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 453/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2053/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Porto Alegre, 360, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 572/2018, de 19/02/2018 e Parecer n.º 403/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1843/2012, de 23/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5170/2016, de 21/11/2016, com vigência até 12/04/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 454/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 41/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas as Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal do Município de Loanda, pertencente ao NRE de Loanda.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento das instituições de ensino descritas na relação

anexa, exclusivamente para a modalidade de atendimento em questão, que ficam cessadas, a partir do ano subsequente ao término das atividades.

§ 2º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 455/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 260/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Horácio Barbosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 464, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6399/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3962/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 76/1999, de 11/01/1999 e o Parecer n.º 2837/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3063/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1909/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 456/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 247/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Zélia Ceranto Rivatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Raul Seixas, 384, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3667/2015, de 17/11/2015 e Parecer n.º 1813/2015 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2025.

§ 2º A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais) foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 3667/2015, de 17/11/2015 e Parecer n.º 1813/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 457/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso

de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 17/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE

Art. 1º Adequar, a denominação da Escola Rural Municipal do Caovi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Caovi, do Município de Guaratuba e NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural Professora Carla Caroline Baumann Jagielski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4224/2018, de 10/09/2018 e Parecer n.º 3020/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/08/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada nas Leis Municipais n.º 1871, de 11/03/2021 e 1962, de 27/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 458/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 248/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Professora Carla Caroline Baumann Jagielski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Caovi, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4224/2018, de 10/09/2018 e Parecer n.º 3020/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/08/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3724/2009, de 06/11/2009 e o Parecer n.º 2528/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 715/2019, de 25/02/2019 e Parecer n.º 807/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 459/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2048/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Professora Arlete Pereira do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Joinville, 1605, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 345/2018, de 24/01/2018 e Parecer n.º 113/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do de-

envolvimento, da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3163/2011, de 27/07/2011 e o Parecer n.º 757/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 345/2018, de 24/01/2018 e Parecer n.º 113/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 460/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 249/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Bertoli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Medeiros, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1675/2019, de 02/05/2019 e Parecer n.º 1797/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1014/2009, de 19/03/2009 e o Parecer n.º 684/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1467/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1535/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13651/2023

RESOLUÇÃO N.º 461/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2034/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Lucineia Ricardo Braciforte – Ensino Fundamental, situada no Prolongamento da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1820, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1480/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1548/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4171/2009, de 01/12/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 462/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2065/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua José Freire de Almeida, s/n, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2272/2021, de 20/05/2021 e Parecer n.º 179/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2944/2007, de 27/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 463/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 250/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, situado na Rua Professora Maria Elena Barbosa, s/n, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1260/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 1390/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3928/2003, de 02/12/2003 e o Parecer n.º 3129/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4208/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2467/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 464/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 251/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Alberto Mário Pierobon, situado na Avenida Antônio Correa Moreno, 755, no Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2240/2018, de 17/05/2018 e Parecer n.º 1516/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/05/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/05/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 465/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2055/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da surdez, no Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017 e Parecer n.º 3352/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2022, motivadas pelo encerramento da oferta das modalidades de ensino nos períodos em que ocorriam as ofertas das Salas de Recursos.

§ 3º A Resolução n.º 3636/2013, de 12/08/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2023.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4078/2022, de 19/07/2022, com vigência até 03/09/2027.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 468/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2004/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Lúcia Braghirolli Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pio XII, 177, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5333/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 616/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5248/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3776/2020, de 22/09/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5248/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3776/2020, de 22/09/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a

31/12/2027

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2026.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 469/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 264/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Marista de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, 2680, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5394/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3311/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5201/1984, de 07/08/1984 autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3700/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2049/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 470/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 265/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 369 – KM 511 – CX. Postal 54, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2948/2017, de 10/07/2017 e Parecer n.º 1804/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 471/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do

Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 266/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Serãozinho, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4373/2018, de 17/09/2018 e Parecer n.º 3102/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/10/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5051/2007, de 07/12/2007 e o Parecer n.º 3268/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4374/2018, de 17/09/2018 e Parecer n.º 3103/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 472/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 267/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha Foschiera, situado na Rua Sarandi s/n, no Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4657/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3355/2018 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/03/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13654/2023

RESOLUÇÃO N.º 473/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1949/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área visual, no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Vereador Rubino Pasqueti, 555, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2835/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1966/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2022, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5456/2011, de 02/12/2011 e Parecer n.º

2741/2011 CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2023.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 635/2021, de 08/02/2021, com vigência até 11/01/2026.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 474/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1934/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Olivo Fracaro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Gávea, 1123, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7819/2022, de 05/12/2022 e Parecer n.º 3747/2022 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2032.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 17/10/2020, motivadas pela redução de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3993/2011, de 12/09/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 17/10/2020.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 390/2016, de 15/02/2016, com vigência até 17/10/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 475/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1242/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Geraldo Batista Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Heiji Sakai, 502, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1220/2021, de 18/03/2021 e Parecer n.º 20/2021 – CEE/PR, com vigência até 15/09/2024.

§ 2º As Resoluções n.º 549/1983, de 01/03/1983 e n.º 5727/2014, de 29/10/2014, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1429/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 476/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Antonio Batista Ribas, 585, do Município de Mandaguáçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4942/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 3021/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1801/2013, de 16/04/2013 e o Parecer n.º 43/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2734/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 286/2016 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2750/2019, de 18/07/2019 e Parecer n.º 319/2019 – CEE/PR, com vigência até 03/05/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 477/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 276/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 252, no Município de Pinhalão, NRE de Ibaté.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5169/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3809/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/07/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 479/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 268/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Sezinando Pereira – Ensino Fundamental, situada na Localidade Ribeira da Piedade, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 4638/2021, de 01/10/2021 e Parecer n.º 2854/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2386/2020, de 23/06/2020 e Parecer n.º 180/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 480/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 269/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Alaide Georgina da Rosa Scremim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Antinha de Cima, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2714/2018, de 11/06/2018 e Parecer n.º 1889/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 481/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 270/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Durval Teixeira – Ensino Fundamental, situada na Localidade Oristela, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3965/2021, de 01/09/2021 e Parecer n.º 2488/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2244/2020, de 17/06/2020 e Parecer n.º 179/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 482/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 271/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Alveir Cecílio de Souza – Ensino Fundamental, situada na Localidade Santana, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4156/2021, de 13/09/2021 e Parecer n.º 2581/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2387/2020, de 24/06/2020 e Parecer n.º 180/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 483/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 272/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Elza Maria de Castro Bahr – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Tigre, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3927/2021, de 31/08/2021 e Parecer n.º 2456/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1939/2018, de 07/05/2018, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4595/2020, de 27/11/2020 e Parecer n.º 395/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13655/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 784/2023 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 3.810/2022 – GS/SEED referente ao Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado em face da empresa Tecnobras Construtora Ltda. – ME, Autos n.º 16/2021.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 18.032.133-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 3.810/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.213 de 8 de julho de 2022, especificamente no artigo 1.º, para que, em vez das penalidades de **Advertência** e **Multa Compensatória** de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 3 do Pregão Eletrônico n.º 347/2017 – GMS/SEED/BIRD, passe a constar a penalidade de **Multa Compensatória** de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Pregão Eletrônico n.º 347/2017 – GMS/SEED/BIRD.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

13738/2023

RESOLUÇÃO N.º 759/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.029.330-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Timóteo Lopes de Almeida, RG n.º 4.222.260-7 e, Wilza Carla dos Santos, RG n.º 5.130.976-6 representantes do Conselho Escolar no Colégio Estadual Natália Reginato no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, lotados e em exercício na mesma instituição de ensino, e membros Eliane D’Ávila, RG n.º 8.938.189-4 e, Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.489-0 servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação, a fim de compor a Comissão Paritária prevista na alínea “c”, inciso II, do art. 20 da Lei n.º 18.590, de 2015 para decisão e aprovação do afastamento Definitivo do Diretor e Diretor Auxiliar, após relatório e sugestão da Comissão de Apuração, referente ao descumprimento das Competências, atribuídas em tese, aos servidores: Juscilene Barboza Bassch, RG n.º 10.767.517-5 Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 92, no exercício da função de Diretora; Luciana França da Rocha, RG n.º 8.056.948-3, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambas servidoras lotadas no Colégio Estadual Natália Reginato – EFM, município de Curitiba, jurisdicionado do Núcleo Regional de Curitiba, nos anos letivos de 2021 – 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13614/2023

RESOLUÇÃO N.º 777/2023

Súmula: Arquivamento

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.551.473-9.

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar o contido no Protocolado n.º 19.551.473-9, visto que concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância, não foram constatados indícios de irregularidades no COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO – C-M EFMP, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13612/2023

RESOLUÇÃO N.º 792/2023 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 4442/2021.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.118.391-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED nº 4442/2021, publicada em 27 de setembro de 2021

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14019/2023

RESOLUÇÃO N.º 793/2023 – GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.452.461-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Marcia Eliane Caetano Campos, RG nº 3.698.647-6, técnico pedagógico; Giovanni Fernandes Broering – RG nº 7.345.403-4, técnico pedagógico e Ingrid Lie Funada Liotto, RG nº 3.333.199-1, técnico pedagógico, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Tânia Mara Magalhães, RG nº 8.214.750-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, servidora QPM, LF 93, lotada no Colégio Estadual São Cristóvão – EFMP, no município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e em exercício como Técnica Pedagógica no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, no município de Curitiba – PR, por ter, supostamente, infringido dispositivos legais ao colidir veículo público que estava sob sua condução. Assim agindo, a servidora, em tese, deixou de cumprir com o dever de zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado, causou lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, deixou de proceder com lealdade, urbanidade e boa fé, infringindo, supostamente, os preceitos éticos do Magistério para exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no art. 5.º, incisos I e II, e art. 82, inciso I, alínea “i”, da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976, bem como o Estatuto do Servidor Público, art. 279, incisos IX, art. 293, inciso V, alínea “h” da Lei nº 6.174 de 1970 e a Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, art. 6.º, incisos II.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V do art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14023/2023

RESOLUÇÃO N.º 767/2023 – GS/SEED

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.634.978-2

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida RG nº 6.728.735-5 Professora QPM e Grasielle da Silva Pontes Bello, RG nº 8.884.608-3, QFEB, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades descritas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, bem como as eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13929/2023

RESOLUÇÃO N.º 766/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.925.397-4

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Débora Regina de Almeida, RG nº 6.728.735-5, Joseane de

Fátima Müller, RG nº 4.171.061-6 e Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG nº 12.484.945-4 todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Vera Lucia Ripel Salgado, portadora do RG nº 2.137.350-8, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual do Paraná e em exercício no CE do Paraná e no Colégio Estadual Júlia Wanderley, ambos no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, por ter, supostamente, infringido enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, durante o período de 21/03/2022 a 22/12/2022; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais ou regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1.º.

Art. 2.º - Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970 Estatuto do Servidor Público.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13917/2023

RESOLUÇÃO N.º 773/2023

Súmula: Arquivamento

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.593.265-4.

RESOLVE:

Art. 1.º – Arquivar o contido no Protocolado n.º 19.593.265-4, visto que concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância, não foram constatados indícios de irregularidades no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA ROSS – EFMP, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13936/2023

RESOLUÇÃO N.º 776/2023

Súmula: Determinar a instauração de Sindicância,

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.133.824-3,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Gustavo Borges Munhão, RG/PR nº 10.115.136-0, Roberto Antônio Tassi RG/PR nº 5.344.791-0 e Gisleine Martinelli Luz RG/PR nº 5.944.195-7, servidores em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana-PR, para a presidência do primeiro nominado, promoverem SINDICÂNCIA na Escola Estadual Professor Augusto Bahls – E.F.M, localizado no município de Faxinal-PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para apurar indícios de irregularidades administrativas, noticiadas no protocolo em epígrafe e as demais que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13933/2023

RESOLUÇÃO N.º 778/2023

Súmula: Determina a instauração de Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 19.625.339-4.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras: Ângela Cristina Ruiz, RG n.º 3.523.933-2, do Quadro Próprio do Magistério, Louise Cristina Vieira, RG n.º 9.925.217-0, do Quadro Próprio do Magistério, Silvana Aparecida Ferraz, RG n.º 6.373.721-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência da primeira nominada, compor Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolo em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Pe. Claudio Morelli – EFM, do Município de Curitiba e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

(*assinatura eletrônica*)

Louise Caroline Campos Lów

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13978/2023

RESOLUÇÃO Nº 779/2023

Súmula: Instauração de Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.774.806-0,

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar as servidoras Sonia Maria Domingos de Oliveira, RG n.º 4.428.231-3, Aguinaldo Romanini, RG n.º 5.370.276-7, Neiva Martin Simião, RG. n.º 7.968.236-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand/PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância PSS, prevista no art. 15, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades funcional notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta do servidor Ronaldo dos Anjos Vieira, RG n.º 9.911.536-0, Regime Especial pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por ter, supostamente, as cometido no exercício da função. Assim agindo, teoricamente o servidor infringiu os incisos III, IV e V, do art. 279, o inciso IV, do art. 285, a alínea “c”, do inciso V, do art. 293, todos da Lei Estadual n.º 6.174, 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5º, da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º – Caso sejam comprovadas as irregularidades aqui mencionadas, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

(*assinatura eletrônica*)

Louise Caroline Campos Lów

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13980/2023

RESOLUÇÃO Nº 780/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.483.982-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o presente processo de sindicância em face do servidor Cleiton Rodrigues das Neves, RG n.º 6.310.460-4, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), com fundamento na alínea “a”, do inciso IV, do art. 125, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

(*assinatura eletrônica*)

Louise Caroline Campos Lów

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13983/2023

RESOLUÇÃO Nº 781/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 18.889.666-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o presente processo de sindicância em face do servidor Naro hito Machado Guimarães, RG n.º 8.575.515-3, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), com fundamento na alínea “a”, do inciso IV, do art. 125, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

(*assinatura eletrônica*)

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13989/2023

RESOLUÇÃO Nº 782/2023 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.458.606-0.

RESOLVE

Art. 1.º – Designar João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2, servidores em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul – Paraná, para apurar as irregularidades denunciadas no protocolo n.º 19.458.606-0.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

(*assinatura eletrônica*)

Louise Caroline Campos Lów

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13941/2023

RESOLUÇÃO Nº 785 /2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 16.402.996-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Adriana Hoffmann, RG n.º 6.141.242-5 servidora da Secretaria de Estado da Educação, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora Ionara Marcondes, RG n.º 5.825.976-4 designada por meio da Resolução n.º 7741/2022, de 30 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.309, de 30 de novembro de 2022, sob a presidência do servidor Marcos Andrade Maciel, RG n.º 4.509.919-9/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

(*assinatura eletrônica*)

Louise Caroline Campos Lów

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13959/2023

RESOLUÇÃO Nº 786/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.870.171-0.

RESOLVE

Art. 1.º – Designar Liliane Pinheiro Da Luz Schlindwein, RG n.º 5887508-2, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição a servidora Daiane Carmelos Resende Laibida, RG n.º 6.844.113-7, designada pela Resolução n.º 5021/2022 – GS/SEED de 19 de agosto de 2022, publicada em Diário oficial do Estado n.º 11.244 em 22 de agosto de 2022, sendo a substituição necessária em razão do remanejamento de servidores.

Art. 2.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

(*assinatura eletrônica*)

Louise Caroline Campos Lów

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13950/2023

RESOLUÇÃO Nº 787/2023 - GS/SEED**Súmula:** *Arquiva Sindicância.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.273.586-8,

R E S O L V E:

Art. 1º. Arquivar o Protocolo nº 18.273.586-8, referente a Sindicância, tendo em vista que não ficou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *[datado e assinado eletronicamente].**[assinatura eletrônica]*

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13961/2023

RESOLUÇÃO Nº 788/2023 - GS/SEED**Súmula:** *Arquiva Sindicância.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.385.204-3,

R E S O L V E:

Art. 1º. Arquivar o Protocolo em comento, referente a Sindicância, tendo em vista que não ficou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *[datado e assinado eletronicamente].**[assinatura eletrônica]*

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13966/2023

RESOLUÇÃO Nº 789/2023 - GS/SEED**Súmula:** *Instauração de Sindicância PSS*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.745.075-4

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Gustavo Borges Munhão, RG/PR n.º 10.115.136-0, André Mateus Guilherme, RG/PR n.º 7.693.198-4 e Marjorie Cristina Aparecida Bueno Felipetto, RG/PR n.º 4.984.836-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas e funcionais notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos à servidora Fabiana Parmezan da Silva, RG/PR n.º 8.219.026-0, professora, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado

(PSS), em exercício, ao tempo dos fatos, no Colégio Estadual Miguel Dias - E.F.M e Prof., localizado no município de Joaquim Távora, Jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por agir, em tese, em desrespeito aos Art. 279, incisos I e III da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.**(assinatura eletrônica)*

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14004/2023

RESOLUÇÃO Nº 790/2023 - GS/SEED**Súmula:** *Arquiva Sindicância.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.272.627-3,

R E S O L V E:

Art. 1º. Arquivar o Protocolo em comento, referente a Sindicância, tendo em vista que não ficou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.**(assinatura eletrônica)*

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

13976/2023

RESOLUÇÃO Nº 791/2023 - GS/SEED**Súmula:** *Arquiva Sindicância.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 16.950.645-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. Arquivar o Protocolo em comento, referente a Sindicância, tendo em vista que não ficou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *[datado e assinado eletronicamente].**[assinatura eletrônica]*

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14012/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 16/2023 – NRHS/SEED**

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução nº 1464/2021 – DG/SEED, de 12 de abril de 2021.

R E S O L V E

Excluir da Portaria nº 28/2022 – GRHS/SEED, de 15 de março de 2022, a servidora Ângela Luisa Santos, RG n.º 100685540, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, retornando para sua lotação anterior no C.E. Castro Alves, município de Pato Branco, obtida por concurso de remoção pela Portaria nº 2006/2010, de 15 de dezembro de 2010. A correção se faz em função de determinação judicial, Autos 0004987-17.2021.8.16.0004, que retirou o afastamento por faltas consecutivas, motivo que havia resultado na perda de lotação da instituição de ensino.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

13637/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 451236 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 36

Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP

Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRA REGINA SANTOS ALMEIDA	58760056PR	1842	13800003C002	6	22/10/2022	2020
ALINE LAMARIO DA ROSA	100162792PR	1850	13800003C002	7	09/02/2023	2022
CLEIDE GUEDES BUENO DOS SANTOS	71653536PR	1851	13800003C002	7	09/02/2023	2022
ELAINE MARIA PINTO PEREIRA	64357611PR	1852	13800003C002	8	09/02/2023	2022
ÉRICA ANTONIA BATISTA	94924758PR	1853	13800003C002	8	09/02/2023	2022
IVONE BANDEIRA DE CASTRO	48640753PR	1854	13800003C002	8	09/02/2023	2022
JOSIANE MORISHITA DA SILVA	43420976PR	1855	13800003C002	8	09/02/2023	2022
KAWANE MONTEIRO DE LIMA	127313083PR	1856	13800003C002	8	09/02/2023	2022
NEIDE COELHO DE FREITAS	49382286PR	1857	13800003C002	9	09/02/2023	2022
SOLANGE CORDEIRO	75093900PR	1858	13800003C002	9	09/02/2023	2022
TATIANA MARTINS DE ANDRADE	448799613SP	1859	13800003C002	9	09/02/2023	2022
ZENEIDE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES	38178229PR	1860	13800003C002	9	09/02/2023	2022
LEONARDO ALVES DA SILVA	432376100SP	1861	13800003C002	9	09/02/2023	2022
CLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	56694951PR	1862	13800003C002	10	10/02/2023	2021
ALEXANDRA MARIA DA COSTA	73402816PR	1863	13800003C002	10	10/02/2023	2021
DEBORA FARIA SOUZA	103068118PR	1864	13800003C002	10	10/02/2023	2021
THALITA RODRIGUES DA SILVA	131161131PR	1865	13800003C002	10	10/02/2023	2021
SIMONE CARINA GOUVEA MANOEL	98155864PR	1866	13800003C002	10	10/02/2023	2021
ROSIMERI DA SILVA BRAZ DE PONTES	66060454PR	1867	13800003C002	11	10/02/2023	2021
KAUANA DAMÍBIA FERREIRA	133873430PR	1868	13800003C002	11	10/02/2023	2021
JOSILAINE DA SILVA DOMINGOS	94181755PR	1869	13800003C002	11	10/02/2023	2021
JANETE DE MELO TEIXEIRA	42761370PR	1870	13800003C002	11	10/02/2023	2021
FRANCIELI CARLA CAETANO TEIXEIRA	110539665PR	1871	13800003C002	11	10/02/2023	2021
FERNANDA DE OLIVEIRA DIAS	71876837PR	1872	13800003C002	12	10/02/2023	2021
ESTELA DE LIMA FIGUEREDO	94193850PR	1873	13800003C002	12	10/02/2023	2021
ELILDES MARCOS DA SILVA	1401592PR	1874	13800003C002	12	10/02/2023	2021
ELAINE ALVES DA SILVA LIMA	75694466PR	1875	13800003C002	12	10/02/2023	2021

LONDINA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 5640/2022 - 06/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 2097 - 13/06/2022

13809/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451254 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840

Nome do Município: PARANAGUA

Código do Estabelecimento: 32

Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EYSHILA ELLEN CARDOSO NUNES	150084415PR	2636	18400003D006	28	03/02/2023	2022
GABRIELLA VIEIRA COSTA	151327826PR	2637	18400003D006	28	03/02/2023	2022
GABRIELLY RIBEIRO CORDEIRO DOS SANTOS	140479055PR	2638	18400003D006	28	03/02/2023	2022
GABRIELLY VITÓRIA DA SILVA	151635032PR	2639	18400003D006	28	03/02/2023	2022
ISABELLY GERALDO GRUBE CARDOSO	151742815PR	2640	18400003D006	28	03/02/2023	2022
JOELTON CORDEIRO	153596620PR	2641	18400003D006	29	03/02/2023	2022
KAMILLY SOUZA SUAVE	144503740PR	2642	18400003D006	29	03/02/2023	2022
KARINE FERREIRA DA SILVA	129052767PR	2643	18400003D006	29	03/02/2023	2022
KAROLINA LETICIA DE MIRANDA	157868802PR	2644	18400003D006	29	03/02/2023	2022
LOURDES MARIA ARAUJO	143529215PR	2645	18400003D006	29	03/02/2023	2022
MARIA HEDUARDA DOS SANTOS	149667490PR	2646	18400003D006	30	03/02/2023	2022
MELISSA DA SILVA	156128546PR	2647	18400003D006	30	03/02/2023	2022
MIKELLY DOS SANTOS ALEXANDRE	151204082PR	2648	18400003D006	30	03/02/2023	2022
MURILO DE PINA MOREIRA	150488222PR	2649	18400003D006	30	03/02/2023	2022
MYCKAELA PEREIRA MENDES SANTOS	150841577PR	2650	18400003D006	30	03/02/2023	2022
NATALY ALVES DA SILVA SANTOS	135504297PR	2651	18400003D006	31	03/02/2023	2022
REGINA MARIA BALDUINO PATRICIO NUNES	123150678PR	2652	18400003D006	31	03/02/2023	2022
ROSA YASMIN IVALSKI DO AMARAL	147868693PR	2653	18400003D006	31	03/02/2023	2022
VICTORIA APARECIDA CORDEIRO DO CARMO	145607116PR	2654	18400003D006	31	03/02/2023	2022

ADRIANA FEITOZA DE ANDRADE	77340254PR	2655	18400003D006	31	03/02/2023	2022
ANTHONIELLE TAVARES DE LIMA	128540946PR	2656	18400003D006	32	03/02/2023	2022
BRENDA DE MORAIS MENDES	126442432PR	2657	18400003D006	32	03/02/2023	2022
BRUNO EDUARDO SANTOS BERNARDO	142970805PR	2658	18400003D006	32	03/02/2023	2022
CAMILY DE FREITAS TIMOTIO	142167786PR	2659	18400003D006	32	03/02/2023	2022
DAYANE CHRISTINE PAES	150489776PR	2660	18400003D006	32	03/02/2023	2022
EDUARDA SOUZA BELO	147890745PR	2661	18400003D006	33	03/02/2023	2022
ELLEN CRISTINA CONRADO DA ROCHA	103323177PR	2662	18400003D006	33	03/02/2023	2022
EMANUELA DA SILVA LEAL	135660205PR	2663	18400003D006	33	03/02/2023	2022
GABRIELLA HONORATO BERNARDO	152602189PR	2664	18400003D006	33	03/02/2023	2022
GABRIELLE DE PAULA MACIEL PINHEIRO NEVES	144961884PR	2665	18400003D006	33	03/02/2023	2022
GABRIEL PEREIRA DO ROSARIO	143835880PR	2666	18400003D006	34	03/02/2023	2022
LETICIA BORGES COUTO	141707280PR	2667	18400003D006	34	03/02/2023	2022
LETICIA SILVA DOS ANJOS	144896904PR	2668	18400003D006	34	03/02/2023	2022
LÍVIA PRATEZZI TAVARES	153929319PR	2669	18400003D006	34	03/02/2023	2022
MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	148416338PR	2670	18400003D006	34	03/02/2023	2022
MELISSA DOS SANTOS RAMOS	141046705PR	2671	18400003D006	35	03/02/2023	2022
SABRINA PETCA FLORENCIO	147697007PR	2672	18400003D006	35	03/02/2023	2022
SARAH FERREIRA DE ALMEIDA GONÇALVES	148809992PR	2673	18400003D006	35	03/02/2023	2022
VITORIA MARIA DUTRA MASSUKI	148694478PR	2674	18400003D006	35	03/02/2023	2022
WESLEY SANTOS FREITAS DE LIMA	126743033PR	2675	18400003D006	35	03/02/2023	2022
JULIA SANTOS DE SOUZA	146000185PR	2676	18400003D006	36	03/02/2023	2022
MAYARA LUIZA TEIXEIRA VIANA	141887351PR	2677	18400003D006	36	03/02/2023	2022

PARANAGUA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY LIBERATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES3364/21 DOE 10997 - 12/08/2021

13826/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451269 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1520

Nome do Município: MARILUZ

Código do Estabelecimento: 251

Nome do Estabelecimento: JOSE A DE ALMEIDA, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANNA KRISTYNA MOREIRA DUTRA	153007195PR	613	15200025D002	23	13/02/2023	2022
ANA CAROLINE MIGUEL SIMAO	523212203SP	614	15200025D002	23	13/02/2023	2022
ANNE CAROLINE GREGÓRIO DA SILVA	152065523PR	615	15200025D002	23	13/02/2023	2022
ANDREIA APARECIDA FERREIRA	88705220PR	616	15200025D002	24	13/02/2023	2022
DEIVIT EDUARDO BARBOSA DA SILVA	149873937PR	617	15200025D002	24	13/02/2023	2022
FABIANA SOUZA RECO	149606424PR	618	15200025D002	24	13/02/2023	2022
GIOVANA SOARES DA SILVA	142582937PR	619	15200025D002	24	13/02/2023	2022
GIOVANNA OLIVEIRA PUERARI	152014120PR	620	15200025D002	24	13/02/2023	2022
ISADORA RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA	146592392PR	621	15200025D002	25	13/02/2023	2022
IZABELA MONTEIRO CAMARGO	154828729PR	622	15200025D002	25	13/02/2023	2022
KAYLAINE DANIELLI SANTOS DA SILVA	149528660PR	623	15200025D002	25	13/02/2023	2022
MARESSA PLACIDO DOS SANTOS	147052308PR	624	15200025D002	25	13/02/2023	2022
MICHELLY FERNANDA DA SILVA BEZERRA	139550676PR	625	15200025D002	25	13/02/2023	2022
MISAEEL SANTOS DE SOUSA	153090157PR	626	15200025D002	26	13/02/2023	2022
PAOLA FERNANDA DE LIMA LEMES	141567721PR	627	15200025D002	26	13/02/2023	2022
RAYANE DE SOUZA DA SILVA	146296122PR	628	15200025D002	26	13/02/2023	2022
RENATA FERREIRA DA SILVA	149556745PR	629	15200025D002	26	13/02/2023	2022
VANESA RAQUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	158936194PR	630	15200025D002	26	13/02/2023	2022

MARILUZ, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILA MOTA PAZ FERRAZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1480/2017 - 17/04/2017

Nome do(a) Diretor(a): WILLIAMS DAVID PINEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 186/2020 - 17/01/2020

13883/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451235 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 44
Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIAN FELIPE FERREIRA PROENCIO	145655480PR	3574	13800004D008	14	07/02/2023	2022
ALINE DOS SANTOS VARASCKIM	151551564PR	3575	13800004D008	14	07/02/2023	2022
ALYNE CRISTINE BUENO	146649106PR	3576	13800004D008	15	07/02/2023	2022
ANA BEATRIZ SARINHO SCHIAPPAPIETRA	129974311PR	3577	13800004D008	15	07/02/2023	2022
ANA FLAVIA GASPARINO	144207548PR	3578	13800004D008	15	07/02/2023	2022
ANALICE GUIMARAES CARVALHO	147866224PR	3579	13800004D008	15	07/02/2023	2022
BÁRBARA CLEOMARA DE ANDRADE	144568087PR	3580	13800004D008	15	07/02/2023	2022
BEATRIZ DA SILVA COSTA	151116736PR	3581	13800004D008	16	07/02/2023	2022
BRENDA FERNANDA FREDERICO SILVA	146568068PR	3582	13800004D008	16	07/02/2023	2022
CARLA MILENA FERNANDES ESTIGARRIBIA	39219143XSP	3583	13800004D008	16	07/02/2023	2022
DIEGO VINICIUS DOS SANTOS	150741017PR	3584	13800004D008	16	07/02/2023	2022
EDUARDO GABRIEL GUILHERME DOS SANTOS	150514789PR	3585	13800004D008	16	07/02/2023	2022
EDUARDO PÉREZ CHAVEZ	F261084F	3586	13800004D008	17	07/02/2023	2022
ELOANA TAVARES VILLAS BOAS	145182573PR	3587	13800004D008	17	07/02/2023	2022
EMILYN DAYSE LIMA DA SILVA	156518360PR	3588	13800004D008	17	07/02/2023	2022
FELIPE BARBOSA DE MELO	149094610PR	3589	13800004D008	17	07/02/2023	2022
FERNANDA CASSANIGA RESENDE	133420070PR	3590	13800004D008	17	07/02/2023	2022
GABRIELA MARTINS FERREIRA METTIFOGO	144243285PR	3591	13800004D008	18	07/02/2023	2022
GABRIELLA ALVES TIROLLA	148748160PR	3592	13800004D008	18	07/02/2023	2022
GABRIEL RIBEIRO NAZARETH	149428488PR	3593	13800004D008	18	07/02/2023	2022
GABRIEL SANTOS LUPO	130529925PR	3594	13800004D008	18	07/02/2023	2022
GIOVANA ANDRADE SILVA	132507511PR	3595	13800004D008	18	07/02/2023	2022
GIOVANNA BEZERRA VITORIANO	144228790PR	3596	13800004D008	19	08/02/2023	2022
IGNACIA PEREIRA CHAVEZ	5922176	3597	13800004D008	19	08/02/2023	2022
IGOR FELLIPE DOS SANTOS GATO	150685575PR	3598	13800004D008	19	08/02/2023	2022
IGOR JUNIOR PARREIRA CARDOSO	149330011PR	3599	13800004D008	19	08/02/2023	2022
ISABELLE SOBIESKI SMOLAK DE OLIVEIRA	139550706PR	3600	13800004D008	19	08/02/2023	2022
JOÃO LUCAS DOS SANTOS	141321757PR	3601	13800004D008	20	08/02/2023	2022
JOÃO PAULO FERNANDES PROFETA	152924330PR	3602	13800004D008	20	08/02/2023	2022
JULIA AGRESTE BELLO	143350355PR	3603	13800004D008	20	08/02/2023	2022
JULIA DE CAMARGO	127038988PR	3604	13800004D008	20	08/02/2023	2022
JULIA DE LIMA VIEIRA	151194184PR	3605	13800004D008	20	08/02/2023	2022
JULIA RAYSSA LOURENCO DE LIMA	143152391PR	3606	13800004D008	21	08/02/2023	2022
JULIA VICTORIA RODRIGUES ALMEIDA	147195494PR	3607	13800004D008	21	08/02/2023	2022
JULIANO GONCALVES DOS SANTOS	151868509PR	3608	13800004D008	21	08/02/2023	2022
KAROLINE KAWANY PARREIRA CARDOSO	154292420PR	3609	13800004D008	21	08/02/2023	2022
KETELYN BEATRIZ VICTORIA ALVES	142388421PR	3610	13800004D008	21	08/02/2023	2022
LAISA ROBERTA MIRANDA DIAS	136814931PR	3611	13800004D008	22	08/02/2023	2022
LAURA BEATRIZ SILVA	151156053PR	3612	13800004D008	22	08/02/2023	2022
LEONARDO YURI OKIMURA DAMASCENO	144012445PR	3613	13800004D008	22	08/02/2023	2022
LETICIA AKEMI ITO DE MELO	137936720PR	3614	13800004D008	22	09/02/2023	2022
LORENY DA SILVA SANTOS	151059155PR	3615	13800004D008	22	09/02/2023	2022
LUIZ FELIPE DE CAMPOS VIEIRA	153179859PR	3616	13800004D008	23	09/02/2023	2022
MARIA CLARA SILVA NASCIMENTO	147096518PR	3617	13800004D008	23	09/02/2023	2022
MARIA LUIZA GARCIA DOS SANTOS	149504850PR	3618	13800004D008	23	09/02/2023	2022
MARIANA SILVA JARDIM	152361041PR	3619	13800004D008	23	09/02/2023	2022
MAURICIO ZANETI JUNIOR	136409697PR	3620	13800004D008	23	09/02/2023	2022
MILENA VICENTE DA SILVA	147210507PR	3621	13800004D008	24	09/02/2023	2022
MURILLO CAVALCANTE DE SANTANA	22365722 04BA	3622	13800004D008	24	09/02/2023	2022
NATHALIA ANTERO DOS SANTOS GASPAR	137109298PR	3623	13800004D008	24	09/02/2023	2022
NATHALY CRISTIANY MOREIRA SILVA	14 8259054PR	3624	13800004D008	24	09/02/2023	2022
NAYAH CRISTINE SOUZA	104171290PR	3625	13800004D008	24	09/02/2023	2022
NICOLE LINA DA SILVA	151152317PR	3626	13800004D008	25	09/02/2023	2022
NICOLLY BEATRIZ OLIVEIRA VALDIVINO	132826676PR	3627	13800004D008	25	09/02/2023	2022
NICOLY DE AZEVEDO BARBOSA	142625083PR	3628	13800004D008	25	09/02/2023	2022
SAMUEL CLEMENTE SILVA	149387749PR	3629	13800004D008	25	09/02/2023	2022

SAMUEL SILVIO BORG	141439731PR	3630	13800004D008	25	09/02/2023	2022
VERÔNICA SILVA MARTINS	150569257PR	3631	13800004D008	26	09/02/2023	2022
VITOR DE OLIVEIRA SILVA	136334867PR	3632	13800004D008	26	09/02/2023	2022
YARA EMANUELLE LUDOVICO COSTA	157223534PR	3633	13800004D008	26	09/02/2023	2022
PAULO VINICIUS FERREIRA MORAES	141727443PR	3634	13800004D008	26	09/02/2023	2022
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS TOMAZ	142198967PR	3635	13800004D008	26	09/02/2023	2022
RAYANA APARECIDA BORIN	138510158PR	3636	13800004D008	27	09/02/2023	2022
REBECA CAROLINE DO PRADO MARQUES	143933083PR	3637	13800004D008	27	09/02/2023	2022
SABRINA DE FREITAS NUNES	151963765PR	3638	13800004D008	27	09/02/2023	2022

LONDRINA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3364/2021 - 12/08/2021

13806/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451240 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1330

Nome do Município: LAPA

Código do Estabelecimento: 1352

Nome do Estabelecimento: SAO JOSE, C E-EM N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE ALVES DA SILVA	147404166PR	1002	13300135D002	97	12/08/2022	2021
CARLOTA KAROLINE ALMEIDA DOS SANTOS	149745661PR	1003	13300135D002	97	12/08/2022	2021
CHRISTYAN GABRIEL BELINSKI FURMAN	151230369PR	1004	13300135D002	98	12/08/2022	2021
CINTHIA AMARANTE LEMOS	148817987PR	1005	13300135D002	98	12/08/2022	2021
GABRIEL DIAS DOS SANTOS	146457320PR	1006	13300135D002	98	12/08/2022	2021
CLEI DAMIAO SANTOS SILVA	150400872PR	1007	13300135D002	98	15/08/2022	2021
EDUARDA RAMOS DA SILVA	145820146PR	1008	13300135D002	98	15/08/2022	2021
GABRIEL CAVALHEIRO DOS SANTOS	147090072PR	1009	13300135D002	99	15/08/2022	2021
GABRIELLI ELVIRA MACHADO DA SILVEIRA	145963907PR	1010	13300135D002	99	15/08/2022	2021
GABRIEL RAMIN CORDEIRO	142098318PR	1011	13300135D002	99	15/08/2022	2021
HELOIZA TEIXEIRA ZELLA	149531610PR	1012	13300135D002	99	15/08/2022	2021
LETICIA ALBERTI BUENO	146518877PR	1013	13300135D002	99	15/08/2022	2021
LUIS FELIPE DE OLIVEIRA GOLL	146529445PR	1014	13300135D002	100	15/08/2022	2021
SAMOEL JOSE AGOSTINHAKI HEMPLES	151191339PR	1015	13300135D002	100	15/08/2022	2021
RYAN VINICIUS SIQUEIRA DOS SANTOS	146975470PR	1016	13300135D002	100	16/08/2022	2021
UDSON KELLNER	151229530PR	1017	13300135D002	100	16/08/2022	2021
VINICIUS DE PAULA MACHADO	146285643PR	1018	13300135D002	100	16/08/2022	2021
ANDERSON JOSE CARDOSO WAGNER	142724740PR	1019	13300135D003	1	16/08/2022	2021
BRUNA PIETRA PEREIRA ASSUMPCAO	141483382PR	1020	13300135D003	1	16/08/2022	2021
CAMILY SANTOS MAI	149936327PR	1021	13300135D003	1	16/08/2022	2021
EDUARDO LOURENCO CORREA	145125650PR	1022	13300135D003	1	16/08/2022	2021
FABIANE MURBACH RIBAS	146950582PR	1023	13300135D003	1	16/08/2022	2021
GABRIELE TRYECIAK	146672175PR	1024	13300135D003	2	16/08/2022	2021
HELOYZE KINAGE AGUIAR	131684460PR	1025	13300135D003	2	16/08/2022	2021
JESSICA APARECIDA AGUIAR DE CARVALHO	147292465PR	1026	13300135D003	2	16/08/2022	2021
JOAO ACACIO DOS SANTOS	148532770PR	1027	13300135D003	2	16/08/2022	2021
JOAO LUCAS CORDEIRO	141741039PR	1028	13300135D003	2	16/08/2022	2021
JOAO VITOR HOFFMANN TURMANN	138896366PR	1029	13300135D003	3	16/08/2022	2021
JULIA LOURENCO MAURER	144735382PR	1030	13300135D003	3	16/08/2022	2021
KARINA APARECIDA SCHULTZ GONCALVES	147317522PR	1031	13300135D003	3	16/08/2022	2021
KELLY CRISTINE BUBNIAK ABREU	148481695PR	1032	13300135D003	3	16/08/2022	2021
KETLIN COELHO ROSA	146439020PR	1033	13300135D003	3	16/08/2022	2021
LARISSA GRACIANO FURMAN	148392757PR	1034	13300135D003	4	16/08/2022	2021
LETICIA DE OLIVEIRA PAES	148059349PR	1035	13300135D003	4	16/08/2022	2021
LUCAS CARNEIRO GONZAGA DE CARVALHO	143460932PR	1036	13300135D003	4	16/08/2022	2021
LUIZA DELPONTE RODRIGUES	149275576PR	1037	13300135D003	4	16/08/2022	2021
MARIA EDUARDA CAETANO	140931829PR	1038	13300135D003	4	16/08/2022	2021
MARIANA MORDASKI DA SILVA	146072771PR	1039	13300135D003	5	16/08/2022	2021
MAYARA SANTOS RICETTO	151578683PR	1040	13300135D003	5	16/08/2022	2021
MILENA SCHUSTER DA SILVEIRA	147190204PR	1041	13300135D003	5	17/08/2022	2021

NATA KLAUS ANDRADE DA SILVEIRA	140117374PR	1042	13300135D003	5	17/08/2022	2021
OTAVIO HOFFMANN LOURENCO	138094529PR	1043	13300135D003	5	17/08/2022	2021
PEDRO GABRIEL FERREIRA MESQUITA	136122339PR	1044	13300135D003	6	17/08/2022	2021
RAESSA NAELI FONSECA SANTOS	149941401PR	1045	13300135D003	6	17/08/2022	2021
RAFAEL MATHEUS MAURER MARQUES	141907646PR	1046	13300135D003	6	17/08/2022	2021
REGIANE APARECIDA DE LIMA WENCLAV	144074483PR	1047	13300135D003	6	17/08/2022	2021
SABRINA MOREIRA LASSIG	150714281PR	1048	13300135D003	6	17/08/2022	2021
SCHARTON SANTOS LIMA	148017506PR	1049	13300135D003	7	17/08/2022	2021
THIAGO VINICIUS PEREIRA SCHUSTER	137458837PR	1050	13300135D003	7	17/08/2022	2021
YASMIM APARECIDA MORAIS DOS SANTOS	142587343PR	1051	13300135D003	7	17/08/2022	2021

LAPA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LEOPOLDINA HOFFMANN
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 698/2016 -
11/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): JUCIEL VILMAR JUNGLES
DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 00382/20 - 05/02/2020

13824/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451292 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS - 946

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA STEFANI LACERDA MOSER	148740950PR	3253	20100220D007	50	24/01/2023	2022
ANDRÉ LUCAS PADILHA VENANCIO	144784707PR	3254	20100220D007	51	24/01/2023	2022
BEATRIZ CRISTINE KAIEL	150786118PR	3257	20100220D007	51	24/01/2023	2022
CESAR AUGUSTO TOMCZYK	152002440PR	3259	20100220D007	52	24/01/2023	2022
CINDY MEIRA DOS SANTOS	150230349PR	3260	20100220D007	52	24/01/2023	2022
ELIEL KAIQUE SILVA DOMINGUES	150812852PR	3261	20100220D007	52	24/01/2023	2022
DAVI DE JESUS FERREIRA	150484162PR	3262	20100220D007	52	24/01/2023	2022
GIOVANA GONÇALVES	148421145PR	3263	20100220D007	52	24/01/2023	2022
JAÍNE SARAFIN SKOVRON	126384050PR	3264	20100220D007	53	24/01/2023	2022
KAMILLI VITORIA FERREIRA	154456120PR	3265	20100220D007	53	24/01/2023	2022
KARINE CASTRO WITCHEMICHEN	143116875PR	3267	20100220D007	53	24/01/2023	2022
KATHLYN DOS SANTOS	130401317PR	3269	20100220D007	54	24/01/2023	2022
KAROLINE PIDLESKI PALHANO	138576655PR	3270	20100220D007	54	24/01/2023	2022
ALINE APARECIDA CAVALHEIRO DINIZ	154244735PR	3271	20100220D007	54	24/01/2023	2022
JOSLINE CAMPOS MALKUT	155124741PR	3272	20100220D007	54	24/01/2023	2022
ESTEFANI ANDRADE OLIVEIRA	143058280PR	3274	20100220D007	55	24/01/2023	2022
GABRIELA TKACZUK SILVA	146223281PR	3276	20100220D007	55	24/01/2023	2022
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS BARBOZA	153369992PR	3280	20100220D007	56	24/01/2023	2022
EMILLY GARCIA GONCALVES PEREIRA	148664820PR	3282	20100220D007	56	24/01/2023	2022
EMILY JAQUELINE DA SILVA	152920300PR	3283	20100220D007	56	24/01/2023	2022
LUIZA BARBOSA NICOLAS	153444846PR	3284	20100220D007	57	24/01/2023	2022
LILIAN RENATA PRESTES	144782917PR	3285	20100220D007	57	24/01/2023	2022
JANAINA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	150245699PR	3286	20100220D007	57	24/01/2023	2022
GRAZIELLA COMINEZE	153189870PR	3287	20100220D007	57	24/01/2023	2022
ANGELICA DE OLIVEIRA PORTO	158593904PR	3288	20100220D007	57	24/01/2023	2022
ANDREA APARECIDA GUERRA	146385966PR	3289	20100220D007	58	24/01/2023	2022
RENAN RAMOS GONÇALVES	149442340PR	3290	20100220D007	58	24/01/2023	2022
PAULLA EDUARDA RODRIGUES CARVALHO	570662266SP	3291	20100220D007	58	24/01/2023	2022
FERNANDA DOS SANTOS	133173307PR	3292	20100220D007	58	24/01/2023	2022
ALESSANDRA SANTOS CORDEIRO	145472288PR	3385	20100220D007	77	25/01/2023	2022
YASMIN BARBOSA DOS SANTOS	157098829PR	3386	20100220D007	77	25/01/2023	2022
ISABELLY RODRIGUES	147104804PR	3414	20100220D007	82	26/01/2023	2022
LETICIA DOS ANJOS SIQUEIRA	150673976PR	3436	20100220D007	87	30/01/2023	2022
LUZBELA TURSKI BIDA	125847110PR	3437	20100220D007	87	30/01/2023	2022
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	144957385PR	3438	20100220D007	87	30/01/2023	2022
NATHALY EDUARDA LEIFELD OLIVEIRA	150614449PR	3439	20100220D007	87	30/01/2023	2022
RAYSSA LOPES MENDES	151272053PR	3440	20100220D007	88	30/01/2023	2022
VITÓRIA DE JESUS AVILA	152008635PR	3441	20100220D007	88	30/01/2023	2022

KAUANNY DO NASCIMENTO DA SILVA	151097138PR	3443	20100220D007	88	30/01/2023	2022
AMANDA BUENO	145384826PR	3444	20100220D007	88	30/01/2023	2022
SARA BRUNING	146575277PR	3445	20100220D007	88	30/01/2023	2022
LORENA KOZIEL MARÇAL DA SILVA	148189609PR	3446	20100220D007	89	30/01/2023	2022

PONTA GROSSA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

13958/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451289 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY, CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTOS - 952

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINE CRISTINA BRIZIDO PALHANO	133791507PR	1329	20100001D003	66	10/02/2023	2022
LUANA MURIELEN PODOLAN	136033603PR	1330	20100001D003	66	10/02/2023	2022

PONTA GROSSA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

13939/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451238 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA - 1258

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALICE ELOHA TESTA	153850577PR	8224	06900022D017	45	09/02/2023	2022
ALINE DA SILVA DOS SANTOS	151835309PR	8225	06900022D017	45	09/02/2023	2022
AMANDA CAROLYNE MOROZ	110364113PR	8226	06900022D017	46	09/02/2023	2022
AMANDA DOS SANTOS BALDO DE OLIVEIRA	135523429PR	8227	06900022D017	46	09/02/2023	2022
AMANDA ISABELLI SCHIONATO CONTINI	146901069PR	8228	06900022D017	46	09/02/2023	2022
ANA BEATRIZ SCREMIN INGLES	128874887PR	8229	06900022D017	46	09/02/2023	2022
ANA CAROLINA DOS SANTOS COELHO	143910083PR	8230	06900022D017	46	09/02/2023	2022
ANA FLÁVIA TERTULIANO PEIXE	140661740PR	8231	06900022D017	47	09/02/2023	2022
ANA JULIA LUIZ DREHER	128693009PR	8232	06900022D017	47	09/02/2023	2022
ANALICE ALVES MORO	141910841PR	8233	06900022D017	47	09/02/2023	2022
ANA LUIZA MENDONÇA	141962558PR	8234	06900022D017	47	09/02/2023	2022
ANE CAROLINE JANDREY	144786777PR	8235	06900022D017	47	09/02/2023	2022
ANE KELLY HARDER CARNEIRO	138770443PR	8236	06900022D017	48	09/02/2023	2022
CARLOS HENRIQUE FERREIRA	149287809PR	8237	06900022D017	48	09/02/2023	2022
CAROLINE ANDRADES DOS SANTOS MENEGHETTI	126824289PR	8238	06900022D017	48	09/02/2023	2022
CAROLINE DE OLIVEIRA	133431950PR	8239	06900022D017	48	09/02/2023	2022
CAROLINE GOMES COUTO	145100534PR	8240	06900022D017	48	09/02/2023	2022
CHARLES AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA	136539809PR	8241	06900022D017	49	09/02/2023	2022
EDUARDA BONFIN DE LIMA	143323781PR	8242	06900022D017	49	09/02/2023	2022
EDUARDA DE AZEVEDO TOMIO	133503641PR	8243	06900022D017	49	09/02/2023	2022

EDUARDA LUIZA GONÇALVES	127354081PR	8244	06900022D017	49	09/02/2023	2022
EMILENNE MELYSSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	135064165PR	8245	06900022D017	49	09/02/2023	2022
EMILY CAROLINE MARTINS	139319320PR	8246	06900022D017	50	09/02/2023	2022
ESTEFANY LOUYSE DALMÉDICO GOMES	142113457PR	8247	06900022D017	50	09/02/2023	2022
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	137997487PR	8248	06900022D017	50	09/02/2023	2022
GABRIELLA CRISTINA VOGEL	123463927PR	8249	06900022D017	50	09/02/2023	2022
GIOVANA DELFINO	152810237PR	8250	06900022D017	50	09/02/2023	2022
HILLARY DOS SANTOS BOMFIM	141643657PR	8251	06900022D017	51	09/02/2023	2022
ISABELA RITA CORDEIRO	131449429PR	8252	06900022D017	51	09/02/2023	2022
ISABELE ESHIMA	140363197PR	8253	06900022D017	51	09/02/2023	2022
JOSUÉ VIEIRA SELIS FILHO	134453605PR	8254	06900022D017	51	09/02/2023	2022
KAUANE TAMARIS FERREIRA	141992228PR	8255	06900022D017	51	09/02/2023	2022
LARA CARDOSO VOSNI	138934136PR	8256	06900022D017	52	09/02/2023	2022
LETICIA NICOLY FERNANDES BOGANIKA	138912230PR	8257	06900022D017	52	09/02/2023	2022
LUANA BIONE DOS SANTOS	149669353PR	8258	06900022D017	52	09/02/2023	2022
MAEVE ANDRADE BATISTA	153895058PR	8259	06900022D017	52	09/02/2023	2022
MARIA EDUARDA CASSAROTTI DA SILVA	135014699PR	8260	06900022D017	52	09/02/2023	2022
MAURÍCIO MIERES	137741997PR	8261	06900022D017	53	09/02/2023	2022
MICHELE FIRME TOME DA ROSA	139348303PR	8262	06900022D017	53	09/02/2023	2022
MONICA MIRELA MARCHIORI DE OLIVEIRA	154462759PR	8263	06900022D017	53	09/02/2023	2022
NICOLE CRISTINE TEIXEIRA LIMA	134823720PR	8264	06900022D017	53	09/02/2023	2022
NICOLE PEREIRA RIBEIRO	146449034PR	8265	06900022D017	53	09/02/2023	2022
NICOLY FERREIRA MENEZES	136898922PR	8266	06900022D017	54	09/02/2023	2022
PAULO FERNANDO RIBEIRO IZEPÃO	126737815PR	8267	06900022D017	54	09/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA	105666349PR	8268	06900022D017	54	09/02/2023	2022
RAFAELA ANACLETO FERREIRA	151041884PR	8269	06900022D017	54	09/02/2023	2022
RAFFAELA DA SILVA BRITO	141934406PR	8270	06900022D017	54	09/02/2023	2022
REBECA VAZ DE SOUZA	135116980PR	8271	06900022D017	55	09/02/2023	2022
SARA ANTUNES	148315337PR	8272	06900022D017	55	09/02/2023	2022
SARAH DANIELLI GIRALDI MIROES	147032579PR	8273	06900022D017	55	09/02/2023	2022
SOFIA FRIESEN SALGADO	150481538PR	8274	06900022D017	55	09/02/2023	2022
SOPHIA SOUZA CAVALCANTI	154282769PR	8275	06900022D017	55	09/02/2023	2022
THIAGO EMANOEL AMORIM GRIBOGGI	129423943PR	8276	06900022D017	56	09/02/2023	2022
VITÓRIA CRISTINA DE CASTRO VESQUE	142319110PR	8277	06900022D017	56	09/02/2023	2022
YASMIM RAFAELA DE CARVALHO	149443010PR	8278	06900022D017	56	09/02/2023	2022
AMANDA HALINA CIECHOMSKI	143433196PR	8279	06900022D017	56	09/02/2023	2022

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAKNº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

13818/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451290 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 2206

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO GABRIEL FERREIRA	132451583PR	3390	20100220D007	78	25/01/2023	2022
CLAYTON PEDROSO MACHADO	102667689PR	3391	20100220D007	78	25/01/2023	2022
DIEGO ALAN HOLM MULLER	88590341PR	3393	20100220D007	78	25/01/2023	2022
DOUGLAS DE OLIVEIRA	102527542PR	3395	20100220D007	79	25/01/2023	2022
ELI ROBIN ROSA RIBEIRO	96716990PR	3399	20100220D007	79	25/01/2023	2022
EDENILSON DE JESUS DOS SANTOS	89544920PR	3402	20100220D007	80	25/01/2023	2022
EMANUELE HEIDGGER SCRENCOVISK	127814740PR	3404	20100220D007	80	25/01/2023	2022
HENRIQUE DE JESUS MÁXIMO	84837725PR	3408	20100220D007	81	26/01/2023	2022
JEFERSON AUGUSTO DA SILVA	22474501MT	3409	20100220D007	81	26/01/2023	2022
MATHEUS ROBERTO DO NASCIMENTO	145505291PR	3410	20100220D007	82	26/01/2023	2022
MAYKON RICARDO BAZIEVICZ BODIN	91284871PR	3411	20100220D007	82	26/01/2023	2022
PAULO VITOR DE OLIVEIRA	88644727PR	3412	20100220D007	82	26/01/2023	2022

RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	137306441PR	3413	20100220D007	82	26/01/2023	2022
ROGER PADILHA DE OLIVEIRA	97580022PR	3418	20100220D007	83	26/01/2023	2022

PONTA GROSSA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

13946/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451291 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 2206

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEANDRO GRZYBOWSKI	149812407PR	3241	20100220D007	48	24/01/2023	2022
KAWAN ZAKRZEWSKI	150041910PR	3242	20100220D007	48	24/01/2023	2022
JOÃO VITOR GOUVEIA KEIEL	149072152PR	3243	20100220D007	48	24/01/2023	2022
HENRRY MAURO MANTELLI	150819776PR	3244	20100220D007	49	24/01/2023	2022
GUSTAVO BORCATH DOS SANTOS	142131943PR	3245	20100220D007	49	24/01/2023	2022
GUSTAVO MATHEUS DE JESUS STALLBAUM	149663428PR	3246	20100220D007	49	24/01/2023	2022
GABRIEL OLIVEIRA CORDEIRO	501374036SP	3247	20100220D007	49	24/01/2023	2022
GABRIEL HENRIQUE NUNES	150500206PR	3248	20100220D007	49	24/01/2023	2022
FRANCISCO ADOLAR RIBAS	153081905PR	3249	20100220D007	50	24/01/2023	2022
FLAVIA ALESSANDRA FERREIRA DANILAU	153446776PR	3250	20100220D007	50	24/01/2023	2022
FERNANDA SILVA DOS SANTOS	151495729PR	3251	20100220D007	50	24/01/2023	2022
LUCAS MARQUES DE PAULA	150726140PR	3252	20100220D007	50	24/01/2023	2022
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO GONÇALVES	148173117PR	3255	20100220D007	51	24/01/2023	2022
MATHEUS CAMARGO ROSA	137974053PR	3256	20100220D007	51	24/01/2023	2022
SAMUEL FRANCISCO RIBAS	8127141862RS	3258	20100220D007	51	24/01/2023	2022
THIAGO SCHMITZ	143894711PR	3266	20100220D007	53	24/01/2023	2022
WILLIAN KAUAN DE OLIVEIRA	152920130PR	3268	20100220D007	53	24/01/2023	2022
VITTOR JOSE DOBROVOLSKI	151327583PR	3273	20100220D007	54	24/01/2023	2022
WILLIAM KLUBER	150909646PR	3275	20100220D007	55	24/01/2023	2022
VICTOR GUILHERME FERREIRA	148952400PR	3277	20100220D007	55	24/01/2023	2022
NYCOLAS FILIP	149062440PR	3278	20100220D007	55	24/01/2023	2022
NICOLAS FERREIRA LOPES	147336411PR	3279	20100220D007	56	24/01/2023	2022
MARIA EDUARDA DE MELO DE MATTOS	149715177PR	3281	20100220D007	56	24/01/2023	2022
LUCIANO TURSKI BIDA	125846955PR	3293	20100220D007	58	24/01/2023	2022
LUAN VIEIRA DE MELO	150267501PR	3294	20100220D007	59	24/01/2023	2022
FELLIPE MAURICIO ALVES	149813616PR	3295	20100220D007	59	24/01/2023	2022
FELIPE BITTENCOURT DE LIMA	143059928PR	3296	20100220D007	59	24/01/2023	2022
EDUARDO SPASIUK NETO	149579150PR	3297	20100220D007	59	24/01/2023	2022
DOUGLAS MARQUES CANDIDO	152712669PR	3298	20100220D007	59	24/01/2023	2022
CARLOS EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO	145857490PR	3299	20100220D007	60	24/01/2023	2022
ANDREW RYAN FERREIRA	137437910PR	3300	20100220D007	60	24/01/2023	2022
ALESSANDRA VITÓRIA KAVALKIEVICZ DOS SANTOS	154031294PR	3302	20100220D007	60	24/01/2023	2022
ALAN GABRIEL DA CRUZ	150755069PR	3307	20100220D007	61	24/01/2023	2022
ALEXANDRE BITTENCOURT DE LIMA	143920844PR	3309	20100220D007	62	24/01/2023	2022
ANDRÉ HENRIQUE QUARTEROLLI	146551556PR	3310	20100220D007	62	24/01/2023	2022
BERNARDO SCHAMNE NETO	150491460PR	3313	20100220D007	62	24/01/2023	2022
CARLOS WELINGTON OLIVEIRA	150041821PR	3314	20100220D007	63	24/01/2023	2022
EDERSON ALEXANDRE FREIRE	152633173PR	3315	20100220D007	63	24/01/2023	2022
EDUARDO RAPHAEL SCHNEIDER	143436306PR	3316	20100220D007	63	24/01/2023	2022
FERNANDO ALMEIDA DATTI	144951778PR	3317	20100220D007	63	24/01/2023	2022
GABRIEL BORG HINSELMANN	143037851PR	3319	20100220D007	64	24/01/2023	2022
GABRIEL NYCOLAS DE SOUZA	154764208PR	3321	20100220D007	64	24/01/2023	2022
GABRIEL SOUZA RIBAS	152684002PR	3323	20100220D007	64	24/01/2023	2022
GIOVANI DOS SANTOS PIRES MELETA	150456215PR	3325	20100220D007	65	24/01/2023	2022
GUSTAVO DE LARA GONÇALVES	135197645PR	3326	20100220D007	65	24/01/2023	2022
GUSTAVO NEGRÃO	144135512PR	3328	20100220D007	65	24/01/2023	2022

GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA	154893687PR	3329	20100220D007	66	24/01/2023	2022
GUSTAVO VINICIUS BUHER	131664133PR	3330	20100220D007	66	24/01/2023	2022
JOABY FERNANDES DE QUADROS	152983972PR	3331	20100220D007	66	24/01/2023	2022
JONATHAN SUKOSKI DE SOUZA	139528484PR	3332	20100220D007	66	24/01/2023	2022
KAYKY EMANNUEL TEIXEIRA	150037743PR	3337	20100220D007	67	25/01/2023	2022
KAHUÃ KELVIN BLOCK	152742061PR	3339	20100220D007	68	25/01/2023	2022
LEONARDO HENRIQUE VELOZO	155321938PR	3341	20100220D007	68	25/01/2023	2022
LICEU STAICHOKI FILHO	152341954PR	3343	20100220D007	68	25/01/2023	2022
LUCAS DE OLIVEIRA HAAS	149325565PR	3345	20100220D007	69	25/01/2023	2022
LUCAS MAGALHÃES	150534542PR	3346	20100220D007	69	25/01/2023	2022
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	148052840PR	3353	20100220D007	70	25/01/2023	2022
MATHEUS ALVES SARNIKA	131891288PR	3354	20100220D007	70	25/01/2023	2022
MATHEUS CARVALHO GARCIA	146483275PR	3355	20100220D007	71	25/01/2023	2022
MAYCO JEAN RIBEIRO FILHO	148724970PR	3356	20100220D007	71	25/01/2023	2022
NICOLAS RODRIGO PEREIRA	151742190PR	3357	20100220D007	71	25/01/2023	2022
OTAVIO SILVEIRA	144209516PR	3358	20100220D007	71	25/01/2023	2022
RAMON MAURICIO MARTINS	145062934PR	3363	20100220D007	72	25/01/2023	2022
RODRIGO FLORÃO DOS SANTOS FILHO	149851535PR	3364	20100220D007	72	25/01/2023	2022
ROGER MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	151694691PR	3366	20100220D007	73	25/01/2023	2022
SILVIO FERNANDO DA ROCHA	136513761PR	3367	20100220D007	73	25/01/2023	2022
THEODORO VINÍCIUS DOS SANTOS	152906919PR	3368	20100220D007	73	25/01/2023	2022
THYAGO SANTOS	151686621PR	3369	20100220D007	73	25/01/2023	2022

PONTA GROSSA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

13955/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451256 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640

Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO

Código do Estabelecimento: 39

Nome do Estabelecimento: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA REGINA DE OLIVEIRA	109612405PR	1858	06400003D004	3	10/02/2023	2020
CAMILA SANTOS VIEIRA	147574908PR	1859	06400003D004	3	10/02/2023	2020
CATIA CRISTINA ALVES DE LIMA	91836840PR	1860	06400003D004	3	10/02/2023	2020
DANIELE GARCIA OLIVIO	133056343PR	1861	06400003D004	3	10/02/2023	2020
FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	136014064PR	1862	06400003D004	4	10/02/2023	2020
GELIANE APARECIDA JEREMIAS	75352816PR	1863	06400003D004	4	10/02/2023	2020
GEZIELI RODRIGUES ALVES	97245487PR	1864	06400003D004	4	10/02/2023	2020
GISLAINE APARECIDA MARTINS FERNANDES	96119828RJ	1865	06400003D004	4	10/02/2023	2020
JOILMA MARIA VIEIRA DA ROCHA	76068852PR	1866	06400003D004	4	10/02/2023	2020
ROSICLEIA EDUARDO LIMA	129994924PR	1867	06400003D004	5	10/02/2023	2020
REGINA MORAES DOS REIS BATISTA	84545511PR	1868	06400003D004	5	10/02/2023	2020
POLIANA MEDEIROS SANTOS	105910681PR	1869	06400003D004	5	10/02/2023	2020
PAMELLA CRISTINA CORACIM	108313463PR	1870	06400003D004	5	10/02/2023	2020
MICHELLE JULIANE COSTA LANDGRAF	91951258PR	1871	06400003D004	5	10/02/2023	2020
MARLI DE LIMA MOREIRA BENTO	58847488PR	1872	06400003D004	6	10/02/2023	2020
MARINA ALVES	40737669PR	1873	06400003D004	6	10/02/2023	2020
MARIA DE LOURDES MACHADO BUENO	36199270PR	1874	06400003D004	6	10/02/2023	2020
MARCIA MORAES DOS REIS SILVA	76841667PR	1875	06400003D004	6	10/02/2023	2020
LETICIA GABRIELI SANTOS DO CARMO	109612154PR	1876	06400003D004	6	10/02/2023	2020
JULIANA APARECIDA KIMAS	124745519PR	1877	06400003D004	7	10/02/2023	2020
SANDRA LIGIA SZYTKO COTTA	50087727PR	1878	06400003D004	7	10/02/2023	2020
KARINA SANTOS	134362553PR	1879	06400003D004	7	10/02/2023	2020
FERNANDA DE FATIMA DOS SANTOS AVELINO	89689937PR	1880	06400003D004	7	10/02/2023	2020
SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SIMOES	92140393PR	1881	06400003D004	7	10/02/2023	2020
SILVANA APARECIDA MIZAE LINS	64021508PR	1882	06400003D004	8	10/02/2023	2020
SANDRA CRISTINA RIBEIRO	45962679PR	1883	06400003D004	8	10/02/2023	2020
ROSICLEIA EDUARDO LIMA	129994924PR	1884	06400003D004	8	10/02/2023	2020

CORNELIO PROCOPIO, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA CLAUDINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 1398/2019 -
06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): EDWARD SOARES SILVA
SOBRINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 4033/2021 - 22/09/2021

13845/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451255 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIA REGINA FONSECA DE LIMA DE OLIVEIRA	44926326PR	6248	06901250D007	76	28/12/2022	2022
BEATRIZ MUREN DINIZ DOS SANTOS	130885004PR	6307	06901250D007	81	11/02/2023	2022
ELISEU POMPEU RIBEIRO DE CASTRO	415109127SP	6308	06901250D007	81	11/02/2023	2022
ISABELE VIEIRA SOARES	143969002PR	6309	06901250D007	81	11/02/2023	2022
JULIANA DA SILVA LIMA	95462871PR	6310	06901250D007	82	11/02/2023	2022
MESSIAS RIBEIRO GARCIA	149320776PR	6311	06901250D007	82	11/02/2023	2022
RUDSON APARECIDO DOS SANTOS	130551980PR	6312	06901250D007	82	11/02/2023	2022
THAIS COSTA DOS SANTOS	111188556PR	6313	06901250D007	82	11/02/2023	2022

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

13842/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451257 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO DOS SANTOS LISBOA	146019846	12335	06900921D024	11	09/02/2023	2022
ALEXANDRE SIEGEL DE LIMA	144774434	12336	06900921D024	12	09/02/2023	2022
ANA BEATRIZ COIMBRA BERGANTIN	131180683	12337	06900921D024	12	09/02/2023	2022
ANNYK DITIUK STACHUK	130828108	12338	06900921D024	12	09/02/2023	2022
ARTHUR RANSOLIN	136554093	12339	06900921D024	12	09/02/2023	2022
BERNARDO PLOTTEGHER	6885451	12340	06900921D024	12	09/02/2023	2022
BRUNO GOMES HORNING	131807945	12341	06900921D024	13	09/02/2023	2022
BRUNO MAX BEDIN	131486677	12342	06900921D024	13	09/02/2023	2022
CAUÊ PIETRANGELO REGGIANI	151509355	12343	06900921D024	13	09/02/2023	2022
CAUE UMBELINO DA SILVA	145906989	12344	06900921D024	13	09/02/2023	2022
CELSO DINAROSKI NETO	146323626	12345	06900921D024	13	09/02/2023	2022
CLARA BAHLM BRUSTULIM	103456789	12346	06900921D024	14	09/02/2023	2022
DANIEL INSAURRIAGA ZAGROBA	137664321	12347	06900921D024	14	09/02/2023	2022
EDUARDO FERREIRA CONSTANTINO	143049248	12348	06900921D024	14	09/02/2023	2022
FABIO CORREA RABELO JÚNIOR	131070691	12349	06900921D024	14	09/02/2023	2022
FELIPE CEPLUKI LOPES	141939793	12350	06900921D024	14	09/02/2023	2022
GABRIEL DO NASCIMENTO	573545984	12351	06900921D024	15	09/02/2023	2022
GABRIEL PINHEIRO FRANKÉ	155480297	12352	06900921D024	15	09/02/2023	2022
GABRIELLE LOURENÇO DE AGUIAR OLIVEIRA	135244430	12353	06900921D024	15	09/02/2023	2022
GIOVANNI MATHIAS SCHNEIDER MULLER	131627610	12354	06900921D024	15	09/02/2023	2022

ISABELE OLEINICK CONTE	140856630	12355	06900921D024	15	09/02/2023	2022
ISABELLA LUCENA CONCEIÇÃO	140085383	12356	06900921D024	16	09/02/2023	2022
JOÃO PEDRO LEITE NESSO DA SILVA	131246935	12357	06900921D024	16	09/02/2023	2022
JUAN PERES	145459214	12358	06900921D024	16	09/02/2023	2022
JULIA BRONOSKI	135995525	12359	06900921D024	16	09/02/2023	2022
JULIA VALENTINA LOURENÇO LEONI	134412275	12360	06900921D024	16	09/02/2023	2022
LARA LISBOA GOMES SOFFIATTI	150458137	12361	06900921D024	17	09/02/2023	2022
LUCAS BERTON TORTATO	141665022	12362	06900921D024	17	10/02/2023	2022
LUCAS SOTOMAIOR ALVES PEREIRA	138173801	12363	06900921D024	17	10/02/2023	2022
LUCCAS GABRIEL CERVIERI	126517696	12364	06900921D024	17	10/02/2023	2022
MARCELO PAROLIM DIAS	137515733	12365	06900921D024	17	10/02/2023	2022
MEL NAKAGAWA TELES CA	139393643	12366	06900921D024	18	10/02/2023	2022
NATÁLIA CARDOZO LICK	105318081	12367	06900921D024	18	10/02/2023	2022
PEDRO LUCCA GONÇALVES DE ARAUJO	1411014714	12368	06900921D024	18	10/02/2023	2022
VINÍCIUS CHELLA	145263034	12369	06900921D024	18	10/02/2023	2022
ROBSON ZIMMERMANN FOLLE	131607121	12370	06900921D024	18	10/02/2023	2022
VINICIUS RODRIGO QUINTA TOKARS	148954569	12371	06900921D024	19	10/02/2023	2022
VITOR CAMPOS DA SILVA	129625589	12372	06900921D024	19	10/02/2023	2022
VITOR EMANUEL WEISSHEIMER DE SOUZA	125653812	12373	06900921D024	19	10/02/2023	2022
VITOR FERRO PAVANI	132087520	12374	06900921D024	19	10/02/2023	2022
VITÓRIA ISSAMI WICHER	103524750	12375	06900921D024	19	10/02/2023	2022
ANGELO NICHELE VIALLE	134518340	12376	06900921D024	20	10/02/2023	2022
ARTHUR DAMIÃO MENDES	108858184	12377	06900921D024	20	10/02/2023	2022
DIEGO DOMANSKI MILLEO	145355290	12378	06900921D024	20	10/02/2023	2022
EDUARDO COELHO KNUPP	126935315	12379	06900921D024	20	10/02/2023	2022
FLAVIO JOSÉ CORDEIRO	126688547	12380	06900921D024	20	10/02/2023	2022
GABRIEL PEREIRA VALLI	145410584	12381	06900921D024	21	10/02/2023	2022
GUSTAVO HENRIQUE SCHOTT	136894749	12382	06900921D024	21	10/02/2023	2022
IAN VIDA MARCON	126830785	12383	06900921D024	21	10/02/2023	2022
JOÃO CARLOS JACHENSKI JUNIOR	131286430	12384	06900921D024	21	10/02/2023	2022
JOÃO LUCAS GASPARELO CINTRA NASCIMENTO	153529647	12385	06900921D024	21	10/02/2023	2022
JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	140288209	12386	06900921D024	22	10/02/2023	2022
LUCA DE PAULI PILATTI	140077313	12387	06900921D024	22	10/02/2023	2022
LUIZA ALENCAR RODRIGUES MOREIRA	004071006	12388	06900921D024	22	10/02/2023	2022
MARCIO ESTEVÃO FORIGO	126680660	12389	06900921D024	22	10/02/2023	2022
MARIA LUIZA GERALDO DE MORAIS	145473128	12390	06900921D024	22	10/02/2023	2022
MARIANA NISSOLA PAULIN	130924093	12391	06900921D024	23	10/02/2023	2022
MARIO HENRIQUE SANTOS DE SENA	108059460	12392	06900921D024	23	10/02/2023	2022
MHELODY CLARISSA MACHADO	142641755	12393	06900921D024	23	10/02/2023	2022
MURILO DE VRIJ DE ALMEIDA TELES	149094032	12394	06900921D024	23	10/02/2023	2022
NICHOLAS BASSANI SCHAIBLE	134714212	12395	06900921D024	23	10/02/2023	2022
NICOLLE IDA MULLER	123118820	12396	06900921D024	24	10/02/2023	2022
NINA SILVA CUNHA	22484798	12397	06900921D024	24	10/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO	149110836	12398	06900921D024	24	10/02/2023	2022
PEDRO LUIZ PAMPLONA	150068495	12399	06900921D024	24	10/02/2023	2022
RAFAEL BERTOLLI VOLZ	144627938	12400	06900921D024	24	10/02/2023	2022
RENAN MIGUEL BASSA CONTE	132874565	12401	06900921D024	25	10/02/2023	2022
RODRIGO MIGUEL DA SILVA	133545646	12402	06900921D024	25	10/02/2023	2022
RODRIGO SILVA DE FREITAS	103900603	12403	06900921D024	25	10/02/2023	2022
ROMULO HAUGUSTO DA SILVA	140528269	12404	06900921D024	25	10/02/2023	2022
SERGIO GABRYEL BODZIAK SLOMCZYNSKI	144945450	12405	06900921D024	25	10/02/2023	2022
THAIS ISABELE GAGNO	137795884	12406	06900921D024	26	10/02/2023	2022
VINÍCIUS BENJAMIM DE LIMA MACEDO	148268835	12407	06900921D024	26	10/02/2023	2022
VINÍCIUS COSTA PEREIRA	132305765	12408	06900921D024	26	10/02/2023	2022
VITOR HIDEKI ICHIKAWA	144426169	12409	06900921D024	26	10/02/2023	2022
VITOR KÜNZEL ELIAS	144700139	12410	06900921D024	26	10/02/2023	2022
YASMIM CAROLINA LIMA DE SOUZA	138830926	12411	06900921D024	27	10/02/2023	2022
AMANDA CRISTINA BARRETTO	151328814	12413	06900921D024	27	10/02/2023	2022
ANTHONY RAPHAEL WEIBER	139100964	12414	06900921D024	27	10/02/2023	2022
BERNARDO CABRAL CORRÊA DA COSTA	126769130	12415	06900921D024	27	10/02/2023	2022
BRENO VILAR FABRICIO	134822740	12416	06900921D024	28	10/02/2023	2022
CARLOS DANIEL LIBERATO ROSA	131753705	12417	06900921D024	28	10/02/2023	2022
DANILO DANTE SIQUEIRA	128090088	12418	06900921D024	28	10/02/2023	2022
DONOVAN LUIZ GRANDE CHAVES	147839618	12419	06900921D024	28	10/02/2023	2022
EDUARDO PIANOVSKI NETTO	128257713	12420	06900921D024	28	10/02/2023	2022
ENZO ENRICO BOTEON CHIURATTO	157947419	12421	06900921D024	29	10/02/2023	2022
ENZO GOULART DE FARIA	139929047	12422	06900921D024	29	10/02/2023	2022
ENZO IAN SCHNITZLER VIEIRA	104251382	12423	06900921D024	29	10/02/2023	2022
ERIC SIMÕES PINTO	134877510	12424	06900921D024	29	10/02/2023	2022
FELIPE DANTAS MAPELLI	127596182	12425	06900921D024	29	10/02/2023	2022
GABRIEL BAÚ HERKERT	137086972	12426	06900921D024	30	10/02/2023	2022

GABRIEL GRACZYK GUERRA	144871235	12427	06900921D024	30	10/02/2023	2022
GABRIEL SKURA RIBEIRO	149401164	12428	06900921D024	30	10/02/2023	2022
GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA	144281969	12429	06900921D024	30	10/02/2023	2022
GUILHERME SAMPAIO FURQUIM	140583464	12430	06900921D024	30	10/02/2023	2022
GUILHERME VINÍCIUS TONIOTI	155358211	12431	06900921D024	31	10/02/2023	2022
JOÃO MANUEL FERNANDES DE GEUS	148079625	12432	06900921D024	31	10/02/2023	2022
JOAO VITOR FARIA CREMA	129600365	12433	06900921D024	31	10/02/2023	2022
JÚLIO CÉSAR BUCKO FLIZIKOWSKI BRANCO	141833979	12434	06900921D024	31	10/02/2023	2022
LEANDRO PALUDO CASIRAGHI	136843524	12435	06900921D024	31	10/02/2023	2022
LEONARDO GOEMANN SANTANA	144029275	12436	06900921D024	32	10/02/2023	2022
LUANA CAROLINE LOBÃO WILLE	123086210	12437	06900921D024	32	10/02/2023	2022
LUCAS GABRIEL PARAIZO RODRIGUES	140301469	12438	06900921D024	32	10/02/2023	2022
LUCAS RAFAEL MENDES DA ROCHA	134244097	12439	06900921D024	32	10/02/2023	2022
LUCAS ZANONI INÁCIO	143229823	12440	06900921D024	32	10/02/2023	2022
LUCCA DE SOUZA SANTOS	109982865	12441	06900921D024	33	10/02/2023	2022
LUIZ GUILHERME GRZESZCZYCZEN	141720775	12442	06900921D024	33	10/02/2023	2022
MARCOS PAULO TORTATO	141455729	12443	06900921D024	33	10/02/2023	2022
MATHIAS CORDEIRO FABRO	129503440	12444	06900921D024	33	10/02/2023	2022
NICOLAS JACINTO GRZEBIENIAK DE OLIVEIRA	140473286	12445	06900921D024	33	10/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE SUDARIO DA SILVA	124728967	12446	06900921D024	34	10/02/2023	2022
RODRIGO ALLONSO DOS SANTOS	147672829	12447	06900921D024	34	10/02/2023	2022
RYANN RIBEIRO DOS SANTOS	149659960	12448	06900921D024	34	10/02/2023	2022
VINICIUS ANTUNES DO PRADO	148905835	12449	06900921D024	34	10/02/2023	2022
VITOR COMIN DE OLIVEIRA	144182227	12450	06900921D024	34	10/02/2023	2022
VITOR RODRIGUES IZIDORO	140193151	12451	06900921D024	35	10/02/2023	2022
VITTOR MARQUES DALLACQUA LONGATI	133551379	12452	06900921D024	35	10/02/2023	2022

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENONº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 -
05/08/2022

13851/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451318 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 142

Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMABILLY CORDEIRO DE SOUSA	146052053PR	4035	06900014D009	7	10/02/2023	2022
ANA CAROLINA BORBA FILLA	154476245PR	4036	06900014D009	7	10/02/2023	2022
ANDRÉ LUIS NADALIN	154493484PR	4037	06900014D009	8	10/02/2023	2022
EDUARDA SANTOS DE MIRANDA	144510607PR	4038	06900014D009	8	10/02/2023	2022
EMYLI CAROLINE DE QUADROS DE OLIVEIRA	154244115PR	4039	06900014D009	8	10/02/2023	2022
ERICK PIATNICZKA TROIANO DE ALMEIDA	127265330PR	4040	06900014D009	8	10/02/2023	2022
FELIPE AUGUSTO KLASS	140851205PR	4041	06900014D009	8	10/02/2023	2022
FELIPE DE MELLO VIEIRA	131496036PR	4042	06900014D009	9	10/02/2023	2022
FELIPE SCHIER DE OLIVEIRA	133715401PR	4043	06900014D009	9	10/02/2023	2022
FLÁVIO ALVES DA SILVA	150404444PR	4044	06900014D009	9	10/02/2023	2022
GABRIEL AST DOS SANTOS	143369480PR	4045	06900014D009	9	10/02/2023	2022
GABRIEL GELBCKE DA SILVA	141637550PR	4046	06900014D009	9	10/02/2023	2022
GABRIEL HENRIQUE CLAZER	145958857PR	4047	06900014D009	10	10/02/2023	2022
GABRIEL SERGIO SUREK	138765946PR	4048	06900014D009	10	10/02/2023	2022
GABRIEL SOTSEK FERREIRA	144551303PR	4049	06900014D009	10	10/02/2023	2022
GENYSON WALLACE NASCIMENTO DA SILVA	8132167PA	4050	06900014D009	10	10/02/2023	2022
GEORGE HENRIQUE MORESCHI	130546218PR	4051	06900014D009	10	10/02/2023	2022
GUSTAVO EDUARDO BARYCZKA LARANJEIRAS	137596253PR	4052	06900014D009	11	10/02/2023	2022
GUSTAVO SOUZA DOS ANJOS RIBEIRO	140324396PR	4053	06900014D009	11	10/02/2023	2022
GUSTAVO YOSHIMI DA SILVA UMIJI	50149523SP	4054	06900014D009	11	10/02/2023	2022
HENRIQUE WILLIAN DIAS	124825121PR	4055	06900014D009	11	10/02/2023	2022
ÍCARO TARASCHUKA FERNANDES ALVES	128187715PR	4056	06900014D009	11	10/02/2023	2022
ISABELA VITÓRIA MODOS MAGANHA	152625707PR	4057	06900014D009	12	10/02/2023	2022

JOÃO GUILHERME BALBINO DE OLIVEIRA	134887354PR	4058	06900014D009	12	10/02/2023	2022
JOÃO PEDRO DE SOUZA VAIS	145338069PR	4059	06900014D009	12	10/02/2023	2022
JOHANN BICALHO PATZSCH	123484118PR	4060	06900014D009	12	10/02/2023	2022
JUAN CARLO DE CARVALHO	130184863PR	4061	06900014D009	12	10/02/2023	2022
JUAN DIEGO BUENO DA SILVA	134668997PR	4062	06900014D009	13	10/02/2023	2022
JULIANA STADLER BERGER	150050626PR	4063	06900014D009	13	10/02/2023	2022
KAUAN SILVA MATEUS	132412839PR	4064	06900014D009	13	10/02/2023	2022
KAYLLANE ENGEL BULIGON	144538951PR	4065	06900014D009	13	10/02/2023	2022
LARISSA ROMERO DE OLIVEIRA SILVA	126667230PR	4066	06900014D009	13	10/02/2023	2022
LUANA GENERATTO DOS SANTOS	139126548PR	4067	06900014D009	14	10/02/2023	2022
LUANA SANTOS NEVES	134781661PR	4068	06900014D009	14	10/02/2023	2022
LUAN RIBAS DE PAULA	124480051PR	4069	06900014D009	14	10/02/2023	2022
LUCAS BERTOLI GERMANO	143130703PR	4070	06900014D009	14	10/02/2023	2022
LUCAS EDUARDO REINALDI VANZELLA	123677790PR	4071	06900014D009	14	10/02/2023	2022
LUCAS VINÍCIUS FRANÇA DO LIVRAMENTO	133210962PR	4072	06900014D009	15	10/02/2023	2022
LUCIANO KLASA BRANDÃO DOS REIS	131630360PR	4073	06900014D009	15	10/02/2023	2022
LUIS HENRIQUE MONTEIRO NETO	149212426PR	4074	06900014D009	15	10/02/2023	2022
LUIZ ANTONIO GRENTESKI	135699020PR	4075	06900014D009	15	10/02/2023	2022
LUIZ FERNANDO GRENTESKI	135698725PR	4076	06900014D009	15	10/02/2023	2022
MARIA CAROLINA BEVERVANSO	143267920PR	4077	06900014D009	16	10/02/2023	2022
MARIA HELENA DA SILVA	139125355PR	4078	06900014D009	16	10/02/2023	2022
MARIA LUISA DE SOUZA	146918107PR	4079	06900014D009	16	10/02/2023	2022
MATEUS HENRIQUE FALKOWSKI	136182382PR	4080	06900014D009	16	10/02/2023	2022
MATHEUS SILVA DOS SANTOS	144484487PR	4081	06900014D009	16	10/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE CALEGARI	149791213PR	4082	06900014D009	17	10/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE MADRUGA	151412637PR	4083	06900014D009	17	10/02/2023	2022
PIETRO RICARDO CRESTANI	137087391PR	4084	06900014D009	17	10/02/2023	2022
RAFAEL JOSÉ MACEDO GONÇALVES JUNIOR	145809720PR	4085	06900014D009	17	10/02/2023	2022
RIQUELME APARECIDO PALMEIRA	136475525PR	4086	06900014D009	17	10/02/2023	2022
SABRYNE DO VALE RAIMUNDO	142464241PR	4087	06900014D009	18	13/02/2023	2022
SAULO GABRIEL HARTOF	142880695PR	4088	06900014D009	18	13/02/2023	2022
THAIS DE CASTRO SILVA	7019313SC	4089	06900014D009	18	13/02/2023	2022
THIAGO KUERTEN MORO COSTA	135968153PR	4090	06900014D009	18	13/02/2023	2022
VICTOR HUGO DA SILVA BRIÃO	137850478PR	4091	06900014D009	18	13/02/2023	2022
VICTOR HUGO POLONASSI ARRUDA	131714882PR	4092	06900014D009	19	13/02/2023	2022
VICTOR MATOS DA SILVA	146593690PR	4093	06900014D009	19	13/02/2023	2022
VINICIUS ALVES LUCAS	155537302PR	4094	06900014D009	19	13/02/2023	2022
WILLIAN FERREIRA DE SOUZA	140578070PR	4095	06900014D009	19	13/02/2023	2022
YAN LUCAS DE OLIVEIRA LOURENÇO	134459972PR	4096	06900014D009	19	13/02/2023	2022
YASMIN BEATRIZ BUENO DE SOUZA	139061136PR	4097	06900014D009	20	13/02/2023	2022
YASMIN DE CAMARGO FAGUNDES	142417855PR	4098	06900014D009	20	13/02/2023	2022

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG
DUARTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3769/2021 - 10/09/2021

13964/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451239 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 11179

Nome do Estabelecimento: EUROPOTHESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLARA CAROLINA DE ANDRADE	468576642SP	426	06901117D001	86	13/02/2023	2022

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA DE
OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 22/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ
DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/2016 - 30/11/2016

13821/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451239 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11179
Nome do Estabelecimento: EUROPOTHESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAVI LIMA CARDOSO SELOW	133793658PR	427	06901117D001	86	13/02/2023	2022

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 22/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/2016 - 30/11/2016

13984/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451258 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1330
Nome do Município: LAPA
Código do Estabelecimento: 1352
Nome do Estabelecimento: SAO JOSE, C E-EM N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX RODRIGUES DA SILVEIRA	147112564PR	928	13300135D002	86	03/05/2021	2020
BRUNA LUIZA PEDROSO DE MATOS	148833702PR	929	13300135D002	86	03/05/2021	2020
ELLYN PECHEBEUKA PINHEIRO	147201982PR	930	13300135D002	86	03/05/2021	2020
JHEIHA CRISTINA PEDROSO DE MATOS	142950251PR	931	13300135D002	86	03/05/2021	2020
JOYCE FERRARI RIGO	151319009PR	932	13300135D002	86	03/05/2021	2020
KETLIN BAIDA CARVALHO	145689376PR	933	13300135D002	87	03/05/2021	2020
ROSILENE APARECIDA LOURENCO MACHADO	66081818PR	934	13300135D002	87	03/05/2021	2020
WESLEY DAVI CARVALHO GONCALVES	150649250PR	935	13300135D002	87	03/05/2021	2020

LAPA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LEOPOLDINA HOFFMANN

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 698/2016 - 11/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 00382/20 - 05/02/2020

13854/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451237 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ABNER ROGERIUS DA SILVA	72283368PR	9457	06901363D019	92	09/02/2023	2023
AGUILAR BORSATO SILVA	22226606PR	9458	06901363D019	92	09/02/2023	2023
ANA LUIZA SALVARO HERPICH	132873992PR	9459	06901363D019	92	09/02/2023	2023
ANDELSON RODRIGO BUENO	96222734PR	9460	06901363D019	92	09/02/2023	2023

ANDRÉ CELSO PICHETTI RUCINSKI	88513550PR	9461	06901363D019	93	09/02/2023	2023
ANGÉLICA PRONSATI	84902330PR	9462	06901363D019	93	09/02/2023	2023
ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK	40092048PR	9463	06901363D019	93	09/02/2023	2023
ANGELO MACHADO DOS REIS	51700961PR	9464	06901363D019	93	09/02/2023	2023
APARECIDO CANDIDO RIBEIRO	142622432PR	9465	06901363D019	93	09/02/2023	2023
BEATRIZ APARECIDA GREIN	83281561PR	9466	06901363D019	94	09/02/2023	2023
CAROLINA OLANDA PEREIRA SESTARI	123902017PR	9467	06901363D019	94	09/02/2023	2023
CÁSSIA REGINA ÁIRES RIBEIRO FÔES	60501637PR	9468	06901363D019	94	09/02/2023	2023
CÉZAR MONTEIRO LEITE	63720534PR	9469	06901363D019	94	09/02/2023	2023
CLAUDINEI TOMAZ DE OLIVEIRA	103246482PR	9470	06901363D019	94	09/02/2023	2023
CLAUDINO KELM	61704604PR	9471	06901363D019	95	09/02/2023	2023
DANIELA BENJÓ BRAGA	398228AP	9472	06901363D019	95	09/02/2023	2023
DANIELA SLAVIERO GONÇALVES ZENI	47798906PR	9473	06901363D019	95	09/02/2023	2023
DEBORAH KATHERINE TORRES BATISTA TURIM	104294839PR	9474	06901363D019	95	09/02/2023	2023
DENILSON DEZONET ATHAYDE	35670169PR	9475	06901363D019	95	09/02/2023	2023
DHAIS ALYNE MARTINS DA CRUZ	105130635PR	9476	06901363D019	96	09/02/2023	2023
DIEGO DA SILVA NOGUEIRA	103464480PR	9477	06901363D019	96	09/02/2023	2023
DIEGO FERNANDO IOP KRUGER	91912562PR	9478	06901363D019	96	09/02/2023	2023
EDICLÉIA MANOSSO DA SILVA	144395476PR	9479	06901363D019	96	09/02/2023	2023
EDSON SERGIO DE FREITAS	65756323PR	9480	06901363D019	96	09/02/2023	2023
ELIZABETH REGINA KORNELIUS OTONI	67167155PR	9481	06901363D019	97	09/02/2023	2023
EMANOELE APARECIDA LEVANDOSKI	139568710PR	9482	06901363D019	97	09/02/2023	2023
ERALDO TURIM	33677120PR	9483	06901363D019	97	09/02/2023	2023
FABIO PAULETTO	73411211PR	9484	06901363D019	97	09/02/2023	2023
FÁBIO VITAL DOS SANTOS	82426230PR	9485	06901363D019	97	09/02/2023	2023
FELIPE CANTARELLI MATIAS	144350197PR	9486	06901363D019	98	09/02/2023	2023
FRANCIELI REGINA TSCHAEN	96658419PR	9487	06901363D019	98	09/02/2023	2023
GABRIELLA BIFF DE ALMEIDA	101640426PR	9488	06901363D019	98	09/02/2023	2023
GABRIELA GUARIENTI KNORST	106573271PR	9489	06901363D019	98	09/02/2023	2023
GIOVANI GABRIEL TORRES BATISTA	98904565PR	9490	06901363D019	98	09/02/2023	2023
GUILHERME ROIKO	68334101PR	9491	06901363D019	99	09/02/2023	2023
GUSTAVO PEREIRA PIMENTA	102810104PR	9492	06901363D019	99	09/02/2023	2023
JAQUELINE FARIAS DE SANTANA	111260753PR	9493	06901363D019	99	09/02/2023	2023
JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS NUNES	63072443PR	9494	06901363D019	99	09/02/2023	2023
LEVI GUND	96614543PR	9495	06901363D019	99	09/02/2023	2023
LIANE GUND NEVES	109156752PR	9496	06901363D019	100	09/02/2023	2023

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ENAIAD HOSTERT
KAZNOK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 14/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

13816/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451360 - 14/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVERTON RODRIGUES FIGUEIREDO	142337037PR	8881	06901453D018	76	13/02/2023	2022
ERIKA DOS SANTOS XIMENES	126899360PR	8882	06901453D018	76	13/02/2023	2022
ELOISE GALVÃO	139323432PR	8883	06901453D018	77	13/02/2023	2022
ELIAS MARTINS ALVES	63973483PR	8884	06901453D018	77	13/02/2023	2022
EDUARDO MATHEUS MARTINS	92914526PR	8885	06901453D018	77	13/02/2023	2022
EDUARDO CHEDE JÚNIOR	70707888PR	8886	06901453D018	77	13/02/2023	2022
EDENILSON FERREIRA	36188219PR	8887	06901453D018	77	13/02/2023	2022
ROGÉLIO MARTINS DA SILVA	48976867PR	8888	06901453D018	78	13/02/2023	2022
ELEANDRO DA CRUZ SILVA	87076849PR	8889	06901453D018	78	13/02/2023	2022
MARCOS PAULO NOGUEIRA	63750336PR	8890	06901453D018	78	13/02/2023	2022
SAMELA VITORIA DUARTE FARIA	148124086PR	8891	06901453D018	78	13/02/2023	2022
JULIO CESAR CARNEIRO NEVES	135025038PR	8892	06901453D018	78	13/02/2023	2022

CURITIBA, 14 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

13988/2023

CEP - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO 001/2023 – DG/CEP

A Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Deliberações nº 09/21 e nº 01/22 – CEE e Instrução Normativa nº 01/2022 - Seed/DPGE/DNE/CDE,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Professores**, destinada a analisar os processos de Equivalência e Revalidação de Estudos cursados no estrangeiro do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

NOME	RG	CARGO/DISCIPLINA
CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	94692474	Chefe da Divisão Educacional
MÔNICA CRISTINA SOARES	44578654	Pedagoga
CRISTINE CHRISTOFIS DE AMORIM	64849875	Coordenadora de Arte
SAMYRA DE LOURDES STEPHAN	22015109	Coordenadora de Ciências e Biologia
FABIANE CASERO DE FREITAS	60942374	Coordenadora de Educação Física
ADEMIR APARECIDO PINHELI MENDES	42172200	Coordenador de Filosofia
MARCIA ADRIANE DE MELO BARBETTA	64224603	Coordenadora de Física
LIGIANE CAMARGO MATSUMOTO	42066923	Coordenadora de Geografia
ANGELA KNAPKI CUNHA	52591848	Coordenadora de História
ANDREA GARCIA ZELAQUETT	42066729	Coordenadora de Língua Portuguesa
DORIANA SCHIAVO DA SILVA	37272396	Coordenadora de Matemática
SONIA APARECIDA BRITES CASATTI	11402178	Coordenadora de Química
AFFONSO CARDOSO AQUILES	61849319	Coordenador de Sociologia
ROSIANE CLÁUDIA RODRIGUES	45848710	Coordenadora de Inglês
ELISETE DE LOURDES DA SILVEIRA IUNSKOVSKI	58928933	Coordenadora de Espanhol

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 082/2023 – DOE 06.01.2023

13752/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 03/2023-CEP

A DIRETORIA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848/2019, Lei Estadual nº 21.352/2023 e Regimento Interno desta Instituição de Ensino e considerando o disposto na Resolução Consunta SEAP/SEFA/CGE nº 001/2018 e Decreto nº 8955/2018, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CLEUZA MARIA FUCKNER**, portadora do RG nº 3.925.030-6, **MARCIA VIVIANE BARBETTA MANOSSO**, portadora do RG. 5.872.436-0, **MAURA FERREIRA PROBST**, portadora do RG nº 3.517.328-5, **CARLOS EDUARDO VITAL DINIZ**, portador do RG nº 10.157.072-0, **ISABEL WERNER DA SILVA**, portadora do RG nº 4.133.508-4 e **DENIS WILLIAN NORI**, portador do RG nº 7.300.109-9, para compor, como membros efetivos, a **Comissão Interna de Inventário Patrimonial do Colégio Estadual do Paraná**, cabendo a Presidência ao primeiro nominado, ficando revogado a portaria nº 11/2022 – CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Laureci Schmitz
Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 00082/2023 – DOE 06.01.2023

13757/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/2023-CEP

A DIRETORIA-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848/2019, Lei Estadual nº 21.352/2023 e Regimento Interno desta Instituição de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 001/2018 e Decreto nº 8955/2018, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **MARCIA VIVIANE BARBETTA MANOSSO**, portadora do RG. 5.872.436-0, **CARLOS EDUARDO VITAL DINIZ**, portador do RG nº 10.157.072-0, **ISABEL WERNER DA SILVA**, portadora do RG nº 4.133.508-4, para compor, como membros efetivos, a **Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA do Colégio Estadual do Paraná**, cabendo a Presidência ao primeiro nominado, ficando revogado a portaria nº 12/2022 – CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Laureci Schmitz
Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 00082/2023 – DOE 06.01.2023

13754/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ****PORTARIA Nº 05/2023 – CEP**

Aprova o Plano de Trabalho Anual dos Agentes de Controle Interno, Compliance, Ouvidoria e Transparência, integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano de 2023.

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Estadual nº 19.848/2019, Lei Estadual 21.352/2023, Regimento Interno do CEP e considerando o disposto no art. 24, XIII e XV, do Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE (anexo ao Decreto nº 2.741/2019), bem como as Instruções Normativas CGE nº 01/2023, 04/2023, 06/2023 e 07/2023, pelo presente ato

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>
Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>
Art. 3º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>
Art. 4º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Transparência do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Laureci Schmitz
Diretora-geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto 00082/2023 – DOE 06/01/2023

13600/2023

FUNDEPAR**PLANO DE
TRABALHO ANUAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – 2023****1. INTRODUÇÃO**

A Unidade de Controle Interno – UCI, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, foi instituída e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.972/2017, configurada no Anexo I, seção II, art. 19 (DIOE nº 9.955, 30 de maio de 2017), alterado posteriormente pelo Decreto nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 (DIOE nº 10.110, 17 de janeiro de 2018).

Inicialmente houve a designação de Agente de Controle Interno por intermédio da Portaria nº 05/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.943, 12 de maio de 2017) retificada pela Portaria nº 060/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.960/2017, 06 de junho de 2017), a qual também foi retificada posteriormente pela Portaria 356/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.037 de 27 de setembro 2017).

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e a instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no FUNDEPAR, foi criado o Núcleo de Controle Interno – NCI, cujas atividades se iniciaram em meados de abril/2017 e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do Decreto nº 11.290 de 08 de outubro de 2018.

Por meio da Portaria nº 0078/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.633, 26 de fevereiro de 2020) houve a designação de servidor para, a partir de 1º fevereiro de 2020, exercer a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

No mesmo sentido, ocorreu designação de servidor, para nos termos da Portaria nº 0181/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.702, 05 de junho de 2020) exercer a função de Agente de Controle Interno do citado Instituto.

Até a presente data encontra-se designado pela Portaria nº 0437/2021 – FUNDEPAR, (DIOE nº 11.050, 04 de novembro de 2021), o servidor Jeverson Fabri, RG. 7.148.577-3, CPF 029.318.919-67, exercendo a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, tendo como atribuição nortear a gestão, objetivando o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípuas da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o Plano de Trabalho Anual, desta Unidade de Controle Interno, referente ao exercício de 2023, com escopo nos atos de gestão praticados pelos setores avaliados com vistas a afastar a ocorrência de possíveis irregularidades ao Ordenador de Despesas, sendo os trabalhos legalmente orientados sob a missão de zelar pela regular aplicação dos recursos, firmando-se para tanto, dentre outros, alguns pressupostos, como a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios, assim como, dar aderência por parte do Instituto FUNDEPAR, ao regramento para o cumprimento das ações dos Programas de Governo.

2. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno constitui também a integração com as demais unidades de Controle Externas: Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conduz pela regularidade legal, objetivando contribuir para o aprimoramento da gestão mediante o aperfeiçoamento das técnicas, a sistematização das ações de controle interno, utilizando também ferramentas de *compliance* e acompanhamentos periódicos nos sistemas da Administração do Estado do Paraná e dos controles externos.

Além disso, realiza orientações internas de forma: sugestiva, preventiva e corretiva, mediante avaliação da área/matéria objeto de acompanhamento, sugere procedimentos internos nas unidades administrativas, elencando as vulnerabilidades identificadas e os aprimoramentos implementados, apresentando recomendações e/ou sugestões aos Departamentos/Coordenações, visando contribuir para o possível aperfeiçoamento da gestão.

A Unidade de Controle Interno – UCI, possui incumbências constitucionais, legais, instrutivas e normativas, executadas de forma prévia, concomitante e subsequente, a fim de que a Administração Pública desenvolva suas atividades com transparência e legitimidade social, informando os achados e recomendações como ações preventivas de idoneidade à gestão do órgão, conforme legislação a seguir:

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal de 1988.	(...)instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na	Art. 74 " Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

	ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias(...)	<i>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</i> <i>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</i>			ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.
Lei Complementar 113 de 15 de dezembro de 2005.	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas. Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.	Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007.	Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná	Art. 139. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração; II - (...) III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	ART. 113, § 2º “Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno (...) ART. 116, § 3º, e seus incisos: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;			Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa: I - (...) II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. § 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa: I - (...) V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência; § 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa: I - (...) II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. § 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos. § 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação. § 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física	Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.	Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.	

Instrução Normativa CGE nº 01 de 26 de janeiro de 2023.	Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competência.	Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 5(cinco) ações/iniciativas para o desempenho das atividades de controle no órgão /entidade no exercício.
Instrução Normativa CGE nº 02 de 26 de janeiro de 2023.	Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos /entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.	Art. 4º Os objetos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades, durante o exercício de 2023. Art. 11 O(s) Agente(s) de Controle Interno deverá(ão) encaminhar, quadrimestralmente, os Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023, do Contrato de Gestão, conforme o caso, do Monitoramento das Transferências Voluntárias e de Pessoal à Controladoria-Geral do Estado, de acordo com os requisitos nos incisos I e II, do art. 78, da Constituição Estadual. § 1º os relatórios do 1º e 2º quadrimestre deverão ser encaminhados até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre. § 2º O relatório do 3º quadrimestre deverá ser encaminhado até 60 dias após o encerramento do exercício.
Instrução Normativa CGE nº 03 de 26 de janeiro de 2023.	Estabelece o regimento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos órgãos/entidade – referente ao exercício financeiro de 2022, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.	Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a serem encaminhados juntamente com a Prestação de Contas do órgão/entidade referente ao exercício financeiro de 2022, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº176/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. Parágrafo único. Compreende-se como órgãos/entidades a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (Autarquias, Fundos, Fundações, Órgãos de Regime Especial, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas), bem como os Serviços Sociais Autônomos.

3. METODOLOGIAS

O Plano de Trabalho Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para o exercício de 2023 consiste no planejamento e explicação dos trabalhos que serão executados.

Agrega-se ao referido plano, o cronograma das atividades que terá como foco o controle preventivo e/ou corretivo dos atos e processos de gestão definidos como prioritários, em decorrência de critérios fundamentados no grau de materialidade, relevância e risco. Com base no estabelecimento desses critérios, chega-se à definição dos escopos

das amostras, dos processos e procedimentos que serão objetos de acompanhamentos, análises processuais, inspeções e monitoramentos no decorrer do exercício, de forma a adequar as demandas da área de controle à disponibilidade da força de trabalho existente, todas as atividades planejadas que serão compatibilizadas de acordo com as possibilidades de execução da equipe desta Unidade de Controle Interno, onde será aplicada a metodologia de amostragem considerando o volume de informações e o número de integrantes da equipe da Unidade.

Insta aqui informar que, a seleção das amostras serão ancoradas na utilização de três parâmetros: o primeiro da legalidade, no qual serão observadas as leis e regulamentos aplicáveis; o segundo da legitimidade, no qual será observada a adequação do ato ao interesse público; e o terceiro da economicidade, em que será aferida a minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Também, serão levados em consideração para a construção das amostras, os seguintes critérios:

1. Materialidade – o montante de recursos alocados em um ponto de controle específico;
2. Relevância – a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade;
3. Criticidade – o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem acompanhados (vulnerabilidade, fraquezas, pontos de controle com riscos potenciais ou iminentes).

Além desses critérios, a Unidade de Controle Interno observará, no planejamento dos trabalhos, o Planejamento Estratégico dos Departamentos, o quantitativo de servidores do Instituto, as recomendações efetuadas no transcorrer do exercício, a eficiência, eficácia ou fragilidades administrativas e a implantação de metodologia aplicada à avaliação de controles internos.

Os trabalhos serão realizados no período de janeiro a dezembro de 2023, com apresentação de relatórios quadrimestrais e um relatório conclusivo no início de 2024, ao Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, o qual irá compor a Prestação de Contas do Instituto conforme normativa da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. PLANO DE AÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2023 – INSTITUTO FUNDEPAR Referente a IN CGE nº 02/2023 – Art. 2º			
AÇÃO/INICIATI-VA	SETOR	METAS	CRONO-GRAMA
I: Elaborar o Relatório e Parecer do Controle Interno para prestação de contas anual do órgão/entidade;	UCI	Elaboração de Relatório Final da Unidade de Controle Interno - UCI, para integrar a Prestação de Contas Anual do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional referente ao exercício de 2022.	janeiro a março
		Elaboração dos Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 e encaminhamentos para realização do	janeiro, maio e setembro

		Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2023.		subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).			
II: Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;	UCI	Responder os formulários oriundos da CGE-PR.	janeiro a dezembro		DMS/CCO	CONTRATOS - Acompanhar por amostragem os contratos firmados pelo Instituto FUNDEPAR referentes às execuções das atividades: a. Alimentação e Nutrição; b. Transporte Escolar; c. Equipamentos e mobiliários escolares; d. Obras.	março, junho e agosto
		Acompanhar o cumprimento dos prazos de validação de respostas nos formulários pelo Diretor-Presidente do Instituto FUNDEPAR no sistema e-CGE.			DMS/CCO	CONTRATO DE GESTÃO - Acompanhar as ações previstas no Sistema Estadual de Educação, consubstanciadas pelas ações constantes nos planos de Ações Estratégicas Anuais do PARANAEDUCAÇÃO, mediante prestação de serviços de apoio técnico especializado, aprovados pela SEED/FUNDEPAR e pelo Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO.	janeiro, maio e setembro
		Atender e monitorar as ações dos departamentos do Instituto FUNDEPAR referente as diversas solicitações encaminhadas pela CGE-PR.			DPF/CPC	CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - Acompanhar por amostragem os encaminhamentos referentes as Parcerias registradas no Sistema SIT - Transferências Voluntárias - TCE/PR.	janeiro, maio e setembro
III: Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo;	UCI	Atender às demandas advindas do TCE – PR e/ou outros Órgãos do Controle Externo.	janeiro a dezembro		DPF/COOR	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Acompanhar por amostragem, Restos a Pagar, Liquidação Contabilidade Pública, Pagamento Contabilidade Pública, empenhos realizados, empenhos cancelados e empenhos executados, por meio de análise de relatórios, buscando a eficácia, eficiência e efetividade entre os montantes orçados e executados no exercício.	janeiro e julho
IV: Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;	UCI	Acompanhar as proposições exaradas nos Acórdãos publicados pelo TCE/PR referentes às possíveis inconsistências apontadas nas análises da Prestação de Contas Anual de 2022 do Instituto FUNDEPAR, bem como ações para cumprimento das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, durante o exercício, a fim de garantir a adoção de medidas necessárias a eventuais correções dos apontamentos identificados, de modo a prevenir reincidências.	janeiro a dezembro				
V: Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade, definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou	DAD/CML	ALMOXARIFADO - Acompanhar os mecanismos de controle do almoxarifado dos materiais de consumo do Instituto FUNDEPAR.	março e setembro				

DAD/CML	FROTA/VEÍCULOS PRÓPRIOS - Verificar por amostragem documentações e identificações de eventuais infrações de trânsito dos veículos oficiais, assim como, a documentação dos funcionários autorizados para fazer uso dos veículos da frota.	janeiro, maio e setembro
DPF/CAF	FUNDO ROTATIVO - Acompanhar por mesorregiões os repasses financeiros via Fundo Rotativo para as <u>Instituições Educacionais Estaduais</u> , mais especificamente quanto aos seguintes quesitos: por aluno beneficiado, Cota Normal Consumo, Cota Normal Serviço, Cota Especial e Cota Extra. - Acompanhar por mesorregiões os repasses financeiros via Fundo Rotativo para os <u>Núcleos Regionais de Educação</u> , mais especificamente quanto aos seguintes quesitos: Cota Normal Consumo, Cota Normal Serviço, Cota Especial e Cota Extra.	janeiro, maio e setembro
CPL	LICITAÇÃO – Averiguar por amostragem: existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitações, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade.	junho e dezembro
DIT/DEP	OBRAS - Acompanhar a promoção da infraestrutura adequada por meio de construção de novas unidades, construção, manutenção, ampliação e/ou recuperação das edificações escolares da Rede Pública do Estado do Paraná –	janeiro, maio e setembro

	conforme PPA – 2020-2023;	
	– Analisar por amostragem os registros de obras/serviços de engenharia junto ao Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto FUNDEPAR.	janeiro a dezembro
DAD/CPT	PATRIMÔNIO - Avaliar os mecanismos de controle dos Bens Móveis e Bens Imóveis do Instituto FUNDEPAR	maio e novembro
DAD/RH	RECURSOS HUMANOS - Verificar em relatórios emanados pelo Recursos Humanos – FUNDEPAR, referente Monitoramento da Movimentação de Pessoal.	janeiro, maio e setembro
DIT/DTE	TRANSPORTE ESCOLAR - Acompanhar o atendimento à demanda por transporte escolar, buscando atender os estudantes, com condições de ensino adequadas.	janeiro, maio e setembro
DMS/CM S	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - Acompanhar a aquisição e logística de distribuição de equipamentos e mobiliários escolares.	janeiro, maio e setembro
DIT/DNA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - Acompanhar a implantação das ações de educação alimentar e nutricional, monitorar o estado nutricional dos escolares e das necessidades alimentares especiais, bem como, a implantação, de forma gradual, das três refeições ao dia nas escolas. - Acompanhar as aquisições e logísticas de distribuição de alimentação escolar.	janeiro, maio e setembro

5. CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO

[illegible]

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL AGENTE DE OUIVITORIA – EXERCÍCIO 2023	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.	
PROTOCOLO N.º	20.068.572-5
INTRODUÇÃO	O plano de trabalho é uma ferramenta utilizada para alcançar os objetivos e propósitos de um profissional, setor ou empresa, através da organização e sistematização das informações relevantes. A planificação e o controle do plano permitem uma fácil visualização das ações a serem desenvolvidas num certo prazo, seja ele mensal, semestral ou anual, garantindo efetividade da execução das tarefas e otimizando seu tempo. Devido a todo o potencial dessa ferramenta de gestão, a Paraná Esporte elabora e publica seu plano de trabalho para que a sociedade, e os servidores compreendam suas atividades e possam acompanhá-las.
OBJETIVO DO PLANO	O presente Plano de Trabalho, em conformidade com as boas práticas internacionais, apresenta de forma clara e objetiva as atividades a ser realizado pela Ouvidoria da Paraná Esporte, a fim dar transparência às ações a serem executadas.
METODOLOGIA	A metodologia empregada pela Paraná Esporte para a elaboração do Plano de Trabalho compreende as seguintes fases: I. Levantamento das temáticas, considerando as experiências adquiridas na prática, os apontamentos de órgãos de controle, os anseios da sociedade civil e as legislações vigentes; II. Definição das atividades, priorizando os temas envolvidos no Plano de Governo, no Plano Plurianual, no Plano de Integridade e Compliance, eixos ESG e nas ações pendentes de planos de trabalho anteriores;

	III. Elaboração do Plano de Trabalho; IV. Validação com a alta administração do Plano de Trabalho; V. Resolução de aprovação do Plano de Trabalho. As premissas para definição das iniciativas são especificidade (claras e definidas), mensurabilidade (possível de quantificar e avaliar), relevância (relacionado com a missão institucional), factibilidade (realizável) e temporalidade (definição de prazo).
OBSERVAÇÕES	O Plano de trabalho estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Paraná Esporte – https://www.esporte.pr.gov.br

14112/2023

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL – EXERCÍCIO 2023.	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.	
PROTOCOLO N.º	20.068.572-5
INTRODUÇÃO	O plano de trabalho é uma ferramenta utilizada para alcançar os objetivos e propósitos de um profissional, setor ou empresa, através da organização e sistematização das informações relevantes. A planificação e o controle do plano permitem uma fácil visualização das ações a serem desenvolvidas num certo prazo, seja ele anual, semestral ou mensal, garantindo efetividade da execução das tarefas e otimizando seu tempo. Devido a todo o potencial dessa ferramenta de gestão, o (a) Agente de Transparência da Paraná Esporte elabora e publica seu plano de trabalho para que a sociedade, os servidores e os órgãos/entidades compreendam suas atividades e possam acompanhá-las.
OBJETIVO DO PLANO	O presente Plano de Trabalho, em conformidade com as boas práticas internacionais, apresenta de forma clara e objetiva as atividades a serem realizadas pelo (a) Agente de Transparência da Paraná Esporte, a fim de orientar os procedimentos e trabalhos dos seus integrantes, bem como dar transparência às ações a serem executadas.
METODOLOGIA	A metodologia empregada pelo (a) Agente de Transparência da Paraná Esporte para a elaboração do seu Plano de Trabalho compreende as seguintes fases: I. Levantamento das temáticas, considerando as experiências adquiridas na prática, os apontamentos de órgãos de controle, os anseios da sociedade civil e as legislações vigentes; II. Definição das atividades, priorizando os temas envolvidos

	no Plano de Governo, no Plano Plurianual, no Plano de Integridade e Compliance, eixos ESG e nas ações pendentes de planos de trabalho anteriores bem como na Instrução Normativa nº 07/2023 da Controladoria-Geral do Estado; III. Elaboração do Plano de Trabalho; IV. Validação com a alta administração do Plano de Trabalho; V. Encaminhamento para ciência da Controladoria-Geral do Estado; Publicação e disponibilização no Portal da Transparência.
OBSERVAÇÕES	O Plano de trabalho estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Paraná Esporte – https://www.esporte.pr.gov.br

14114/2023

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DO AGENTE DE COMPLIANCE – EXERCÍCIO 2023.	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.	
PROTOCOLO N.º	20.068.572-5
INTRODUÇÃO	Em atendimento a Resolução CGE nº 55, de 16 de novembro de 2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS), de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE), foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – Paraná Esporte. Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2023, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance.
	Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pela agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura

OBJETIVO DO PLANO	organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.
METODOLOGIA	O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício. Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio das Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e nº 05/2023, esta Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito da Paraná Esporte para o exercício de 2023, a ser avaliado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance. O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado (CIC/CGE), em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades. O Plano de Trabalho Anual deverá ser enviado, por e-mail, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para avaliação da proposta. Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro de 2023 a Agente de Compliance deverá encaminhar um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades propostas no plano. A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à

	propagação da cultura da integridade. Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.
OBSERVAÇÕES	O Plano de trabalho estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Paraná Esporte – https://www.esporte.pr.gov.br

14116/2023

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO 2023.	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.	
PROTOCOLO N.º	20.068.572-5
INTRODUÇÃO	O Plano de Trabalho Anual do Controle Interno tem a finalidade de definir as linhas de atuação das avaliações e monitoramento, bem como o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão quanto à consistência, qualidade e suficiência, no âmbito da Autarquia Paraná Esporte-PRESORTE. Ressalta-se que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de fatores excepcionais e, ainda, poderão ser incluídas demandas pontuais em caráter extraordinário.
OBSERVAÇÕES	O Plano de trabalho estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Paraná Esporte – https://www.esporte.pr.gov.br

14117/2023

PARANÁ EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO OUVIDORIA PARANAEDUCAÇÃO 2023

1. INTRODUÇÃO

A orientação técnica da Ouvidoria é estruturada pelos atos normativos da Controladoria-Geral do Estado CGE/PR, com acompanhamento da Coordenação de Ouvidoria daquele órgão. Em cumprimento ao contido no inciso VII do art. 2.º da Resolução n.º 55/2021 CGE/PR, que estabelece que o Plano de Trabalho “é a ferramenta a ser utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, a equipe técnica da Ouvidoria do Paranaeducação elaborou o planejamento das ações a serem desenvolvidas no exercício de 2023.

2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE 2022

Para efeito de continuidade das atividades, preliminarmente, antes de adentrar no novo plano de trabalho, é necessário avaliar o cumprimento dos planos de trabalhos anteriores, em especial ao de 2022, para que a depender do status das atividades, reprogramá-las para o novo planejamento.

AÇÃO/INICIATIVA	STATUS	EVIDÊNCIA
DIVULGAR FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA NO SITE INSTITUCIONAL DA ENTIDADE	Em Andamento	Foi realizada divulgação no site do Paranaeducação e Portal da Transparência
REALIZAR NA ENTIDADE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA	Em Andamento	Está sendo realizada capacitação da equipe de Ouvidoria do Paranaeducação
AÇÕES PERTINENTES COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO AGENTE DE OUVIDORIA	Concluído	Os prazos de atendimento foram acompanhados pela equipe de Ouvidoria

3. AÇÕES E CRONOGRAMA REFERENCIAL DAS ATIVIDADES PARA 2023

AÇÃO/INICIATIVA	METAS	CRONOGRAMA
-----------------	-------	------------

Divulgar Canais da Ouvidoria	Divulgação do telefone e outras formas de contato da ouvidoria setorial no site do órgão, em local de fácil acesso e visualização	janeiro à dezembro de 2023
Capacitar equipe interna do Órgão	Realização interna de educação permanente sobre as atribuições da Ouvidoria	janeiro à dezembro de 2023
Acompanhar prazos do SIGO	Realização de acompanhamento das manifestações, a fim de que não expirem os prazos	janeiro à dezembro de 2023
Oferecer acessibilidade para atendimento presencial	Garantir acessibilidade aos cidadãos que buscam atendimento presencial na Ouvidoria	janeiro à dezembro de 2023
Encaminhar de Relatórios Gerenciais	Elaboração relatório para subsidiar a gestão nas tomadas de decisões, trazendo reflexões e melhoria dos processos	janeiro à dezembro de 2023
Acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário do PREDUC	Acompanhamento da implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017	março à julho de 2023

4. AVALIAÇÃO

Ao final do exercício, será feita a análise avaliativa da execução do Plano de Trabalho, considerando o cumprimento das metas propostas, as dificuldades encontradas no desenvolvimento das ações e a eficiência das intervenções realizadas. Esta avaliação subsidiará a construção do Plano de Trabalho da Ouvidoria para o próximo período e a apresentação da conclusão dos trabalhos e dos resultados obtidos para o gestor da Pasta. O plano de trabalho encontra-se na íntegra a disposição no site <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br>

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES

Agente de Transparência e Ouvidoria PREDUC

De acordo:

Paulo Roberto Falcão

SUPERINTENDENTE / PARANAEDUCAÇÃO (Interino)

Decreto 423/2023

14059/2023

PLANO DE TRABALHO TRANSPARÊNCIA PARANAEDUCAÇÃO 2023**INTRODUÇÃO**

A orientação técnica da Transparência dar-se-á pelos atos normativos da Controladoria-Geral do Estado CGE/PR, sendo acompanhado pela Coordenação de Transparência e Controle Social.

AGENTE DE TRANSPARÊNCIA DO PREDUC - ESTRUTURA

A função do Agente de Transparência está definida no Decreto Estadual nº 2.741/2019 e na Resolução CGE nº 55/2021, sendo ele um dos integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, estando administrativamente vinculado ao NICS e tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCS da Controladoria-Geral do Estado - CGE. Sendo assim, compete à CTCS estabelecer as diretrizes técnicas de trabalho da função do Agente. As atribuições e competências dos Agentes de Transparência estão descritas na Instrução Normativa CGE nº 06/2022

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE 2022

Para efeito de continuidade das atividades, preliminarmente, antes de adentrar no novo plano de trabalho, é necessário avaliar o cumprimento dos planos de trabalhos anteriores, em especial ao de 2022, para que a depender do status das atividades, reprogramá-las para o novo planejamento.

AÇÃO/INICIATIVA	STATUS	EVIDÊNCIA
PUBLICAR DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA TEMÁTICA	Concluído	Todas as demandas de competência da Transparência do PREDUC foram cumpridas
ATUALIZAR DADOS PUBLICADOS NO SITE OFICIAL DO PARANAEDUCAÇÃO	Concluído	Foram realizados monitoramentos periódicos nas publicações do Portal da transparência do PREDUC (itens 1 ao 13 assuntos obrigatórios)
IMPLEMENTAR AÇÕES DE CONTROLE SOCIAL	Em Andamento	Identificação de dados importantes para controle social que ainda não estejam publicadas no Portal da Transparência Temática
INDICAR AÇÃO/INICIATIVA PERTINENTE COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO ENTIDADE	Em Andamento	Identificação de melhorias de divulgação de dados de controle social no site oficial do PARANAEDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO RELEVÂNCIA

O Plano de Trabalho apresenta as atividades prioritárias a serem realizadas pelo Agente de Transparência do Serviço Social Autônomo Paranaeducação para o ano de 2023.

AÇÃO/INICIATIVA	METAS	CRONOGRAMA
Não existe essa natureza de pagamento no âmbito do Paranaeducação.	Publicar informações de conselhos e comitês	
Avaliação e encaminhamento de relatórios à Gestão	Implementar ações de Controle social	janeiro à dezembro de 2023
Identificar melhorias de divulgação de dados no site te oficial do PARANAEDUCAÇÃO; Cumprir os prazos estabelecidos na legislação para divulgação dos dados no PTE; Participar de reuniões convocadas pela CGE; Participar de eventos e treinamentos promovidos pela CGE	Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado	março à dezembro de 2023
Providenciar banco de dados dos procedimentos administrativos correcionais, para fins de geração de relatórios mensais de informações consolidadas contendo a identificação, tipo, status atualizado, resultado dos procedimentos e sanções aplicadas no âmbito do PREDUC	Criar e manter banco de dados de procedimentos administrativos correcionais	março à dezembro de 2023
Publicação de Ato Administrativo que regulamente as ações da Transparência do PREDUC	Regulamentação da Transparência no âmbito do PREDUC	julho à dezembro de 2023

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho prevê ganhos de eficiência e governança relevantes para o desempenho das atividades do setor, além de estar diretamente alinhado com os planejamentos estratégicos de curto, médio e longo prazo do Governo do Estado e do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, bem como com o conjunto de atos normativos inerentes às competências específicas do Agente de Transparência do PREDUC. Por fim, cabe destacar que as atividades descritas neste planejamento serão prioritariamente trabalhadas ao longo do ano, e podem sofrer alterações tanto nas suas etapas quanto nos períodos a serem executados, tendo em vista novas demandas que surjam no decorrer do ano, bem como atualizações e edições de atos normativos. O plano de trabalho encontra-se na íntegra a disposição no site <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br>

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES

Agente de Transparência e Ouvidoria PREDUC

De acordo:

Paulo Roberto Falcão

SUPERINTENDENTE / PARANAEDUCAÇÃO (Interino)

Decreto 423/2023

14075/2023

Publicação totalmente digital.Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 27 DTE/SEFA, de 13 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 23000263

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 27

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					500.000,00	500.000,00	23000613
						500.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06167							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.000.000,00		1.000.000,00	23000613
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					71.443,52	71.443,52	23000613
						71.443,52	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					850.000,00	850.000,00	23000613
						850.000,00	
						2.421.443,52	

13677/2023

RESOLUÇÃO Nº 0131/2023 - SEFA/GS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.055.743-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000268

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 131

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 49 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 107				1.000.000,00					1.000.000,00	23000625
									1.000.000,00	
									1.000.000,00	

13910/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0112, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Instaura Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa membros para composição da Comissão de Apuração de Responsabilidade, conforme Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no Protocolo nº 19.962.840-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, em face do Contrato nº 4441/2022-FUNREFISCO, em desfavor da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0002-64, para apuração de supostas irregularidades quanto a atrasos na entrega dos equipamentos adquiridos.

Art. 2º Designar a servidora Cintia Cristina Moro, RG nº 5.075.911-3/PR, na qualidade de Presidente da Comissão; a servidora Kelme Simone Truber, RG nº 7.024.568-0/PR, na qualidade de membro e o servidor Gustavo Villela Santos Ribeiro, RG nº 545.833-7/MG, na qualidade de membro, para comporem a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

13729/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0113, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Instaura Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa membros para composição da Comissão de Apuração de Responsabilidade, conforme Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no Protocolo nº 19.962.906-9,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, em face do Contrato nº 4440/2022-FUNREFISCO, em desfavor da empresa MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71, para apuração de supostas irregularidades quanto a atrasos na entrega dos equipamentos adquiridos.

Art. 2º Designar a servidora Cintia Cristina Moro, RG nº 5.075.911-3/PR, na qualidade de Presidente da Comissão; a servidora Kelme Simone Truber, RG nº 7.024.568-0/PR, na qualidade de membro e o servidor Gustavo Villela Santos Ribeiro, RG nº 545.833-7/MG, na qualidade de membro, para comporem a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

13733/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem função junto ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial na Secretaria de Estado da Fazenda e na Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 20.042.842-0,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para exercerem função junto ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Receita Estadual do Paraná:

- I. Agente de Controle Interno SEFA: Sandra Regina Migue – RG 5.296.699-0;
- II. Agente de Controle Interno REPR: Vinícius Teibel Santana – RG 09.421.308-8;
- III. Agente de Ouvidoria e Transparência SEFA: Clarice Kusma Baisan Fernandes- RG 3.022.210-5;
- IV. Agente de Ouvidoria REPR: Davidson Lessa – RG 14.159.170-3;
- V. Agente de Transparência REPR: Marcos Schutzenberger Torres – RG 12.882.380-8.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

13741/2023

IPEM

PORTARIA Nº 008/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 116, de 12/01/2023, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.599 de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de 2023 do Agente de Compliance, do Agente de Controle Interno, do Agente de Ouvidoria e do Agente de Transparência do IPEM/PR.

Art. 2º. Os Planos de trabalho aprovados estão disponíveis para consulta no link “<https://www.ipem.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-Setorial>”.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE e PUBLICAR-SE.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente do IPEM/PR

14189/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 002/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo como titular e suplente, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 36/2015, no âmbito desta Secretaria de Estado para representar e participa do Projeto SIAFIC. Elizangela Aparecida Cordeiro (titular)
CPF: 022.545.049-67
Cargo: DAS-6 Chefe de Núcleo Fazendário Setorial
Telefone: 3304-8523 Email: elizangelac@seil.pr.gov.br
Gisele Maria da Silva Boszczowski (suplente)
CPF: 033.267.349-99
Cargo: FG-10 Assistente Técnico
Telefone: 3304-8532 Email: giselemsb@seil.pr.gov.br

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística.
(Assinado eletronicamente)

13891/2023

DER

PORTARIA Nº 037/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Trabalho para o Agente de Compliance - NICS/Núcleo de Integridade e Compliance Setorial do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para o exercício de 2023 na íntegra por meio do link:

https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/plano_compliance2023.pdf

Art. 2º Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para o exercício de 2023 na íntegra por meio do link:

https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/plano_controle_interno2023.pdf

Art. 3º Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Ouvidoria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para o exercício de 2023 na íntegra por meio do link:

https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/plano_ouvidoria_2023.pdf

Art. 4º Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Transparência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para o exercício de 2023 na íntegra por meio do link:

https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/plano_transparencia_2023.pdf

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Presidente do DER/PR.

14164/2023

PORTARIA Nº 035/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, aos Policiais Militares Rodoviários abaixo nominados, em virtude de terem sido lotados no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Ten. Cel. QOPM	Sérgio Augusto Silva	6.140.622-0
Maj. QOPM	Luciano José Ribeiro Romão	5.006.656-8
Cap. QOPM	Glauco Andrade de Oliveira	9.559.508-1
1º Ten. QOPM	Paulo Vinícius Gomes Nogueira Sales	10.347.706-9
Cb. QPM 1-0	Bryan Roberto da Silva	9.179.388-1
Sd. QPM 1-0	Cristiano Foscarini	9.846.752-1

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Presidente do DER/PR.

14200/2023

APPA

PORTARIA Nº 013-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

INSTAURAR

Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da

Portaria nº 166-2022, com a finalidade de apurar os fatos narrados no protocolo nº 20.029.080-1.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 014-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• Os fatos relatados no protocolo nº 20.018.564-1, resolve:

DESIGNAR

JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, Matrícula P-2084;

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula C-9880;

ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS, Matrícula P-2069;

PEDRO PISACCO PEREIRA CORDEIRO, Matrícula C-9807.

Para compor Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – PAS, visando apurar as irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Consórcio Boskalis Fabio Bruno SLI DEC – Contrato nº 109-2020. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias, e estes devem observar o procedimento estabelecido na Ordem de Serviço nº 245-20-APPA.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 015-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• A justificativa apresentada pela Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador (PAS) no protocolo sob nº 19.692.464-7, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 234-2022.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 016-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, Matrícula P-1319, ANTONIO CARLOS SANTOS BARBOSA, Matrícula C-9653, e STEFANNY PRISCILA FERNANDES, Matrícula P-2130, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente à “aquisição ordinária de materiais elétricos em geral para atendimento às necessidades de manutenção elétrica de todas as áreas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina por um período de 12 (doze) meses”, prestados pela empresa ECOPRÁTICA COMERCIAL LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 355-20, protocolo nº 15.645.975-5, Pregão Eletrônico nº 088/2020-APPA, Ata de Registro de Preços nº 026-2020.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 017-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

EDUARDO DOMANSKI DOS SANTOS, Matrícula P-2087, IVAN PLANES MACHADO, Matrícula P-1391, e BRUNA MARCELA DE OLIVEIRA, Matrícula P-2163, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente ao “fornecimento de 30 (trinta) armários tipo insalubre “Locker” para utilização pelo efetivo da Guarda Portuária da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, para armazenamento individual de equipamento de uso restrito”, prestados pela empresa JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 109-2022, protocolo nº 18.501.148-8, Pregão Eletrônico nº 344/2022-APPA, Contrato nº 027-2022.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

13863/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO SECRETARIAL nº 007/2023 - SEJU

Referente ao Protocolo nº 20.003.948-3

- I. Considerando o Parecer nº 17/2018 – PGE, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, o qual se verifica que não existe base legal para a retenção de pagamento a fornecedor com alguma pendência fiscal e a informação de nº 101/2018 – ATJ/GAB-PGE, se verificou que a recomendação de pagamento, em caso análogo, fosse realizada pela via administrativa;
- II. **AUTORIZO** com base no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, artigo 1.315 e inciso I, do artigo 1.336 do Código Civil de 2002, e com fundamento no Demonstrativo e no Despacho nº 063/2023, ambos do Núcleo Administrativo Setorial - NAS (fls. 21/23. Mov. 10/12) e na Informação Técnica nº 024/2023 da Assessoria Técnica - SEDEF/AT (fls. 24-28. Mov. 13), **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA., CNPJ nº 13.630.273/0001-61**, o pagamento das taxas de condomínio das salas do 13º e 16º Andar do Edifício Dante Alighieri do mês de janeiro/2023 (fls. 09-20. Mov. 09), no valor total de **R\$ 5.714,14 (cinco mil e setecentos e quatorze reais e quatorze centavos)**, onde estão instalados respectivamente, o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON.
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, interino

14011/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.735.772-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1332/2022 – AJU/SESA, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Instituto Policlínica PB, inscrito no CNPJ 12.651.010/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de “Atualizar e incrementar os setores: Posto de internação, Ala Infantil, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento e Radioterapia do hospital, mediante a aquisição de equipamentos médicos hospitalares modernos assegurando o melhor atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.”
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$2.625.649,90 (dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), sendo R\$2.494.367,40 (dois milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$131.282,50 (cento e trinta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências

fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

13662/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 15.404.074-9/20.044.852-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1666/2018 SGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Laboratório Santa Maria/Hamilton Gomes da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 81.664.658/0001-08, CNES nº 2734184, com sede na Rua José Maria Pereira, nº 459, Bairro Centro, na Cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.
2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1666/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratificável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato 0306.1666/2018 SGS se justifica pelo encerramento das atividades do estabelecimento, conforme informado neste protocolo.
4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

13674/2023

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, § 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, DECLARA, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Santa Casa de Ribeirão Claro/Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, inscrita no CNPJ sob nº 80.724.586/0001-76, CNES nº 4055683, com sede à Rua Zacharias Boueiri S/N, bairro Vila Gavioli, na cidade de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 18/06/2022 à 10/02/2023, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1039/2017 SGS e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2623/2023 DGS. Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

13671/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.194.344-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0816/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11326 de 02/01/2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor **José Belmiro de Assis**, RG 2.067.983-2, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar

Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde, referente às suas faltas supostamente injustificadas conforme preceitua o Art. 279 inciso I da Lei Estadual 6.174/70, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, localizado na Rua XV de novembro, nº 870, Bom Jesus, Campo Largo – PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.194.344-0 a que responde, sob pena de revelia

Apucarana, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Acácio Henrique Barros Renze
Presidente da Comissão Processante

10544/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 15.626.163-7

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo

Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0744/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11307 de 28/11/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, CITA, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes**, RG 5.563.221-9/PR, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, pelo acidente com a viatura Amaro BAO-6653 e atuando na função com sua CNH vencida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Regional do Litoral, na rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Paranaguá, a fim de apresentar defesa no processo nº 15.626.163-7 que responde, sob pena de revelia.

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Hebrom César Sanches Santos – RG 8.205.208-9
Presidente da Comissão Processante

11480/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0150/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido protocolado nº 17.377.823-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Thaimoty Augusto de Carvalho Medeiros.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Thaimoty Augusto de Carvalho Medeiros**, RG nº 433799018-SP, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Fisioterapeuta, lotado na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Simone Salette Longo Zelonh	8.966.083-1	Promotor de Saúde Profissional	Psicóloga	Coordenador
Pricila Silva da Cruz Teixeira	10.118.773-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0247/2022**.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

13814/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0156/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido protocolado nº 16.969.621-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luisa de Albuquerque Philippsen.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Luisa de Albuquerque Philippsen**, RG nº 8.206.386-2/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, lotada no Hospital Zona Sul, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
------	----	-------	--------	--------------------

Antonio da Silva Freitas	12.639.83-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Silvana Ferri Fecchio	8.556.760-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Aline Maria Tonin Leoni	8272798-1	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1262/2020.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

13815/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 68 DE 13/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSELENE DA CRUZ BASEGGIO				90	19/12/2013 18/12/2018	15/04/2023 13/07/2023
61937609	2	NAC	198662348			

13395/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 69 DE 13/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ PEREIRA DE SOUZA				90	27/09/2010 26/09/2015	03/03/2023 31/05/2023
73109981	1	NAB	199257374			

13398/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 70 DE 13/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIA APARECIDA PERUCOLO CONSTANTE				90	24/09/2010 23/09/2015	03/03/2023 31/05/2023
42069612	1	NAB	199323610			

13397/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 67 DE 13/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
KARIN OBLADEN FERREIRA	90676806	1	NAB	199520474	23/02/2023	21/02/2025	730

13339/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 74 DE 13/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDMILSON DE OLIVEIRA				30	16/09/2010 15/09/2015	03/05/2023 01/06/2023
68792088	1	NAB	195890560			

13781/2023

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNDEAS -

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 076/2023 - PROTOCOLO: 19.642.990-5
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E LAUDOS TÉCNICOS, para atender a demanda do Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.384,29 (Três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNDEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 08/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNDEAS -

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023 - PROTOCOLO: 19.924.618-6
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA, para

atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI, Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP, Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR, Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina – HZN, Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.746.788,25 (Um milhão e setecentos e quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 08/03/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2023 - PROTOCOLO: 19.382.476-5

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, para atender a demanda do Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPP) e Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Ivaiporã (HRI) e Hospital Colônia Adauto Botelho (HAB)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 146.012,62 (Cento e quarenta e seis mil, doze reais e sessenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 08/03/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023 - PROTOCOLO: 19.742.093-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN, para atender a demanda do Hospital Regional de Ivaiporã - HRIV, Hospital Regional do Centro Oeste - HRCO, Hospital Regional de Telmaco Borba - HRTB e Hospital Regional do Litoral - HRL

PREÇO MÁXIMO: R\$ 503.900,00 (Quinhentos e três mil e novecentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 09/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023 - PROTOCOLO: 19.589.691-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 260.720,50 (Duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 09/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 323/2022 - PROTOCOLO: 19.246.988-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE READEQUAÇÃO DA SALA CONFORME O PROJETO ARQUITETÔNICO, PARA INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO E RAO X para atender a demanda do Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV

PREÇO MÁXIMO: R\$ 384.140,93 (Trezentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta reais e noventa e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 09/03/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - PROTOCOLO: 19.458.931-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA E ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 5.489,88 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 09/03/2023 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou

presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3542-2811- RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - PROTOCOLO: 19.392.757-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS OU MONITORES (USUÁRIO E PADRÃO), para atender a demanda do Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina (HZNL)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 5.232,00 (Cinco mil, duzentos e trinta e dois reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 10/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811 - RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023 - PROTOCOLO: 19.609.146-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIOS EM GERAL, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI
PREÇO MÁXIMO: R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023
ABERTURA - DISPUTA: 10/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811 - RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 083/2023 - PROTOCOLO: 18.953.322-5
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LISTA 06, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDSPR, Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional de Guarapuã - HRG, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRS, Hospital Regional Zona Norte de Londrina - HZN, Hospital Regional Zona Sul de Londrina - HZS, Hospital de Telêmaco Borba - HRTB, Hospital Regional do Centro Oeste - HRCO, Hospital de Ivaiporã - HRIV e Hospital Colônia Adauto Botelho - HCAB
PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.844.015,81 (Dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quinze reais e oitenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13/02/2023
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/02/2023
ABERTURA - DISPUTA: 06/03/2023 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023 - PROTOCOLO: 18.842.089-3

OBJETO: a AQUISIÇÃO DE AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS NATURAL DIGITAL, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HRSWAP.

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2023 - PROTOCOLO: 19.485.394-7

OBJETO: a AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI).

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuã (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adauto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 15.540,00 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuã (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adauto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 126.351,20 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: RCC – REEDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuã (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adauto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 27.505,80 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuã (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adauto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 2.702,96 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuã (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adauto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 452,56 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuã (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adauto Botelho (HAB).
VALOR: R\$ 668,95 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: CIRÚRGICA PARANAVAI LTDA

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adalto Botelho (HAB).

VALOR: R\$ 6.020,70 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adalto Botelho (HAB).

VALOR: R\$ 21.980,31 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1342/2022

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de e MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1342/2022, para atender a demanda do Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDS), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO) e Hospital Colônia Adalto Botelho (HAB).

VALOR: R\$ 18.999,46 - **PROTOCOLO:** 19.845.081-2

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

14198/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 170/2023

Designa Cristiane Alves Garcia da Silva como chefe e Marlon Antonio Alves como assistente – NAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 0012, de 01º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo 20.057.564-4.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora Cristiane Alves Garcia da Silva RG: 8.315.867-0 como Chefe, e o servidor Marlon Antonio Alves RG: 10.571.813-6, como Assistente, do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13649/2023

RESOLUÇÃO Nº 171/2023

Retificação da Resolução nº 065/2023, publicada no DIOE nº 11.346, de 25 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172,

de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo 19.897.254-1,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 065/2023, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DIOE nº 11.346, de 25 de janeiro de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 16 de janeiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2023”, leia-se: “no período de 18 de janeiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2023”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13657/2023

RESOLUÇÃO Nº 172/2023

Designar Agente de Controle Interno – DEPPEN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023 e considerando o contido no protocolo 20.052.523-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Wagner Sheryton Rodrigues, Rg. 10.767.178-1, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a função de Agente de Controle Interno do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN, nos termos do contido na Portaria n. 653/2022 - DRH, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13735/2023

RESOLUÇÃO Nº 173/2023

Retificação da Resolução nº 76/2023, publicada no DIOE nº 11.347, de 26 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo 19.895.844-1,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 76/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DIOE nº 11.347, de 26 de janeiro de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023”, leia-se: “no período de 01 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2023”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13660/2023

RESOLUÇÃO Nº 174/2023

Retificação da Resolução nº 70/2023, publicada no DIOE nº 11.347, de 26 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo 19.916.990-4,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 70/2023, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DIOE nº 11.347, de 26 de janeiro de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023”, leia-se: “no período de 01 de fevereiro de 2023 a 05 de fevereiro de 2023”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13663/2023

RESOLUÇÃO Nº 176/2023

Revoga a Res. 323/2022 e atribui ao CPPAD o assessoramento ao Secretário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 0012, de 01 de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.069.206-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o art. 1º da Resolução n.º 323, de 30 de setembro de 2022, publicada em Diário Oficial n.º 11273, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º. Atribuir, à Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD criada pela Resolução n.º 117/2014/SESP, o assessoramento ao Secretário, quanto a análise prévia dos relatórios finais de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância instaurados no âmbito desta Secretaria.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

13737/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o Despacho nº 060/2023-LV contido às fls. 40/42 do Protocolo sob nº 16.886.827-8 e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor dos Guardas Temporários Prisional, JULIO CESAR DA SILVA, RG nº 9.605.735-0, e EDGAR PALOMARES PERES, RG nº 3.937.607-5, lotados à época dos fatos na Cadeia Pública de Ivaiporã, para que possam exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreram em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

13616/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, APROVA o Despacho nº 067/2023-CP exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 54/56 do Protocolo sob nº 15.203.864-0, adota seus fundamentos, ACOLHE as conclusões nele contidas e DECIDE pela instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD em desfavor da Policial Penal, SIMONE SATURNO, RG nº 12.419.936-0/PR, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, por aparente abandono de cargo, conforme art. 293, V, § 2º da Lei 6.174/1970, bem como, em tese, transgredir o disposto no art. 279, I da mesma Lei, estando sujeita a penalidade disciplinar prevista no art. 293, V da aludida Lei.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

13611/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 015/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO a necessidade do envio para revisão das armas objeto do Contrato nº 1008/2018, em face da garantia contratual do armamento fornecido a este Departamento pela Taurus Armas S.A, e conforme restou definido em reunião, aos 03/03/2020, com representantes deste Departamento e da Empresa (Protocolo sob nº 19.763.398-0);

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR que o responsável pelo Setor de Armas, Munições e Explosivos – SARME adote medidas que garantam, NO ATUAL EXERCÍCIO, a realização do recall das pistolas Taurus modelo TH40 e TH40C.

Art. 2º AUTORIZAR a imediata reposição do armamento ao Policial Penal atingido por esta medida, desde que inexistam pendências administrativas junto ao SARME ou restrições referentes ao uso de armas.

Art. 3º DETERMINAR que seja instruído protocolizado individualizado para relatar desídia de Policial Penal que deixar de atender esta determinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

13884/2023

PORTARIA Nº 024/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ROBSON SCHMIDT DE ANDRADE RG 8.379.913-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e GILSON MARCIO FERNANDES, RG 5.123.523-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Colônia Penal Industrial de Maringá, para que, no protocolo nº 20.067.227-5, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 19.941.069-5, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

13871/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 07/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto no 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância no 13.284.855-6, acolhendo o relatório final da comissão de sindicante, que concluiu pela ausência de elementos determinantes da autoria.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

13985/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 06/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto no 12.197

de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores Antonio Marcos Boeing da Costa RG 12.892.070-6 e João Paulo Medeiros Guimarães RG 7.867.058-4, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem Comissão de Sindicância e apurar os fatos narrados no protocolo 19.615.459-0, relacionados com irregularidades ocorridas durante realização de exame pericial na Unidade de Execução Técnico-Científica de Paranavai.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

Joice Malakoski

Corregedora da Polícia Científica

13992/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 08/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto no 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância no 17.247.985-5, acolhendo o relatório final da comissão de sindicante, que concluiu pela ausência de elementos determinantes da autoria.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Joice Malakoski

Corregedora da Polícia Científica

assinado digitalmente

13982/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.369.023-8

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Ato do pregoeiro 034/2023 (fls. 626/628), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 2329/2022, tipo menor preço, visando à aquisição de tiras de glicemia para atendimento da demanda do Hospital da Polícia Militar pelo período de 12 meses, no qual sagrou-se vencedora do lote único, a empresa MC FARMA LTDA, CNPJ 41.098.601/0001-66, apresentou a proposta no valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

13714/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.381.778-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0116/2023 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de 100 (cem) medalhas de mérito, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Estado do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 10.913,00 (dez mil, novecentos e treze reais), conforme Termo de Referência de fls. 47/55 e a Minuta de Edital de fls. 76/86;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13810/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.976.220-6

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e com base na Informação nº 0278/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 965.371.599-20, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexa ao trabalho, no valor de R\$ 36.195,87 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13899/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.347.102-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do SD. ANDRÉ MARCONDES, inscrito no RG nº 4.444.342-2 e no CPF nº 677.225.639-53, no valor de R\$ 4.389,08 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 142 de 01/08/2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 0180/2023-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

13681/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.634.354-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0175/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa NACIONAL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.392.991/0001-6, visando a realização de serviços de reforma de central telefônica intelbras impacta 68 com substituição de conexões, configuração do software da central para linha externa digital para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no valor de R\$ 11.433,60 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais, sessenta centavos), conforme Termo de Referência (fls. 66/82) e Minuta de Contrato de fls. 131/144;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14093/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 19.915.003-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida em face da empresa EDITORA

BEM PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.637.305/0001-70, no valor total de **R\$ 370,68 (trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos)**, referentes à Concorrência Pública – CP nº 209/2022 GMS, publicados em 20 de dezembro de 2022 em Jornal de Circulação, com base na Informação nº 0287/2023-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14095/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.960.363-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0272/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de 2º Sgt. QPM 2-0 **Douglas Kerber Castilho**, inscrito sob RG nº 8.000.219-0 e sob CPF nº 038.907.829-81, o valor de R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); Sd. QPM 2-0 **Emerson de Oliveira Lima**, inscrito sob RG nº 8.228.413-3 e CPF nº 060.422.409-51, o valor de R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); e Sd. QPM 2-0 **Evandro Gonçalves Portero**, inscrito sob RG nº 8.130.179-4 e sob CPF nº 047.231.309-69, o valor de R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); totalizando o montante de **R\$ 1.069,50 (mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 20/12/2022 a 21/12/2022.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

13822/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.518.018-0

I. RETIFICO o despacho de fls. 274, publicado no Diário Oficial Edição nº 11314, de 07/12/2022, conforme fls. 275;

II. ONDE SE LÊ: I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1998/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0883/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, para atender as necessidades da Ajuda- dância Geral da Polícia Militar do Paraná, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de 15,65%, a partir de 01/09/2022, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o montante atual mensal de R\$ 31.122,76 (trinta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 35.931,02 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e dois centavos)**, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntada às fls. 269/270;

III. LEIA-SE: I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1998/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0883/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, para atender as necessidades da Ajuda-

dância Geral da Polícia Militar do Paraná, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de 15,65%, a partir de 01/09/2022, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o montante atual mensal de R\$ 31.122,76 (trinta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 35.993,47 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)**; conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntada às fls. 290/291;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

13857/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.008.409-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0118/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0356/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.521.693/0001-79, que tem por objeto a prestação de serviços de profissionais farmacêuticos, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **21/05/2023 até 20/05/2024**, mantendo-se o valor total atual do contrato de **R\$ 1.370.188,80 (um milhão trezentos e setenta mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, nos termos da minuta de fls. 81/82;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

13849/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.788.002-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0275/2023 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1016/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PH RECURSOS HUMANOS EIRELLI**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 05.443.410/0001-20– cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/PR do interior do estado, visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 24,36% (vinte e quatro inteiros e trinta e seis centésimos), conforme Aviso 10/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal de R\$ 11.154,56 (onze mil cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis centavos), para **R\$ 164.347,41 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, nos termos da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 365/366);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

13716/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.913.300-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0282/2022 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do **Sd. QPM 2-0 RÉGIS WAGNER FONTANA**, inscrito sob RG nº 8.976.620-6 e sob CPF nº 045.352.599-76, o valor de **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)**, a título de diária (alimentação) em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no dia 29 de dezembro de 2022;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

14031/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.932.498-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0277/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.102.125/0001-58, o valor global de R\$ 63.986,90 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), em razão da prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Penal, conforme Nota Fiscal 00.006.607 (fls. 03), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0620/2022.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

13962/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.976.131-5

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor do **Sr. RAFAEL GOMES SENTONE**, portador do RG sob o nº 9.949.392-5, inscrito no CPF sob o nº 061.864.619-12, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, despesa afeta à ministração de aulas no Curso de Formação Técnico Profissional – Carreiras Policiais, no ano de 2022, em virtude do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº. 624, estabelecido entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, com interveniência da Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná do Departamento de Polícia Civil, e o referido particular, equivalente à diferença ainda não paga em benefício do citado docente, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0266/2023-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

13647/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.004.886-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0281/2023 – AT/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0383/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e **Paulo Roberto Massabki**, portador do RG nº 8.160.014-8, inscrito no CPF nº 505.413.159-00, **Mayra Giovannetti Massabki**, portadora do RG nº 3.081.393-6, inscrita no CPF nº 518.858.919-20 e **Lilian Massabki**, portadora do RG nº 9.049.159, inscrita no CPF nº 073.234.448-45, visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 6,52%, passando o valor mensal de R\$ 2.225,13 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos) para R\$ 2.370,20 (dois mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 64);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP

13981/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.914.221-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c artigo 21, I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 0110/2023-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 234/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de outro lado RAVANELLO PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.456/0001-00, que tem por objeto a locação do imóvel, situado na Avenida das Agroindústrias, nº 1500, Cascavel/PR, para abrigar o Barracão de Polícia no município de Cascavel-PR, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 12/04/2023 até 11/04/2024, e mantendo-se o valor atual do contrato, de R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos da Minuta de fls.60

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13740/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.976.637-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0113/2023-ATJ/SESP, a contratação direta da empresa INOVE TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.091.611/0001-50, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de 2 (duas) inscrições para o “Curso de Emenda Parlamentar”, a ser realizado na modalidade Online, nos dias 16/02/2023 e 17/02/2023, a ser realizado na Cidade de Curitiba-

-PR, a ser realizado na modalidade online, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no valor global de R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho apresentada à fl. 69;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13833/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.989.506-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c artigo 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, nos termos do artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0107/2023-ATJ/SESP, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade empresária ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.536.785/0001-70, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço 01 inscrição para o Curso de Capacitação Plataforma + Brasil- Módulo Pleno, a ser realizado na modalidade online, a fim de atender a demanda do Departamento da Polícia Civil, no valor global de R\$ 3.205,00 (três mil duzentos e cinco reais), conforme Nota de Empenho apresentada às fls.119.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13739/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.992.017-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0043/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA e de outro lado a empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

14115/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.995.649-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e

com base na Informação nº 0083/2023 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência Departamento da Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÊ e, de outro lado, a empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem dentro das dependências da Cadeia Pública de Goioerê/PR, na execução de servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

14109/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.995.913-1

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0080/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE GUARAPUAVA, e de outro lado a empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE GUARAPUAVA, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/15);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

14104/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.996.452-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0077/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE SARANDI, e de outro lado a empresa ELDORADO REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE SARANDI, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minutado Termo de Convênio (fls. 03/11) e Plano de Trabalho (fls. 12/17);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

niência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

14089/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.024.829-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0112/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1115/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa CIR-RUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.038.623/0001-84, cujo objeto é Locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos em Curitiba e Região Metropolitana, visando a alteração do descritivo da vigência do contrato administrativo nº 1115/2022, passando de 31/03/2023 a 30/03/2028 para 15/02/2023 a 14/02/2028, e mantendo-se as demais cláusulas inalteradas, conforme estabelecido na Minuta de fls. 46.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante e dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

14030/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.036.849-5

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0109/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI e de outro lado a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/12) e Plano de Trabalho (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13734/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.037.081-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0115/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA

II, e de outro lado a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/12) e Plano de Trabalho (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13731/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.045.059-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0111/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ – PEM, e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ – PEM, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/12) e Plano de Trabalho (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13730/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.059.153-4

1. Considerando as atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, as disposições do Decreto Estadual nº 5492/2016, o contido no artigo 163 da Lei Estadual nº 6.174/1970, e o mencionado no protocolo 16.644.603-1.

2. AUTORIZO o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela servidora Danielle Galvão Saldanha, pelo que concedo o parcelamento ao pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, até a devolução integral do montante devido.

3. Para consecução dos demais atos, restitua ao Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/SESP para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

13673/2023

PORTARIA Nº 485-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Apostila nº 009 – Anexo da Portaria nº 964-DPC, de 29/11/2022.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 486-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.060.421-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANDRE LUIZ ORTIZ VIDAL, RG 10349939-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;
JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI, RG 6462229-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
THIAGO BUCCINI, RG 13334190-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
DO(A): 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 487-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.060.421-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

AROLD BENEDITO SERPE RIBAS, RG 4029133-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
SIDGLEI MARCIO JOSLIN, RG 6655470-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA, RG 4596319-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 488-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 19.779.719-3, resolve,

DESIGNAR

TÚLIO FERNANDO CAVALCANTI DE ALMEIDA, RG 16248369-2, Delegado de Polícia de 4.ª classe, exercendo suas funções na 48.ª Delegacia Regional de Polícia de ASSIS CHATEAUBRIAND, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para, em caráter especial, presidir os Inquéritos Policiais nºs 175374/2022, 157081/2022, 135058/2022, 189502/2022, 246508/2022 e 234045/2022, em trâmite na Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da mesma Subdivisão e Divisão

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 489-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo nº 20.058.587-9, resolve:

DESIGNAR

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA, RG 6168367-4, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, durante férias do titular VALMIR SOCCIO, RG 1881506-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 23/02/2023 a 24/03/2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 490-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 06 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *“o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço;

Considerando o protocolo nº 19.913.745-0, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO, RG 14036555-6, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 09ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da mesma Subdivisão e Divisão.

DIMITRI TOSTES MONTEIRO, RG 14645324-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da 09ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 09ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 491-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.055.509-0, resolve,

D E S I G N A R

os servidores abaixo, para exercerem a função de fiscal e gestores de contrato do Departamento da Polícia Civil, junto as Empresas:

FISCAL	FUNÇÃO	RG	EMPRESA	CONTRATO
PAULO SERGIO TORRECILHA	INV	4.447.293-7	PLANSUL	653/2022
MARCIA CISTINA SIMAO FERREIRA	ESC	6.208.913-0	PLANSUL	653/2022
PAULO SERGIO TORRECILHA	INV	4.447.293-7	PLANSUL	908/2022
MARCIA CISTINA SIMAO FERREIRA	ESC	6.208.913-0	PLANSUL	908/2022
PAULO SERGIO TORRECILHA	INV	4.447.293-7	PONTUAL	477/2020
DILSO BARBOSA	INV	3.876.540-0	PONTUAL	477/2020
MATEUS HENRIQUE CAMARGO	ESC	10.197.492-8	PONTUAL	955/2022
INÊS RAK	ESC	4.089.666-0	PONTUAL	955/2022
MATEUS HENRIQUE CAMARGO	ESC	10.197.492-8	PLANSUL	653/2022
INÊS RAK	ESC	4.089.666-0	PLANSUL	653/2022
MATEUS HENRIQUE CAMARGO	ESC	10.197.492-8	PLANSUL	908/2022
INÊS RAK	ESC	4.089.666-0	PLANSUL	908/2022
SÂMIA CRISTINA COSER	DEL	7.895.777-8	EWT	37/2021
DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES	INV	2.201.784-5	EWT	37/2021
SÂMELA PAVANI DA SILVA CARVALHO	INV	10.355.521-3	PLANSUL	653/2022
LUCAS TORCATE	INV	16.243.850-6	PLANSUL	653/2022
SÂMELA PAVANI DA SILVA CARVALHO	INV	10.355.521-3	PONTUAL	477/2020
LUCAS TORCATE	INV	16.243.850-6	PONTUAL	477/2020
FERNANDO JOSÉ MARTINS SIMÕES	ESC	15.948.114-0	DELTALIM P	942/2022
AMARILDO DEFANTE	INV	5.930.308-2	DELTALIM P	942/2022
FERNANDO JOSÉ MARTINS SIMÕES	ESC	15.948.114-0	PLANSUL	653/2022
AMARILDO DEFANTE	INV	5.930.308-2	PLANSUL	653/2022
FERNANDO JOSÉ MARTINS SIMÕES	ESC	15.948.114-0	PLANSUL	908/2022
AMARILDO DEFANTE	INV	5.930.308-2	PLANSUL	908/2022
JEFFERSON	INV	5.628.780-9	PLANSUL	653/2022

ED ELOY JUNIOR				
THALITA THOMAZINI V. F. ROSSETTO	ESC	8.369.416-5	PLANSUL	653/2022
JEFFERSON ED ELOY JUNIOR	INV	5.628.780-9	PLANSUL	908/2022
THALITA THOMAZINI V. F. ROSSETTO	ESC	8.369.416-5	PLANSUL	908/2022
JEFFERSON ED ELOY JUNIOR	INV	5.628.780-9	PONTUAL	151/2021
THALITA THOMAZINI V. F. ROSSETTO	ESC	8.369.416-5	PONTUAL	151/2021
THIAGO AGUIAR FACHEL	DEL	16.248.294-7	ADSERVI	631/2022
DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES	INV	2.201.784-5	ADSERVI	631/2022
THIAGO AGUIAR FACHEL	DEL	16.248.294-7	ADSERVI	901/2022
FABIOLA DA MOTA FIGUEIRA	INV	6.499.297-0	ADSERVI	901/2022
THIAGO AGUIAR FACHEL	DEL	16.248.294-7	PLANSE R VICE	1058/2022
FABIOLA DA MOTA FIGUEIRA	INV	6.499.297-0	PLANSE R VICE	1058/2022
THIAGO AGUIAR FACHEL	DEL	16.248.294-7	RISOTOLÂ NDIA	895/2020
DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES	INV	2.201.784-5	RISOTOLÂ NDIA	895/2020
THIAGO AGUIAR FACHEL	DEL	16.248.294-7	VALTER ACT BIO	1193/2021
DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES	INV	2.201.784-5	VALTER ACT BIO	1193/2021
ANTONIO LAÉCIO SOUSA RODRIGUES	DEL	16.248.125-8	PLANSUL	653/2022
HUANDY MICHEL TEDESCO	ESC	8.859.577-7	PLANSUL	653/2022
GABRIELA CERCOVIZ SILVA	ESC	10.871.819-6	PLANSUL	653/2022
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	INV	10.395.305-7	PLANSUL	653/2022
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	INV	10.395.305-7	PONTUAL	955/2022
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	INV	6.020.112-9	PONTUAL	955/2022
JOSÉ DE FÁTIMA MOREIRA MENDES	INV	1.869.422-0	PLANSUL	653/2022
BRUNO BARRETO BEZERRA MOURA	INV	14.160.604-2	PLANSUL	653/2022
JOSÉ DE FÁTIMA	INV	1.869.422-0	PONTUAL	955/2022

MOREIRA MENDES				
BRUNO BARRETO BEZERRA MOURA	INV	14.160.604-2	PONTUAL	955/2022
LAURO JOSÉ DO PRADO	INV	3.636.761-0	DELTALIM P	942/2022
EZAQUEU GOES	INV	7.606.735-0	DELTALIM P	942/2022

Curitiba, 19 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 492-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.060.854-2, resolve,

D E S I G N A R

ERIC TUTIA GUEDES, RG 12639487-0, Delegado de Polícia, em substituição ao servidor GETULIO DE MORAIS VARGAS, RG 6970430-1, Delegado de Polícia, para exercer a função de gestor dos contratos abaixo relacionados:

CONTRATO/ EMPRESA
611/2022 /PRODUSERV
1008/2022/PRODUSERV
631/2022/ADSERV
901/2022/ ADSERV
612/2022/PLANSERVICE
995/2022/PLANSERVICE
653/2022/PLANSUL
908/2022/PLANSUL

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 493 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo 19.850.785-7, resolve,

L O T A R

ROGERIO LUIS DONHA CLARO, RG 6772847-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 09.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, DA Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Retorno de disposição funcional, conforme Ofício nº 89, da Coordenaria dos GAECOS.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 494-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.060.978-6, resolve,

D E S I G N A R

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida Divisão,

durante férias da titular CAMILA CHIES CECCONELLO, RG 12750471-7, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 13/02/2023 a 14/03/2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 495-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 20.039.890-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JULIANA TERESA BURKOT BELATO, RG 6928801-4, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 496-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 20.039.890-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JURANDIR CASTALDO JUNIOR, RG 8096288-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 497-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.039.323-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia

Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

RE M O V E R

DOUGLAS FRIEDRICH, RG 7335690-3, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 302 - GUAÍRA, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TOLEDO, do mesmo Instituto.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 498-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.046.180-0, resolve,

D E S I G N A R

RICARDO MONTEIRO DE TOLEDO, RG 2489510-6, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de GRANDES RIOS, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 53.ª Delegacia Regional De Polícia De FAXINAL, e pelas Delegacias de Polícia de BORRAZÓPOLIS e CRUZMALTINA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES, RG 6989976-5, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 01/02/2023 a 01/03/2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 499-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.035.094-4, resolve,

D E S I G N A R

FELIPE AZEVEDO BARRETO, RG 16248155-0, Delegado de Polícia de 4.ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de FORMOSA DO OESTE, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de NOVA AURORA, IRACEMA DO OESTE e CAFELÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ARY NUNES PEREIRA, RG 1043348-7, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 06/02/2023 a 07/03/2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 501-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 20.049.626-4, resolve,

D E S I G N A R

IZAIAS CORDEIRO DE LIMA, RG nº 7754336-8 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do ALTO PIQUIRI, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Adjunto da Referida Subdivisão, durante participação do Curso de Altos Estudos de Polícia e Estratégia - CAPE 2023, do titular ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, RG nº 14646187-5 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 13/02/2023 a 01/12/2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 502-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 19.764.225-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CAROLINE MANTOVAN, RG 10088182-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA OESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 503-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.036.292-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JEAN PATRICK TEIXEIRA, RG 6710450-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 504-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.931.928-0, resolve,

D E S I G N A R

VITOR DUTRA DE OLIVEIRA, RG 14161017-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de IBIPORÁ, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da mesa Subdivisão e Divisão, durante férias do titular BRUNO TRENTO HEIN, RG 6679310-9, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 505-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.036.292-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RAFAEL SANTOS DE LUCA, RG 7224257-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 506-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.036.292-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CAROLINE SILVA, RG 8106201-3, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, prestar serviços administrativos;

DO(A): 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 507-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.036.292-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CLENI RAFFAELI BOITO, RG 7861074-3, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

DO(A): SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 508-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.036.292-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, RG 8861329-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 509-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 19.946.789-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR, RG 9561280-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de SARANDI, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 010

Anexo da Portaria nº 964 -DPC, de 29/11/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 964 - DPC, que convocou os servidores para participarem da "2ª Fase da OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023, resolve,

I- EXCLUIR, da prorrogação, a partir de 26/02/2023;

NOME	RG	FUNÇÃO	DIVISÃO
ALINE MANZATTO	9607290-2	DELEGADA	DHPP
LUCAS AMÉRICO MAGRON	15258517-9	DELEGADO	DECOOR
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	6030698-2	ESCRIVÃO	DPCAP
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS	6136752-7	INVESTIGADOR	SE
THIAGO SONEGHETT COTTA	8604419-6	INVESTIGADOR	DPE

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 510-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RAFAELLA CRISTINA MULLER, RG 8200410-6, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS.

PARA: Delegacia de Polícia do 8º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

13897/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **27 DE FEVEREIRO DE 2023**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTES CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 415/2019/CPC (350/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADA: LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA, Investigadora de Polícia.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT.018/2021/CPC (506/2019/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADA: JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE, Investigadora de Polícia.

ADVOGADA: DRA ANDREA ARRUDA VAZ – OAB/PR 52.077.

RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

14171/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 034/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 19.827.837-8

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0154/2023-NFS (fls. 38, mov. 23) e a Informação nº 031/2023-AT/SETR (fl. 49 – 52, mov. 32), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga o Escritório Regional de Francisco Beltrão, no valor de R\$ 4.895,68 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) referentes ao período de 1 mês e 18 dias de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto 7.303/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Mauro Moares

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13449/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 035/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 19.856.841-4

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0105/2023-NFS (fls. 37, mov. 23) e a Informação nº 034/2023-AT/SETR (fl. 51 – 54, mov. 35), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Pinhão, no valor de R\$ 2.048,62 (dois mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) referentes ao período de um mês, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto 7.303/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Mauro Moares

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13746/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 036/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 19.632.375-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0113/2023/NFS (fls. 42, mov. 28) e a Informação nº 033/2023-AT/SETR (fls. 58 – 64, mov. 39, a prorrogação do contrato nº 006/2019 (fls. 05-09), o qual tem por objeto a locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador do Município de Cruzeiro do Oeste, com valor mensal do aluguel de R\$ 2.178,56 (dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e anual de R\$ 26.142,72 (vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13747/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 735/2023

Protocolo nº 19.986.947-7

O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, 5º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-909, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por

seu Secretário de Estado MAURO RAFAEL MORAES, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, inscrito no CPF nº ***.766.159-**, e portador do documento de identidade RG sob nº 1.***.56-4, e a PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, com sede na Rua Francisco Dranka, nº 1169, Vila Nova, Araucária/PR, CEP: 83.703-276, neste ato representado por LUIZ CARLOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº ***.496.299-**, portador do RG nº 5.***.71-5, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 300, Iguazu, CEP: 83.701-020, Araucária/PR, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Contínuos de Assistente Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, com valor total de R\$ 4.118.330,40 (quatro milhões, cento e dezoito mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 13 de fevereiro de 2023, autorizado em 10 de fevereiro de 2023, em Despacho Secretarial nº 28/2023 – GS/SETR.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13759/2023

RESOLUÇÃO N.º 003/2023 – SETR

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de 1º de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, as seguintes atribuições:

- I – Programar, organizar, dirigir, orientar e auxiliar o Secretário nas atividades da Secretaria;
- II – Expedir resoluções referentes à organização interna da SETR e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;
- III – Autorizar despesas no limite da legislação em vigor;
- IV – Autorizar e ordenar despesas mensais de energia, água e telefonia, referentes à estrutura da Secretaria e Escritórios Regionais;
- V – Autorizar e assinar Contratos, Aditivos e Apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;
- VI – Autorizar despesas de reajuste e repactuação, em cumprimento a Contratos já firmados;
- VII – Assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processo judicial;
- VIII – Realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhadas à SETR;
- IX – Autorizar o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar Estadual n.º 104/2004, Decreto Estadual n.º 5453/2016 e suas alterações;
- X – Encaminhar as Prestações de Contas aos órgãos de controle de âmbito municipal, estadual e federal;
- XI – Expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos de funcionários, dispensas e designações de servidores;
- XII – Praticar atos referentes à instauração de Sindicância, Processo Administrativo e Processo Administrativo-Disciplinar, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;
- XIII – Praticar atos referentes à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR relativo à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;
- XIV – Receber e responder, em nome da Secretaria de Estado, intimações/notificações do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- XV – Providenciar a autorização e a ratificação de Dispensas de Licitação, conforme disposto em Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022;
- XVI – Providenciar a autorização e a ratificação de Dispensas de Licitação, conforme disposto em Lei Federal nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- XVII – Transferência e baixa dos veículos por meio do Departamento Transporte – DETO/SEAP e do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN;
- XVIII – Aprovar Estudos de Viabilidade e Termos de Referência de Projetos Básicos e Executivos, bem como assinar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e demais documentos concernentes aos trâmites de aprovação de projetos de engenharia e arquitetura perante Órgãos Públicos em que for parte solicitante e/ou demandante a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;

- XIX - Aprovar Planos de Trabalhos e Planos de Aplicações, referentes a Termos, ou Acordo de Cooperação, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil;
- XX - Aprovar Planos de Trabalhos e Planos de Aplicações, referentes a Convênios e outros Instrumentos Congêneros com os Municípios do Estado, Poder Público e entidades públicas e privadas;

Art. 2º Atribuir ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho,

Qualificação e Renda, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, as seguintes atribuições:

- I - Promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;
- II - Coordenar e acompanhar as fases de desenvolvimento dos processos operacionais de planejamento das várias Secretarias de Estado;
- III - Aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;
- IV - Fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões especiais;
- V - Fazer indicações, ao Secretário, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão;
- VI - Autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
- VII - Determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;
- VIII - Aprovar solicitações de gratificações por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria, encaminhando-as ao Grupo de Recursos Humanos Setorial.
- IX - Autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins e respectivas notas de estorno.

Art. 3º Designar o Diretor-Geral desta Secretaria de Estado Kevin Luan Bossa, nomeado pelo Decreto nº 64, de 05 de janeiro de 2023, para responder nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda pelas atribuições constantes no art. 4º da Lei Estadual de nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023

Mauro Rafael Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13722/2023

RESOLUÇÃO N.º 004/2023 – SETR

Regulamenta e disciplina a utilização de veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a utilização de veículos oficiais da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, nos moldes que estabelecem esta resolução.

Art. 2º Os veículos de propriedade da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda destinam-se exclusivamente ao desempenho de suas atividades, bem como, das atividades dos setores que lhe sejam vinculados.

Parágrafo único. Os veículos adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, são de uso exclusivo para atender as demandas que envolvam as Agências do Trabalhador e seus serviços, ou políticas públicas a partir delas executados.

Art. 3º Somente poderão conduzir os veículos oficiais os servidores que possuírem autorização e termo de responsabilidade de condutor. Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo, dar-se-á por meio de formulário específico encaminhado ao Núcleo Administrativo Setorial.

Art. 4º A requisição de veículos ocorrerá junto ao Núcleo Administrativo Setorial, através do endereço eletrônico: nas.transporte@trabalho.pr.gov.br, juntamente das seguintes informações:

- I – Data de utilização do veículo;
- II – Horário de saída e retorno a unidade de origem;
- III – Destino, com endereço e complemento;
- § 1º O setor solicitando deverá indicar a necessidade de disponibilização de motorista, devendo ser observado o disposto em art. 3º desta Resolução.
- § 2º Não se aplica o disposto neste artigo as requisições de veículos pelo Secretário de Estado, Chefia de Gabinete ou ao Diretor-Geral.

Art. 5º Fica vedado a utilização de veículos oficiais, nos seguintes casos:

- I - Aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, ou fora do horário de expediente da SETR, exceto para o desempenho de serviços inerentes ao exercício da função pública, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado ou Diretor-Geral.
- II – Em qualquer atividade estranha aos serviços da SETR, não compreendida nesta proibição, a utilização de veículo oficial para o transporte;
- III – No transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da SETR;
- IV – Para o provimento de serviços de transportes individual ou coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa.
- V – Para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento do deslocamento.
- VI – Em excursões de lazer ou passeios de caráter particular, independente da natureza.
- VII – transporte de agente público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 6º O servidor responsável pela utilização do veículo oficial deve-

rá preencher diário de bordo, o qual deverá conter:

- I – Data de utilização;
- II – Placa do veículo;
- III – Quilometragem indicada no odômetro no início e fim da viagem;
- IV – Horário de saída e chegada;
- V – Setor requisitante;
- VI – Motorista;
- VII – Itinerário;
- VII – Motivo da viagem;

Parágrafo único. O diário de bordo deverá ser assinado pelo responsável pela utilização do veículo e entregue ao Núcleo Administrativo Setorial, logo após a utilização do veículo.

Art. 7º Fica proibida a guarda de veículos de propriedade oficial ou locado em locais diferenciados dos destinados pelo setor competente do Órgão responsável pela respectiva frota, salvo se expressamente autorizado pelo responsável pelo Órgão, ou em caso de força maior devidamente comprovado.

Art. 8º Ao término da utilização diária, principalmente nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem das respectivas unidades de origem, para que possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O Núcleo Administrativo Setorial ficará responsável pelo recolhimento dos veículos, em especial nos finais de semana.

Art. 9º O condutor do veículo assumirá, integralmente, a responsabilidade pelos danos causados à administração pública, privada ou a terceiros, bem como, pelo uso indevido do veículo e pelas infrações decorrentes dos atos praticados na condução do mesmo, nos termos da legislação civil, penal, de trânsito,

disciplinar e demais disposições aplicáveis.

Art. 10. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial.

Parágrafo único. O Secretário de Estado ou Diretor-Geral, quando comunicado do uso irregular de seus veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Devem-se sempre serem observadas ainda, e, em especial, as Resoluções 3650/11 e a 222/11 da SEAP/DETO, o Decreto Estadual nº 5822/2020, o Código de trânsito Brasileiro, e demais normas aplicáveis a utilização da frota.

Art. 12. A infringência das normas estabelecidas nesta Resolução, acarretará ao responsável pela utilização do veículo as penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A infração de qualquer um dos dispositivos desta Resolução deverá ser comunicada imediatamente ao Núcleo Administrativo Setorial.

Art. 13. Os casos omissos e excepcionais de qualquer natureza, não previstos nesta Resolução, serão analisados pelo Sr. Secretário, Diretor-Geral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

13743/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00007/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

A. C. FLORENCIO UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI - 90785765-42 - 03471229-8 - ICMS - PAF 7204474-6 - 4.039,31 - **A. L. CAMPANHARO & CIA LTDA - ME - 25279124/0001-89** - 03471147-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 30950 - 1.329,57 - **AAX PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA - 09528992/0001-07** - 03471096-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 20986 - 21.653,40 - **ADEMAR SANCHES CANO - 278571079-72** - 03471232-8 - ICMS - EPAF 80014996 - 13.846,65 - **ADRIANO SOUZA TEIXEIRA - 075064419-26** - 03471228-0 - ICMS - PAF 6637876-4 - 4.998,86 - **ADUBOS TREVO S A GRUPO TREVO - 92660604/0002-63** - 03471209-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 62870 - 21.190,84 - **AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA - 07851247/0006-75** - 03471104-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0005020222 - 436.363,07 - 03471131-3 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0029220221 - 391,26 - **AGROVILEM - COMERCIO VAREJISTA DE RACOES - LTDA - 05885167/0001-09** - 03471213-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 19828 - 5.983,06 - **ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS - 036289279-27** - 03471118-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29191 - 6.211,42 - **ALLYSON HENRIQUE GALLERANI - 409158828-09** - 03471150-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 42916 - 7.424,68 - **ALUIZIO FAVARO JUNIOR - 795219329-53** - 03471107-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 40688 - 4.726,08 - **AMARILDO NESPOLO - 716846469-87** - 03471221-2 - ICMS - EPAF 80021186 - 13.765,09 - **AMBROSIO LORENSKI - 141953489-00** - 03471139-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29190 - 146,53 - **ANTONIO GOMES CASTANHO - 211725019-04** - 03471132-1 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0139139-22.2022 - 2.069,73 - **ANTONIO LUIZ DE LIMA - 653875389-20** - 03471114-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00064543 - 1.782,45 - **ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO - 020089309-20** - 03471154-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 19342 - 1.329,57 - **ANTONIO MARCOS DA SILVA - 403526328-10** - 03471210-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 20928 - 6.165,27 - **APARECIDO FURLAN - 045138439-34** - 03471102-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 56827 - 2.874,55 - **ARI JOSE STRESSER SUPERMERCADO LTDA - 76049469/0002-68** - 03471230-1 - FECOP - EPAF 80019467 - 1.785,68 - **ARLEI HERDMANN - 004176579-60** - 03471119-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 30169 - 68.078,92 - **AVICOLA CARMINATTI LTDA - 80307168/0001-83** - 03471184-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 030166 - 68.005,72 - **BARAUSSE DOCERIA E CAFE LTDA - 31188953/0001-59** - 03471183-6 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0017325-09.2023 - 1.880,38 - **BELTRAUS COM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 46620127/0001-04** - 03471226-3 - ICMS - EPAF 80023227 - 273.646,98 - **BONATTO AGROPECUARIA LTDA - 31145462/0001-20** - 03471175-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29189 - 1.350,30 - **BRUNO MORAES DA SILVA - 100093229-06** - 03471226-3 - ICMS - EPAF 80023227 - 273.646,98 - **CAMPEAO DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS EIRELI - EPP - 90341719-60** - 03471229-8 - ICMS - PAF 7204474-6 - 4.039,31 - **CANGUCU & CIA LTDA ME - 11292952/0001-42** - 03471190-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 15937 - 382,50 - **CARLA MINGHINI DE CAMPOS - 795777339-72** - 03471163-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 15440 - 1.932,31 - **CELIA MARCIA COSTA - 670954709-44** - 03471173-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 95820 - 10.489,37 - **CELSON ROBERTO SANCHES - 444405029-20** - 03471234-4 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2022000357938/02 - 2.023,78 - **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CUPIM - 78252087/0001-81** - 03471155-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 51304 - 842,59 - **CLAITON LUIZ FAVARAO - 438568459-68** - 03471088-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115044 - 66.581,03 - 03471198-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00115045 - 3.396,99 - **CLAUDEMIR DE FREITAS - 504973839-34** - 03471224-7 - ICMS - EPAF 80023260 - 36.567,24 - **CLAUDENIR GERVAZONE - 408411629-72** - 03471214-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0069/2023 - 10.433,72 - **CLAUDINEI GOMES CORREA TRANSPORTE - 90784563-00** - 03433628-8 - ICMS - GIA 07/2022 - 3.167,62 - 03469359-5 - ICMS - GIA 11/2022 - 2.241,71 - **CONSORBENS CAMINHOS E AUTOMOVEIS LTDA - 15207044/0001-64** - 03471224-7 - ICMS - EPAF 80023260 - 36.567,24 - **COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTDA - 77924223/0002-50** - 03471123-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27735 - 1.305,63 - **CUSTODIO MACARIO - 695578379-34** - 03471133-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 41284 - 1.282,44 - **D L TRANSPORTES LTDA - 04492970/0001-02** - 03471172-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 19490 - 1.361,57 - **DANIELA PILAR - 098104529-42** - 03471195-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0008017-46.2023 - 1.135,64 - **DCOUTO SUPERMERCADO LTDA - 32332356/0001-19** - 03471085-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 86227 - 1.361,57 - **DECIO RODRIGUES DE CAMPOS - 443934909-91** - 03471216-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 87429 - 1.331,59 - **DEMARQUE E MAZZINI LTDA - 32560404/0001-26** - 03471084-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 24876 - 1.305,63 - **DENILSON FEMINO FERNANDES - 104164498-16** - 03471185-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 16606 - 1.329,57 - **DEODORO BARBOSA - 338762829-34** - 03471206-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29196 - 1.329,57 - **DIEGO RICARDO MEIRA DA SILVA - 007908919-48** - 03471196-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 32336 - 1.329,57 - **DIEGO HARMATIUK - 053095519-99** - 03471160-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 22022 - 1.350,30 - **DIENNYFER RODRIGUES DOS REIS - 032570241-18** - 03471135-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 35421 - 1.360,11 - **DIOCELI RIBAS DE LARA - 078955569-75** - 03471152-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 95868 - 1.349,98 - **DIOGO PALHARIM - 010509509-50** - 03471205-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 10989 - 2.614,66 - **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA - 905703839-00** - 03471211-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0071/2023 - 19.442,78 - **DISTRIBUIDORA GUARAPUAVA LTDA - 90356712-07** - 03378880-0 - ICMS - GIA 07/2021 - 162.896,99 - **EDSON FAGNER DA SILVA ALMEIDA - 037336479-20** - 03471143-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 56832 - 38.190,55 - **EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO - 588849479-87** - 03471167-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0056/2023 - 29.812,26 - **ELAINE MARCHIORO - 600977600-72** -

03471130-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29199 - 832,94 - **EMERSON CAMARGO DA ROCHA - 041097279-79** - 03471199-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 32333 - 22.577,90 - **EMILIO BORUCHOK RINALDI - 007343409-40** - 03471112-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27343 - 2.737,67 - **EVERSON SANTOS DAMACENO - 020280929-39** - 03471120-8 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0061546-14.2022 - 17.542,79 - **FABIANA DE SOUSA - 069970429-45** - 03471094-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 23118 - 1.350,30 - **FABIO ANTUNES PEREIRA - 057982949-94** - 03471138-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00121034 - 10.703,80 - 03471165-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00121035 - 629,63 - **FABIO CELIN PASSARELLI - 226207508-57** - 03471115-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 16611 - 9.792,82 - 03471134-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 16608 - 1.329,57 - 03471142-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 16612 - 1.361,57 - **FARE BRASIL LTDA - 90704818-79** - 03467861-8 - ICMS - GIA 10/2022 - 456,79 - 03467862-6 - ICMS - GIA 11/2022 - 275.109,66 - **FERNANDA DAS DORES CORDEIRO - 062834959-90** - 03471193-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 30825 - 1.916,37 - **FERNANDO ESPINDOLA - 010056239-61** - 03471106-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 66817 - 2.663,18 - **FLAVIO FERNANDES DIAS - 520724109-59** - 03471113-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 44994 - 6.800,57 - **FRANCISCO BORATO - 490225129-91** - 03471203-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 20728 - 2.663,18 - **GABRIEL PELLE HORVATH - 043191559-80** - 03471111-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 44986 - 5.318,28 - **GASQUES SILVA LTDA ME - 15918552/0001-50** - 03471218-2 - ICMS - EAPAF 80022794 - 18.827,21 - **GEORGE EMMANOEL SPERAFICO MENDES - 069080679-55** - 03471144-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 45433 - 1.360,11 - **GINO ALONSO - 361229639-68** - 03471124-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 40721 - 12.377,04 - **HAMILTON LUDOVINO PAESE - 056726199-91** - 03471159-3 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0061769-64.2022 - 14.452,21 - **HAROLDO FRANCISCO GALESKI - 118307439-53** - 03471204-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29194 - 1.318,65 - **HENDER WROBEL DE LIZ - 017770869-73** - 03471137-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 49417 - 3.988,71 - **IDALICIA ROSA MARQUES - 941061429-53** - 03471201-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29197 - 1.308,09 - **IGOR FAGOTTE SANCHES - 027223899-67** - 03471232-8 - ICMS - EAPAF 80014996 - 13.846,65 - **J O TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 17065969/0001-43** - 03471174-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 89879 - 1.367,40 - **JEAN CARLOS COLTRO BOIKO - 066863499-50** - 03471220-4 - ICMS - EAPAF 80022140 - 17.095,24 - **JF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - 16368895/0001-51** - 03471219-0 - ICMS - EAPAF 80022824 - 24.475,37 - **JOAO JOSE MARAFEO - 046137518-45** - 03471188-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 45776 - 1.331,59 - **JOAO MAURICIO GRALAKI FILHO - 082972789-21** - 03471161-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 93097 - 1.331,59 - **JOAO PAULO DE OLIVEIRA - 315292008-30** - 03471087-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 35429 - 6.165,27 - 03471179-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 35428 - 6.165,27 - **JOAO VITOR DE SOUZA TOLEDO - 057536701-64** - 03471105-4 - FUNJUS TRIB - PROC. ADM.TJ 0015070-78.2023 - 5.050,95 - **JONAS NERY LUCENA - 333452361-68** - 03471162-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 35414 - 1.360,11 - **JONATAS HUPALO - 126375789-80** - 03471095-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 95862 - 1.314,84 - **JOSE ALTAIR MOREIRA - 319442809-87** - 03471176-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0053/2023 - 3.888,56 - **JOSE ANTONIO VIVAN - 348915959-49** - 03471215-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27663 - 37.268,52 - **JOSE CARLOS SIERAKOWSKI - 795370579-68** - 03471212-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 22023 - 1.710,03 - **JOSE EDUARDO DA ROCHA STEPHANIAK - 102112619-55** - 03471164-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 95821 - 3.240,74 - **JOSE RODRIGUES FERREIRA - 211540749-00** - 03471099-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 10782 - 1.349,98 - **JOSE TONETTE FILHO - 558850989-72** - 03471223-9 - ICMS - EAPAF 80020546 - 27.899,55 - **LEANDRO PEREIRA DA CRUZ ALVES - 26271902/0001-56** - 03471141-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 86099 - 1.357,28 - **LEOCIR GALVAN - 302698069-20** - 03471136-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00082990 - 356,97 - **LEONILDO SOARES DA SILVA - 401539679-00** - 03471083-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116692 - 6.730,79 - 03471140-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00116694 - 2.692,31 - 03471156-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00116695 - 9.423,10 - 03471166-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116693 - 6.730,79 - 03471191-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00116691 - 33.653,96 - **LUCAS ELICKER MARTINS - 100982479-13** - 03471079-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 24902 - 2.629,69 - **LUIZ CARLOS MONTEIRO - 633671069-68** - 03471103-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 89838 - 1.361,57 - **LUIZ HENRIQUE BAUMEL BELLO - 075539849-14** - 03471186-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 24934 - 1.360,11 - **MARCELO ALCAZAR - 021701429-16** - 03471182-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 75817 - 1.329,57 - **MARCELO ELIAS ROQUE - 851917449-34** - 03471101-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0067/2023 - 1.296,19 - **MARCIO ANTONIO GUARDA - 033452349-47** - 03471110-0 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0015060-34.2023 - 6.002,44 - **MARIA APARECIDA DE SOUZA - 046947869-11** - 03471128-3 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0010446-83.2023 - 2.744,53 - **MARIO TRACZ - 022123959-65** - 03471148-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 32299 - 1.904,16 - **MATHEUS APARECIDO BUENO MACHADO - 108691419-88** - 03471078-3 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0015066-41.2023 - 5.362,27 - **MAX FERT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES ESPECIAL - 09279014/0001-60** - 03471093-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65742 - 33.239,26 - 03471202-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 42191 - 15.602,42 - **MEIRE REGINA SANCHES BASSETO - 640372159-34** - 03471233-6 - ITCDM - DIT - C.MORTIS 2022000357938/02 - 2.023,78 - **MERCADO CARLITO LTDA - 00875036/0001-19** - 03471171-2 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0010447-68.2023 - 4.316,54 - **MERCEARIA PROMISSAO LTDA - 81689416/0001-60** - 03471232-8 - ICMS - EAPAF 80014996 - 13.846,65 - **MIGUEL BELO - 067739839-59** - 03471197-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 93091 - 1.319,16 - **MILTON DE OLIVEIRA - 009840388-50** - 03471225-5 - ICMS - EAPAF 80020899 - 43.509,41 - 03471235-2 - ICMS - EAPAF 80020902 - 763.945,91 - **MOISES ALBIERO - 040642929-44** - 03471082-1 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0036477-77.2022 - 7.207,13 - **MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL - 76021450/0001-22** - 03471170-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00060570 - 9.560,11 - **NELSON DOS SANTOS SILVA - 323322469-91** - 03471207-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 19826 - 1.361,57 - **NERO PAGANINI - 662830199-00** - 03471238-7 - ICMS - PAF 6637250-2 - 717.026,22 - **IVALDO ANTONIO FERNANDES - 173585319-49** - 03471226-3 - ICMS - EAPAF 80023227 - 273.646,98 - **NUNO COBRA RIBEIRO - 057829618-72** - 03471081-3 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0013334-25.2023 - 2.583,71 - **OESTE AVACAO AGRICOLA LTDA - 01539495/0001-94** - 03471116-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65747 - 1.978,74 - **ONORANDI RICHARD LAGOS - 137573269-20** - 03471157-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 31574 - 2.314,68 - **ORFIMAR COMERCIO DE CARNES LTDA - 82421421/0001-50** - 03471194-1 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0005820222 - 7.444,42 - **OSMAR ADAO FILIS - 320065359-00** - 03471181-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0068/2023 - 1.500,17 - **OSMAR NIETO - 276991709-97** - 03471077-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 44878 - 1.986,80 - **PAULO RAFAEL FELIPE - 104685629-40** - 03471126-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 41285 - 1.329,57 - 03471149-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 41283 - 1.331,59 - **PAULO SERGIO MULATI - 795985449-15** - 03471125-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 75821 - 1.350,30 - **PEDRINHO MARCINIUK - 086286119-59** - 03471122-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00113860 - 4.060,60 - **PEDRO TANNOURI PASTUCH AGROPECUARIA - 81261059/0001-35** - 03471080-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 19830 - 3.988,71 - **PRIMAZ FRIGORIFICO LTDA - 01037273/0001-73** - 03471127-5 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0006020222 - 89.746,83 - **RAPHAEL SILVA SOARES - 414245018-22** - 03471121-6 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0010405-19.2023 - 5.054,52 - 03471153-4 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0007234-54.2023 - 5.054,52 - **REGINALDO TOPA - 885425649-87** - 03471158-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 56828 - 1.361,57 - **RICARDO ALVES DE OLIVEIRA - 039432039-56** - 03471129-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00118516 - 2.366,23 - **RODRIGO DA SILVA COSTA - 310397758-10** - 03471192-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 95503 - 1.327,76 - **RODRIGO FURLAN CAMPAROTO - 084389569-12** - 03471180-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 18295 - 12.934,99 - **ROMARIO REIZEL - 793593459-20** - 03471146-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 24878 - 1.305,63 - **RONOVALDO SANTOS DE OLIVEIRA - 033237379-70** - 03471177-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1696 - 1.315,40 - **ROSNEI BOEIRA DA SILVA - 990057009-04** - 03471117-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 51395 - 3.752,70 - **RUMO MALHA SUL S.A. - 01258944/0005-50** - 03471098-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00111869 - 1.658.183,61 - **SAURI BIRANOSKI BUENO - 22665504/0001-63** - 03471145-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00117736 - 654,25 - 03471168-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00117735 - 654,25 - **SIDNEI APARECIDO FARIAS - 389241452-15** - 03471089-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27743 - 1.361,57 - **SILVANO FRANCISCO DA SILVA SANTOS - 042384534-92** - 03471091-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0093832-45.2022 - 334,85 - **SUPERMERCADOS TISSI LTDA - 77164085/0001-78** - 03471236-0 - ICMS - EAPAF 80020171 - 89.362,51 - **SUPERMERCADOS TISSI LTDA - 77164085/0003-30** - 03471231-0 - ICMS - EAPAF 80020236 - 90.371,94 - **T N DA SILVA - ELTRONICOS LTDA - 37763155/0001-90** - 03471237-9 - ICMS - EAPAF 80023626 - 12.056.189,13 - **TAIANE APARECIDA RIBEIRO TRANSPORTES - 36612113/0001-95** - 03471187-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 33618 - 3.901,16 - **THIAGO ZIROLDI - 048697009-48** - 03471100-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0062/2023 - 5.184,74 - **TIAGO DA CUNHA WANKE - 065001259-32** - 03471097-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115046 - 66.581,03 - 03471151-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115047 - 3.415,31 - **TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - 02349424/0003-53** - 03471109-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 87484 - 5.015,46 - **UILSON GOMES FONSECA - 036142159-11** - 03471189-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27668 - 1.315,40 - **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUA - 02974733/0001-52** - 03471090-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 65748 - 84.188,42 - **VALCLEIO DA CONCEIÇÃO SILVA - 033703799-02** - 03471227-1 - ICMS - PAF 6636860-2 - 914.778,71 - **VALCLEIO DA CONCEIÇÃO SILVA - 25339998/0001-84** - 03471227-1 - ICMS - PAF 6636860-2 - 914.778,71 - **VALDECI VIEL - 610903529-72** - 03471169-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27671 - 1.331,59 - **VALDIR FELICIO DE CARVALHO - 006299219-89** - 03471092-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 56766 - 1.314,84 - **VALENTIM BUENO MORDHOST - 434876619-34** - 03471200-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 49419 - 2.659,14 - **VALENTIN LEONARDO - 143269229-15** - 03471086-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 4987 - 1.312,16 - **VANUZA DEPOLO VIEIRA - 014569729-01** - 03471178-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0062540-42.2022 - 15.435,13 - **VERONICA JADVIZAK PASTOCHENKO - 045023469-00** - 03471108-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 93093 - 1.319,16 - **VICTOR LUCAS GOMES SILVA - 055843329-41** - 03471217-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 40700 - 1.339,72 - **VINICIUS CURSO RUIZ - 033462999-37** - 03471208-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0064/2023 - 10.369,48 - **VINICIUS WELLINGTON DA SILVA - 066745409-86** - 03471222-0 - ICMS - EAPAF 80022158 - 60.771,87 - **VM & JP SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90742479-00** - 03468548-7 - ICMS - GIA 11/2022 - 27.310,18.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

Autarquias

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 34 DE 14/02/2023

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ABDEL NASER HAJ AHMAD				30	21/12/2012 20/12/2017	23/02/2023 24/03/2023
11009557	1	NAI	198826901			

13974/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 36 DE 14/02/2023

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

RETIFICAR A PORTARIA N. 36 DE 13/02/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIELA MORAES MARTINS GOULARTE, R.G. 47824478, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
24/5/2023 A 21/8/2023	21/12/1997 A 20/6/2002

13973/2023

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de
Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de
Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES,
promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
PARANÁ-ADAPAR, calculadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84,
9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94;
DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85,
4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e
demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes -
CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes
AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as
AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 14408, Protocolo nº 191304098, contra
ARIOVALDO DE JESUS PATRÍCIO, Município de SÃO JORGE DO
IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.291,30.

Auto de Infração nº 76536, Protocolo nº 185174832, contra MARCOS
OTÁVIO COSTA CREPALDI, Município de MANDAGUAÇU - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 2.582,60.

Auto de Infração nº 13747, Protocolo nº 190905810, contra GIVANILDO
ASSMANN, Município de DOIS VIZINHOS - PR. DECISÃO: Multa - R\$
2.582,60.

Auto de Infração nº 1535, Protocolo nº 189580720, contra PLANTAGRO
INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Município de GUARAPUAVA - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 1.291,30.

Auto de Infração nº 19448, Protocolo nº 191224426, contra MIGUEL
CALDEIRA DE OLIVEIRA, Município de HERCULÂNDIA - SP.
DECISÃO: Multa - R\$ 5.978,72.

Auto de Infração nº 33753, Protocolo nº 191070429, contra PERON
FERRARI S/A, Município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 3.873,90.

Auto de Infração nº 56798, Protocolo nº 190490416, contra RODRIGO
RENER PARREIRA DE LIMA, Município de UMUARAMA - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 2.582,60.

Auto de Infração nº 20182, Protocolo nº 165025237, contra MARCO
ANTONIO MICHELIN, Município de BORRAZÓPOLIS - PR. DECISÃO:

Arquivamento por prescrição.

Auto de Infração nº 45157, Protocolo nº 193235476, contra ADELINO
FECCHIO, Município de GUARACI - PR. DECISÃO: Multa - R\$
1.291,30.

Auto de Infração nº 10639, Protocolo nº 188615546, contra CLOVIS
PERES, Município de JAPURÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.291,30.

Auto de Infração nº 8309, Protocolo nº 190496856, contra VALDINEI
BASTOS KRUPCZAK, Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 1.291,30.

Auto de Infração nº 36753, Protocolo nº 190583104, contra DIRCEU
ALVES DE CAMPOS, Município de PRIMEIRO DE MAIO - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 1.291,30.

Auto de Infração nº 1587, Protocolo nº 192952204, contra LUCAS
SIMAO HUBERT, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$
2.582,60.

Auto de Infração nº 41314, Protocolo nº 193670091, contra NILTON
CESAR CAVALHERI, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO:
Multa - R\$ 2.582,60.

Auto de Infração nº 51297, Protocolo nº 186266102, contra ANTONIO
FERREIRA DE BRITO, Município de PONTA GROSSA - PR.
DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 742, Protocolo nº 186829948, contra LATICÍNIO
LACTOMIL EIRELI, Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 7.747,80.

Auto de Infração nº 87295, Protocolo nº 193069215, contra CÉLIO
WILLIAN MALACOSKI, Município de CAMPO MOURÃO - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 2.582,60.

Auto de Infração nº 95891, Protocolo nº 187318955, contra LUCIANO
DIEGO FURMAN, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR.
DECISÃO: Multa - R\$ 3.873,90.

Auto de Infração nº 27979, Protocolo nº 156323047, contra FREIRE
COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS AGRICOLAS EIRELI,
Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO:

Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 34078, Protocolo nº 193785999, contra ALDO
PETRIKOWSKI, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO:
Multa - R\$ 2.582,60.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

13778/2023



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

Em tempo**Secretaria da Comunicação****RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - SECOM**

Súmula: Publica Plano de Trabalho do Agente de Transparência da SECOM, conforme Anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de considerando a Resolução CGE nº 055/2021 e a Instrução Normativa CGE nº 06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Plano de Trabalho do Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Comunicação, conforme Anexo da presente resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Cleber de Oliveira Mata

Secretário de Estado da Comunicação

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO**

Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Comunicação.

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho é uma ferramenta utilizada para alcançar os objetivos e propósitos de um profissional, setor ou empresa, através organização e sistematização das informações relevantes. A planificação e o controle do Plano permitem uma fácil visualização das ações a se desenvolvidas num certo prazo, seja ele anual, semestral ou mensal, garantindo efetividade da execução das tarefas e otimizando seu tempo.

Devido a todo o potencial dessa ferramenta de gestão, a Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Comunicação - SEC elabora e publica seu Plano de Trabalho para que a sociedade, os servidores e os órgãos/entidades compreendam suas atividades e pos acompanhá-las.

OBJETIVO DO PLANO

O presente Plano de Trabalho, em conformidade com as boas práticas internacionais, apresenta de forma clara e objetiva as atividades a serem realizadas pela Agente de Transparência da SECOM, a fim de orientar os procedimentos e trabalhos dos seus integrantes, bem como a transparência das ações a serem executadas.

METODOLOGIA

A metodologia empregada pela Agente de Transparência da SECOM para a elaboração do seu Plano de Trabalho compreende as seguintes

fases:

- I. Levantamento das temáticas, considerando as experiências adquiridas na prática, os apontamentos de órgãos de controle, os anseios da sociedade civil e as legislações vigentes;
- II. Definição das atividades, priorizando os temas envolvidos no Plano de Governo, no Plano Plurianual, no Plano de Integridade e Compliance, eixos ESG da ONU e nas ações pendentes de Planos de Trabalho anteriores bem como na Instrução Normativa nº 07/2023 da Controladoria-Geral do Estado;
- III. Elaboração do Plano de Trabalho;
- IV. Validação com a alta administração do Plano de Trabalho;
- V. Encaminhamento para ciência da Diretoria-Geral e Secretário da SECOM;
- VI. Publicação e disponibilização em site próprio e no Portal da Transparência.

2. AGENTE DE TRANSPARÊNCIA DA SECOM**ESTRUTURA**

A função do Agente de Transparência está definida no Decreto Estadual nº 2.741/2019 e na Resolução CGE nº 55/2021, sendo ele um integrante do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, estando administrativamente vinculado ao NICS e tecnicamente vinculada à Coordenadoria de Transparência e Controle Social - CTCSS da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A Agente de Transparência da SECOM foi designada por meio da Resolução nº 003/2023, publicada no Diário Oficial Executivo nº 11 através do protocolo 20.013.444-3. Dentre suas competências, pode-se destacar:

- Assegurar o cumprimento das normas e leis relativas à participação popular na Administração Pública e ao acesso à informação, de forma eficiente, célere e adequada;
- Acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;
- Manter o solicitante informado das providências adotadas quanto a manifestação efetuada, no caso de eventuais adversidades: levantamento das informações;
- Responder às solicitações de acesso à informação de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, observar prazo legal, revisando o conteúdo e esclarecendo eventuais dúvidas junto às áreas técnicas e de assessoramento jurídico, quando necessário, antes de enviá-la ao solicitante;
- Acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o uso dos sistemas de tecnologia da informação adotados pelo respectivo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados, sejam disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado;
- Inserir dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade;

ATUAÇÃO (METODOLOGIA DE TRABALHO)

Nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução CGE nº 055/2021, o Agente de Transparência é o *servidor responsável por manter a transparência e publicidade dos atos da administração pública, garantir a disponibilidade de dados e ferramentas de transparência à sociedade, proporcionar segurança e fidedignidade das informações, a objetividade e a qualidade dos dados, o acesso e a divulgação dos canais abertos de comunicação, bem como possibilitar a atuação da sociedade como partícipe da gestão pública e na prevenção e no combate à corrupção.*

Por isso, a atuação do Agente de Transparência na Secretaria é fundamental para verificação quanto ao cumprimento das disposições estabelecidas na legislação e normativas vigentes, sobretudo na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que assegura ao cidadão o acesso a dados de Estado em todos os níveis da Administração Pública e possibilita à sociedade civil a possibilidade de fiscalizar o governo e suas ações. E no Estado do Paraná, a LAI é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.285/2014.

Ao longo do ano serão realizadas ações conforme o estabelecido pela Instrução Normativa CGE Nº 07/2023, objetivando a ampliação do controle social e da transparência na SECOM. Para atendimento dos pedidos de acesso à informação são utilizados os sistemas SIGO e e-Protocolo.

Com o intuito de promover a transparência ativa no Poder Executivo do Estado, são utilizadas informações captadas dos sistemas originários de informação bem como é alimentada a área de transparência institucional da SECOM, no site www.transparencia.pr.gov.br.

3. BASE LEGAL

O conjunto de atos normativos que norteiam as ações do Agente de Transparência estão segregadas em três grandes eixos: (i) legislação básica;

(ii) legislação geral do Poder Executivo Estadual; e (iii) legislação específica da Controladoria-Geral do Estado.

Legislação Básica:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Constituição do Estado do Paraná
- Lei de Acesso à Informação

Legislação Geral do Poder Executivo Estadual:

- Lei Estadual nº 16.595/2010, que dispõe que atos que impliquem em despesas deverão ser publicados em portal da transparência.
- Decreto Estadual nº 10.285/2014, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Estadual.
- Lei Estadual nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.
- Lei Estadual nº 19.857/2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual.
- Decreto Estadual nº 2.902/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual.
- Lei Estadual nº 20.663/2021, que institui o mês Dezembro Transparente.

Legislação Específica da Controladoria-Geral do Estado:

[illegible]

	II. Verificar o conteúdo previamente à publicação.																		
	III. Providenciar a devida publicidade exigida na legislação, inclusive no site institucional da SECOM.																		
	IV. Elaborar relatórios solicitados a respeito.																		
RECURSO	Pessoal																		
	Financeiro																		
	Outros:																		
INDICADOR		PTE – SECOM e Sistema Legislação atualizados. Informações pertinentes incluídas no site institucional da SECOM.																	

ATIVIDADE 2																				
Implementar ações de controle social;																				
OBJETIVO		Acompanhar as ações de Governo, objetivando o amplo acesso da população às informações.																		
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																		
		Plano Plurianual																		
		Plano de Integridade e Compliance																		
		IA-CM																		
		Ação de controle e auditoria																		
		BNDES																		
		TCE																		
		ESG/ASG:																		
		Outros: Instrução Normativa CGE Nº 07/2023																		
PRAZO		NO DECORRER DO ANO							J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I. Coletar informações e solicitações de acesso à informação por cidadão.																			
	II. Receber eventuais demandas e encaminhar ao setor competente.																			
	III. Apresentar ao Gestor do Órgão, ou delegatário, e à chefia do setor competente para autorização, observada a legislação de acesso à informação.																			
	IV. Elaborar relatórios solicitados a respeito.																			
RECURSO		Pessoal																		
		Financeiro																		
		Outros:																		
INDICADOR		Protocolos e demandas respondidas.																		

Atender as demandas geradas pela CGE, inclusive com fiel cumprimento à legislação de transparência e acesso à informação, e à publicação das informações de interesse público relativas à SECOM.																		
OBJETIVO		Gerenciar demandas primando pelo cumprimento de prazos específicos.																
RELEVÂNCIA			Plano de Governo															
			Plano Plurianual															
			Plano de Integridade e Compliance															
			IA-CM															
			Ação de controle e auditoria															
			BNDES															
			TCE															
			ESG/ASG:															
		Outros: Instrução Normativa CGE Nº 07/2023																
PRAZO		NO DECORRER DO ANO					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I. Monitorar as demandas geradas pelos sistemas e-Protocolo, e-CGE, SIGO, entre outros que se julgarem pertinentes, observada a legislação correlata vigente.																	
	II. Receber eventuais demandas e encaminhar ao setor competente.																	
	III. Elaborar relatórios solicitados a respeito.																	
RECURSO		Pessoal																
		Financeiro																
		Outros:																
INDICADOR		Respostas nos sistemas e-Protocolo e SIGO.																

[illegible]

	III. Elaborar relatórios solicitados a respeito.											
RECURSO	Pessoal											
	Financeiro											
	Outros:											
INDICADOR		Planilhas de controle mensais.										

ATIVIDADE 5													
Publicar relatórios referente às Despesas com Publicidade Legal e Institucional													
OBJETIVO													
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		Plano de Integridade e Compliance											
		IA-CM											
		Ação de controle e auditoria											
		BNDES											
		TCE											
		ESG/ASG:											
		Outros:											
PRAZO	MENSALMENTE	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I. Fazer o levantamento dos gastos realizados pelos órgãos de Governo.												
	II. Apresentar ao Gestor, ou delegatário, as informações levantadas.												
	III. Acompanhar e providenciar a publicidade dos relatórios.												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro												
	Outros:												
INDICADOR		Publicação dos relatórios no site institucional da SECOM.											

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho prevê ganhos de eficiência e governança relevantes para o desempenho das atividades do setor, além estar diretamente alinhado com os planejamentos estratégicos de curto, médio e longo prazo do Governo do Estado do Paraná e da SECOM, como com o conjunto de atos normativos inerentes às competências específicas do Agente de Transparência desta Secretaria.

Por fim, cabe destacar que as atividades descritas neste planejamento serão prioritariamente trabalhadas ao longo do ano e podem sofrer alterações tanto nas suas etapas quanto nos períodos a serem executados, tendo em vista novas demandas que surjam no decorrer do ano, como atualizações e edições de atos normativos.

[illegible]

2.3) Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo.

Cronograma de Execução	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	De z
Iniciativa	Atender às solicitações dos órgãos de controle externo.											
Atividades	Acompanhamento das respostas e prazos das demandas dos órgãos de Controle Externo; Encaminhar cópia das demandas solicitadas via e-protocolo à CGE											
Metas	Atender a todas as solicitações dos órgãos de controle externo.											

2.4) Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cronograma de Execução	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	De z
Iniciativa	Acompanhamento do cumprimento de recomendações, ressalvas e determinações do TCEPR.											
Atividades	Acompanhar o cumprimento de recomendações, ressalvas e determinações advindas do TCEPR.											
Metas	Informar sobre a necessidade do cumprimento por parte desta Pasta às recomendações estabelecidas pelo TCEPR											

2.5) Realizar avaliação, por amostragem, da unidade setorial (SECOM), definida pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, elencado a área ou subárea, inclusive os objetos. (RH – GAS e NFS)

Cronograma de Execução	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	De z
Iniciativa	Acompanhar, por amostragem, os atestados disponíveis no GRH - Avaliar situação patrimonial quanto ao registro e manutenção no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel- GPM da SEAP (GAS) e Avaliar controles dos pagamentos relativos aos contratos, FGTS, Previdência, dentre outros (NFS).											
Atividades	Acompanhar, por amostragem, os pagamentos, os contratos e o sistema GPM.											
Metas	Analisar, por amostragem, os dados obtidos; Encaminhar à CGE os dados obtidos, quando solicitados.											

2.6) Plano de trabalho do Controle Interno para o exercício de 2023 e publicação.

Cronograma de Execução	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	De z
Iniciativa	Elaborar o Plano de Trabalho do Controle Interno da SECOM, para o exercício de 2023, publicar no Diário Oficial e encaminhar para a CGE.											
Atividades	Elaborar Plano de Trabalho com base nas orientações recebidas da CGE. Definir as áreas, conteúdos e ações a serem executadas pelo Controle Interno .											
Metas	Concluir e publicar o Plano de Trabalho conforme o programado.											

2.7) Acompanhar procedimentos de controle de atestados médicos e odontológicos junto ao grupo de recursos humanos da SECOM.

Cronograma de Execução	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	De z
Iniciativa	Atestados disponíveis no Grupo de Recursos Humanos.											
Atividades	Acompanhar os controles existentes.											
Metas	Analisar os dados obtidos; Encaminhar à CGE os dados obtidos.											

2.8) Acompanhamento das publicações de atos administrativos.

Cronograma de Execução	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	De z
Iniciativa	Acompanhamento das publicações especificamente os Decretos, Resoluções e Portarias da SECOM.											
Atividades	Leitura das publicações das Leis, Decretos, Resoluções e Portarias .											
Metas	Manter atualização sobre a legislação e normas vigentes. Encaminhar à CGE os dados obtidos.											

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

José Garcia de Oliveira
Agente de Controle Interno da SECOM

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – SECOM

Súmula: Publica Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria da SECOM, conforme Anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, considerando a Resolução CGE nº 055/2021 e a Instrução Normativa CGE nº 07/2023,

RESOLVE

Art. 1º Publicar o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria da Secretaria de Estado da Comunicação, conforme Anexo da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado da Comunicação

ANEXO ÚNICO

1. PLANO DE TRABALHO DA OUVIDORIA SECOM- 2023

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2022- CGE, a qual resolve determinar aos agentes de Ouvidoria a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2023, descrevendo todas as atividades que serão realizadas no respectivo período e com a possibilidade de elaboração de Plano, apresentamos o cronograma e lista de atividades.

Dispõe o Art. 1º – IN nº 05/2022:

Art. 1º: Determinar aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2022, descrevendo todas as atividades que serão realizadas no respectivo período.

Parágrafo único: Aos Agentes de Ouvidoria e Transparência é facultada a elaboração de um único Plano de Trabalho, devendo contemplar todas as diretrizes definidas para o Agente de Transparência e para o Agente de Ouvidoria, de maneira segregada.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução poderão sofrer ajustes, bem como eventuais demandas poderão se incluídas por não estarem contempladas no plano.

I. Ação/Iniciativa I – Divulgar o telefone e outras formas de contato da ouvidoria setorial no site do órgão em local de fácil acesso e visualização:

- Divulgar amplamente e de forma clara, no Site ou outros meios de divulgação o telefone fixo ou wats zap (caso órgão disponha) e-mail da ouvidoria.

II – Ação/Iniciativa II – Realizar internamente no órgão educação permanente sobre as atribuições da ouvidoria:

- Informar de forma clara quais as atribuições da ouvidoria de forma que as pessoas sintam que podem fazer uso dessa ferramenta.

III – Ação/iniciativa III – Realizar acompanhamento da manifestações, a fim de que não expirem o prazo:

- Monitorar as demandas geradas pelos sistemas sendo eles e-protocolo, e-cge, SIGO e outros que se julgarem pertinentes, com fiel cumprimento à legislação de ouvidoria;

- Receber eventuais demandas e dar encaminhamento ao setor responsável;

- Elaborar relatório final a respeito;

IV- Ação/Iniciativa – Garantir acessibilidade aos cidadãos que buscam atendimento presencial na Ouvidoria

- Ter um local de fácil acesso e com o máximo de privacidade possível, para que o cidadão não tenha receio em fazer uma denúncia presencial

V- Ação/Iniciativa – Elaborar relatório para subsidiar a gestão nas tomadas de decisão:

- Mapear e/ou monitorar possíveis vazamentos de informações, para a confecção de ações para inibir e coibir novos atos;

- Após o mapeamento levar tais informações ao gestor para ter ciência e se por bem tomar as medidas cabíveis necessárias;

- Elaborar relatório final a respeito;

VI- Ação/Iniciativa – Acompanhar a implementação da Carta de serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa I	Realizar acompanhamento da manifestações, a fim de que não expirem o prazo:											
Etapas	- Divulgar amplamente e de forma clara, no Site ou outros meios de divulgação o telefone fixo ou wats zap (caso órgão disponha) e-mail da ouvidoria.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa II	Realizar internamente no órgão educação permanente sobre as atribuições da ouvidoria:											
Etapas	Informar de forma clara quais as atribuições da ouvidoria de forma que as pessoas sintam que podem fazer uso dessa ferramenta.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa II	Realizar acompanhamento da manifestações, a fim de que não expirem o prazo:											
Etapas	- Monitorar as demandas geradas pelos sistemas sendo eles e-protocolo, e-cge, SIGO e outros que se julgarem pertinentes, com fiel cumprimento à legislação de ouvidoria; - Receber eventuais demandas e dar encaminhamento ao setor responsável; - Elaborar relatório final a respeito;											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa IV	Garantir acessibilidade aos cidadãos que buscam atendimento presencial na Ouvidoria											
Etapas	Ter um local de fácil acesso e com o máximo de privacidade possível, para que o cidadão não tenha receio em fazer uma denuncia presencial.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa V	Elaborar relatório para subsidiar a gestão nas tomadas de decisão:											
Etapas	- Mapear e/ou monitorar possíveis vazamentos de informações, para a confecção de ações para inibir e coibir novos atos; - Após o mapeamento levar tais informações ao gestor para ter ciência e se por bem tomar as medidas cabíveis necessárias; - Elaborar relatório final a respeito;											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa VI	Realizar acompanhamento das manifestações, a fim de que não expirem o prazo:											
Etapas	Acompanhar a implementação da Carta de serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.											

14745/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 161/2023

Aprova o Plano de Trabalho elaborado pelo Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, de acordo com suas atividades e competências, para o exercício de 2023.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as Instruções Normativas nº 04, de 26 de janeiro de 2023, e 05, de 26 de janeiro de 2023, da Controladoria Geral do Estado do Paraná, as quais estabelecem às Unidades e Agentes de Compliance, Controle Interno, Ouvidoria e Transparência, que elaborem seus respectivos Planos de Trabalho de acordo com suas atividades e competências;

- considerando a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, instituído pela Lei Estadual número 15.524, de 05 de junho de 2007;

- considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, nos que diz respeito às atividades do Agente de Compliance, contidas nos incisos X a XXII do artigo 24 do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho 2023 da Unidade de Compliance da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.
Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 161/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE COMPLIANCE

PLANO DE TRABALHO 2023

Secretário Estadual da Saúde

César Augusto Neves Luiz

Diretor Geral

Nestor Werner Junior

Agentes de Compliance

José Hotz

I - Introdução

Em atendimento a Resolução CGE nº 55, de 16 de novembro de 2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS), de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE), foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (SESA).

Considerando que, de acordo com o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, o Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2023, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance¹.

II – Objetivos

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

III - Legislação

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal CF	-	Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná CE	-	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 6.174/1970 L 6.174/70 Lei Estadual 17.745/2013 L 17.745/13	Estatuto do Servidor Público do Paraná Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019 L 19.848/19	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual 19.857/2019 L 19.857/19	Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Objetivos do Programa. Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 L 19.857/19	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap III – Das competências estruturais.
Resolução nº 55/2021 Res 55/21	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	

IV - Metodologia

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício.

¹ Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento

Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio das Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e nº 05/2023, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito da SESA para o exercício de 2023, a ser avaliado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado (CIC/CGE), em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades.

O Plano de Trabalho Anual deverá ser enviado, por e-mail, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para avaliação da proposta.

Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro de 2023 o Agente de Compliance deverá encaminhar um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades propostas no plano.

A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à propagação da cultura da integridade.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

V - Atividades

As atividades do Agente de Compliance serão descritas com base nas seguintes ações, iniciativas e atividades estabelecidas nas Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e IN CGE nº 05/2023, a seguir expostos.

Ação/iniciativa I – Estabelecer fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023).

1. Fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023)

“Art. 11. Incumbe ao Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, função exercida pelo Agente de Compliance conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual nº 2741/2019.” (Resolução CGE nº 55/2021)

- 1.1 A integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado;
- 1.2 A coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo (conforme demanda);
- 1.3 A promoção de reuniões periódicas com a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS;
- 1.4 O encaminhamento das solicitações referentes às necessidades de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades dos NICS (conforme demanda);
- 1.5 O acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS.

Ação/iniciativa II – Implementar, executar e monitorar o Plano de Integridade do órgão/entidade (inciso II do art. 2º da IN CGE nº 04/2023).

2. Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional (inciso II do art. 2º da IN CGE nº 05/2023)

- 2.1 Validação dos riscos na Coordenadoria de Integridade e Compliance e posterior registro no e-CGE;
- 2.2 Avaliação do risco e geração da matriz de risco no e-CGE;
- 2.3 Entrevista com a Autoridade Máxima da Entidade;
- 2.4 Gerar a matriz de risco, de acordo com a nota de impacto atribuída pelo gestor;
- 2.5 Elaboração do Plano de Integridade.

3. Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Aprovação (inciso III do art. 2º da IN CGE nº 05/2023)

- 3.1 Entrega do Plano de Integridade;
- 3.2 Aprovação do Plano de Integridade.

4. Execução do Plano de Integridade e Compliance – Fase de Execução (inciso I do art. 3º da IN CGE nº 05/2023)

- 4.1 Reunião com Diretor-Geral para apresentação do Plano de Integridade e a indicação dos responsáveis pelos riscos;
- 4.2 Reunião com os responsáveis para apresentação dos riscos que lhe são inerentes e propostas de mitigação;
- 4.3 Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado.

5. Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento (inciso II do art. 3º da IN CGE nº 05/2023)

- 5.1 Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos;
- 5.2 Controle documental;

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.1	Integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado.											
Processo	Recepção e junção dos planos de trabalho propostos pelos Agentes; Garantir o cumprimento pelos agentes das instruções normativas da Controladoria-Geral do Estado; Integração das ações planejadas individualmente pelos Agentes e o encaminhamento para aprovação da alta administração.											

Motivação	Inciso I do art. 2º. Da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	Durante o ano de 2023.
Investimento	10 horas/homem.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 1.2	A coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo (conforme demanda).
Processo	Acompanhar eventuais demandas que exijam ações integradas dos agentes componente do núcleo.
Motivação	Inciso I do art. 2º. Da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	Durante o ano de 2023.
Investimento	20 horas/homem.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 1.3	A promoção de reuniões periódicas (quadrimestrais) com a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS.
Processo	Reuniões quadrimestrais com os agentes dos NICS.
Motivação	Inciso I do art. 2º. Da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	Abril, Julho e Outubro de 2023.
Investimento	12 horas/homem.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 1.4	O encaminhamento das solicitações referentes às necessidades de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades dos NICS (conforme demanda).
Processo	Solicitar para a SESA, equipamentos de expediente software e/ou outros materiais essenciais para realização das atividades do Agente de Compliance.
Motivação	Inciso I do art. 2º. da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	Durante o ano de 2023.
Investimento	2 horas/homem.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 1.5	O acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS.
Processo	Verificar no DOE e junto à Coordenação de Integridade e Compliance a edição de novas normas técnicas referentes aos NICS.
Motivação	Inciso I do art. 2º. da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	Durante o ano de 2023.
Investimento	10 horas/homem.

Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.1	Fase Operacional – Validação dos riscos na Coordenadoria de Integridade e Compliance e posterior registro no e-CGE.												
Processo	Encaminhar planilha de Risco e Compliance para a Coordenadoria de Integridade e Compliance.												
Motivação	Inciso II do art. 2º. Da IN CGE n. 05/2023.												
Prazos	Janeiro e Fevereiro de 2023.												
Investimento	2 horas/homem.												
Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.2	Fase Operacional – Avaliação do risco e geração da matriz de risco no e-CGE.												
Processo	Avaliação dos riscos de forma quantitativa considerando a probabilidade e o impacto que podem causar ao órgão ou entidade.												
Motivação	Inciso II do art. 2º. da IN CGE n. 05/2023.												
Prazos	Fevereiro de 2023.												
Investimento	2 horas/homem												
Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.3	Fase Operacional – Entrevista com a Autoridade Máxima da Entidade.												
Processo	Agendar e participar da reunião com a autoridade máxima do órgão para dar conhecimento dos riscos e receber a atribuição da nota de impacto.												
Motivação	Inciso II do art. 2º. da IN CGE n. 05/2023.												
Prazos	Março de 2023.												
Investimento	4 horas/homem												
Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.4	Fase Operacional – Gerar a matriz de risco, de acordo com a nota de impacto atribuída pelo gestor.												
Processo	Lançar as notas de impacto segundo a visão do Gestor.												
Motivação	Inciso II do art. 2º. da IN CGE n. 05/2023.												
Prazos	Março de 2023.												
Investimento	2 horas/homem.												
Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.5	Fase Operacional – Elaboração do Plano de Integridade												
Processo	- Lançar todas as informações no e-CGE para geração do plano de integridade; - Encaminhar à Coordenadoria de Integridade e Compliance (CIC) para editoração e diagramação.												
Motivação	Inciso II do art. 2º. da IN CGE n. 05/2023.												

Prazos	Abril de 2023.
Investimento	2 horas/homem.
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D

Atividade – 3.1	Fase de Aprovação - Entrega do Plano de Integridade.
Processo	Agendar reunião e participar da entrega do Plano de Integridade à autoridade máxima do órgão.
Motivação	Inciso III do art. 2º. da IN CGE n. 05/2023.
Prazos	Abril de 2023.
Investimento	2 horas/homem.

Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
-------------------------------	--------------------------------

Atividade – 3.2	Fase de Aprovação – Aprovação do Plano de Integridade.
Processo	Monitorar a aprovação do Plano de Integridade.
Motivação	Inciso III do art. 2º. da IN CGE n. 05/2023.
Prazos	Abril de 2023.
Investimento	2 horas/homem.
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D

Atividade – 4.1	Fase de Execução – Reunião com Diretor-Geral para apresentação do Plano de Integridade e a indicação dos responsáveis pelos riscos para sua validação.
Processo	Agendar e participar de reunião com o Diretor-Geral, para apresentar os riscos a serem trabalhados no Plano de Integridade.
Motivação	Inciso I do art. 3º. da IN CGE n. 05/2023.
Prazos	Mai de 2023.
Investimento	10 horas/homem.

Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
-------------------------------	--------------------------------

Atividade – 4.2	Fase de Execução – Reunião com os responsáveis para apresentação dos riscos que lhes são inerentes e propostas de mitigação.
Processo	- Agendar e participar de reunião com os Responsáveis, para apresentação e ciência dos riscos que lhes são inerentes e mitigações sugeridas; - Elaborar ATA.
Motivação	Inciso I do art. 3º. da IN CGE n. 05/2023.
Prazos	Mai de 2023.
Investimento	10 horas/homem.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 4.3	Fase de Execução – Elaboração Plano de Ação para cada responsável identificado.											
Processo	Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado para mitigação do risco.											
Motivação	Inciso I do art. 3º. da IN CGE n. 05/2023.											
Prazos	Junho de 2023.											
Investimento	10 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 5.1	Fase de Monitoramento - Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos.											
Processo	Agendar reunião para acompanhamento e mitigação dos riscos de acordo com o Plano de Ação elaborado.											
Motivação	Inciso II do art. 3º, da IN CGE n. 05/2023.											
Prazos	De Junho a Dezembro de 2023.											
Investimento	5 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 5.2	Fase de Monitoramento – Controle documental.											
Processo	Solicitar por e-mail os documentos comprobatórios relacionados às medidas de mitigação e arquivá-los em pasta na rede para apresentação no relatório final de execução do plano.											
Motivação	Inciso II do art. 3º. da IN CGE n. 05/2023.											
Prazos	De maio a Dezembro de 2023.											
Investimento	10 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 5.3	Fase de Monitoramento – Acompanhamento quadrimestral pela Planilha de Monitoramento.											
Processo	Realizar acompanhamento quadrimestral pela Planilha de Monitoramento.											
Motivação	Inciso II do art. 3º. da IN CGE n. 05/2023.											
Prazos	Setembro de 2023.											
Investimento	2 horas/homem.											

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 6.1	Fase de Relatórios – Relatório Parcial.											

Processo	Elaborar relatório PARCIAL referente às atividades elencadas no Plano de Trabalho, conforme IN's CGE-04 e 05/2023.
Motivação	Incisos I e II do art. 4º. da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	Primeira quinzena de julho de 2023.
Investimento	2 horas/homem

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 6.2	Fase de Relatórios – Relatório Anual.
Processo	Elaborar relatório ANUAL referente às atividades elencadas no Plano de Trabalho, conforme IN's CGE-04 e 05/2023.
Motivação	Incisos I e II do art. 4º. da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	Primeira quinzena de dezembro de 2023.
Investimento	2 horas/homem.

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 7.	Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do Órgão, após a aprovação do Plano de Integridade.
Processo	Agendar e participar da reunião com o Gestor máximo do Órgão para estabelecer o processo e diretrizes para elaboração do Código de Ética e conduta do Órgão.
Motivação	Inciso III do art. 2º. da IN CGE n. 04/2023.
Prazos	de maio a dezembro de 2023.
Investimento	10 horas/homem.

VIII - Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance da SESA para o exercício de 2023. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

14820/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 162/2023

Aprova o Plano de Trabalho elaborado pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com suas atividades e competências, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as Instruções Normativas nº 04, de 26 de janeiro de 2023, e 05, de 26 de janeiro de 2023, da Controladoria Geral do Estado do Paraná, as quais estabelecem às Unidades e Agentes de Controle Interno que elaborem Plano de Trabalho de acordo com suas atividades e competências;

- considerando a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, instituído pela Lei Estadual número 15.524, de 05 de junho de 2007;

- considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, nos que diz respeito às atividades do Agente de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do artigo 24 do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho 2023 da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

[illegible]

[illegible]

Monitoramento, por recomendação do TCE – PR, da execução de planos de ação da SESA determinados em decorrência das determinações/recomendações do TCE em virtude de fiscalizações por ele realizadas;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Efetuar levantamento sobre os Conselhos Municipais de Saúde, visando fazer chegar aos mesmos, ou ao menos aos dirigentes, cópia das resoluções com previsão de repasse de recursos ao município ou a entidades do município, de forma a facilitar o acompanhamento da aplicação de tais recursos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

(*) - Atividade restrita em função da pandemia de COVID19, mas com expectativa de ser retomada no 2º semestre de 2023;

14821/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 163/2023

Aprova o Plano de Trabalho elaborado pela Agente de Ouvidoria, de acordo com suas atividades e competências, para o exercício de 2023

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial, no que diz respeito às atividades do Agente de Ouvidoria, contidas no inciso IV do artigo 2º, da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021;

- considerando o preconizado no art. 14 da resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021, que atribui aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria – Geral do Estado;

- considerando a Instrução Normativa CGE nº 06, de 26 de janeiro de 2023, que determina aos Agentes de Ouvidoria a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho 2023 da Agente de Ouvidoria no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 163/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OUVIDORIA

PLANO DE TRABALHO 2023

César Augusto Neves Luiz
Secretário Estadual da Saúde

Nestor Werner Junior
Diretor-Geral

Lais Alves Ventura
Ouvidora-Geral de Estado da Saúde

1. INTRODUÇÃO

O plano de trabalho é uma ferramenta utilizada para alcançar os objetivos e propósitos de um profissional, setor ou empresa, através da organização e sistematização das informações relevantes. A planificação e o controle do plano permitem uma fácil visualização das ações a serem desenvolvidas num certo prazo, seja ele anual, semestral ou mensal, garantindo efetividade da execução das tarefas e otimizando seu tempo.

Devido a todo o potencial dessa ferramenta de gestão, a Ouvidoria-Geral de Estado da Saúde – SESA elabora e publica seu plano de trabalho para que a sociedade, os servidores e os órgãos/entidades compreendam suas atividades e possam acompanhá-las.

OBJETIVO DO PLANO

O presente Plano de Trabalho, em conformidade com as boas práticas internacionais, apresenta de forma clara e objetiva as atividades a serem realizadas pela Ouvidoria-Geral de Estado da Saúde – SESA, a fim de orientar os procedimentos e trabalhos dos seus integrantes, bem como dar transparência às ações a serem executadas.

METODOLOGIA

A metodologia empregada pela Ouvidoria-Geral de Estado da Saúde – SESA para a elaboração do seu Plano de Trabalho compreende as seguintes fases:

I. Levantamento das temáticas, considerando as experiências adquiridas na prática, os apontamentos de órgãos de controle, os anseios da sociedade civil e as legislações vigentes;

II. Definição das atividades, priorizando os temas envolvidos no Plano de Governo, no Plano Plurianual, no Plano de Integridade e Compliance, eixos ESG e nas ações pendentes de planos de trabalho anteriores bem como na Instrução Normativa nº 06/2023 da Controladoria-Geral do Estado;

III. Elaboração do Plano de Trabalho;

IV. Validação com a alta administração do Plano de Trabalho;

V. Encaminhamento para ciência do Secretário de Estado da Saúde;
VI. Publicação e disponibilização no Portal da Transparência.

As premissas para definição das iniciativas são especificidades (claras e definidas), mensurabilidade (possível de quantificar e avaliar), relevância (relacionado com a missão institucional), factibilidade (realizável) e temporalidade (definição de prazo).

2. OUVIDORA-GERAL DA SAÚDE

ESTRUTURA

A função do Agente de Ouvidoria está definida no Decreto Estadual nº 2.741/2019 e na Resolução CGE nº 55/2021, sendo ele um dos integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, estando administrativamente vinculado ao NICS e tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado - CGE. Sendo assim, compete à Coordenadoria de Ouvidoria estabelecer as diretrizes técnicas de trabalho da função do Agente.

DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Agente de Ouvidoria deve ser designado pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade através de ato formal, sendo necessário, posteriormente, o envio do ato para a ciência da Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado - CGE com o intuito de acompanhamento, criação de chaves de acesso a sistemas vinculados a sua atividade, bem como seu treinamento. Dentre suas competências, pode-se destacar:

- O estímulo do exercício cotidiano da cidadania;
- O estabelecimento de mecanismos eficazes que permitam a efetiva participação popular;
- A consolidação e divulgação de estatísticas, inclusive indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a prevenção e correção de falhas e omissões na prestação dos serviços;
- A coordenação e articulação das atividades de ouvidoria, a proposição e coordenação de ações que desenvolvam o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- O zelo pela efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades responsáveis pelos serviços;
- O recebimento, análise e resposta, por meio de mecanismos proativos e reativos, às manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- A elaboração, anual, do relatório de gestão, consolidando as informações mencionadas no inciso I do art. 14 da Lei nº 13.460 de 2017, apontando falhas e sugerindo melhorias na prestação de serviços públicos;
- O encaminhamento do relatório de gestão referido no inciso anterior ao Secretário de Estado da Saúde e à autoridade máxima do órgão ou entidade a que pertence a unidade de ouvidoria, se for o caso;
- A proposição da adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei nº 13.460 de 2017, ou outra que venha a substituí-la;
- O desempenho de outras atividades correlatas.

ATUAÇÃO (METODOLOGIA DE TRABALHO)

Todas as atividades de atuação da Ouvidoria são realizadas de forma integradas de acordo com a legislação aplicável ao tema, bem como diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado.

3. BASE LEGAL

O conjunto de atos normativos que norteiam as ações da Agente de Ouvidoria estão segregadas em quatro grandes eixos: (i) legislação básica; (ii) legislação geral do Poder Executivo Estadual; (iii) legislação específica da Controladoria-Geral do Estado; e (IV) legislação específica da Ouvidoria.

Legislação Básica:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado do Paraná.

Legislação Geral do Poder Executivo Estadual:

- I. Lei Estadual nº 19.848/2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual;
- II. Lei Estadual nº 19.857/2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual;
- III. Decreto Estadual nº 2.902/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual;
- IV. Lei Estadual nº 19.984/2019, que institui o Fundo Estadual de Combate à Corrupção;
- V. Decreto Estadual nº 8.038/2021, que estabelece a realização de due diligence na contratação de pessoal para ocupação de cargo de provimento em Comissão e de Função da Gestão Pública da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Legislação Específica da Controladoria-Geral do Estado:

- Lei Estadual nº 17.745/2013, que cria a Controladoria-Geral do Estado;
- Lei Estadual nº 20.686/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a fim de financiar, parcialmente, a execução do Projeto de Modernização da Controladoria Geral do Estado;
- Decreto Estadual nº 2.741/2019, que aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- Decreto Estadual nº 6.929/2021, que altera e acrescenta os dispositivos que especifica ao Regulamento da Controladoria-Geral do Estado - CGE, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019.

Legislação Específica da Ouvidoria:

- Lei Federal nº 13.460/2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- Decreto Estadual nº 7791/2021, dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública estadual.

Legislação Específica da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

- Resolução SESA nº 872/2022 - Institui o Instrumento Normativo da Ouvidoria Geral de Saúde - SESA e Ouvidorias Regionais de Saúde no Estado do Paraná;

- Resolução nº 0714/2022 - Altera Resolução SESA nº 443/2013, que cria ouvidorias do SUS nas unidades próprias do Estado do Paraná e consórcios intermunicipais de saúde e revoga a Resolução SESA nº 512/ 2022.

4. AVALIAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO ANTERIORES

Para efeito de continuidade das atividades, preliminarmente, antes de adentrar no novo plano de trabalho, é necessário avaliar o cumprimento dos planos de trabalho anteriores, para que a depender do status das atividades, reprogramá-las para o novo planejamento.

ATIVIDADE	STATUS	EVIDÊNCIA
Iniciativa 1 - Ampliar a equipe técnica da Ouvidoria-Geral da Saúde	concluído	Ao longo do ano foram contratados dois assistentes administrativos terceirizados, três estagiários e a realocação (do RH para a Ouvidoria) de uma servidora estatutária
Iniciativa 2 - Revisar e atualizar as informações referentes a Ouvidoria-Geral da saúde no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde	concluído	No decorrer de 2022 foram revisados e atualizados textos/ documentos da aba "Ouvidoria" no site da Saúde. https://www.saude.pr.gov.br/ Resoluções revisadas e publicadas:
Iniciativa 3 - Revisar as Resoluções SESA pertinentes ao trabalho de ouvidorias	concluído	• Resolução nº 0714/2022 - Altera Resolução SESA nº 443/2013, que cria ouvidorias do SUS nas unidades próprias do Estado do Paraná e consórcios intermunicipais de saúde e revoga a Resolução SESA nº 512/ 2022. • Resolução nº 872/2022 - Institui o Instrumento Normativo da Ouvidoria Geral de Saúde - SESA e Ouvidorias Regionais de Saúde no Estado do Paraná

OBJETIVO		O objetivo é o conhecimento por parte de todos os servidores sobre o trabalho que é desenvolvido na Ouvidoria e como isso ampara todos os cidadãos.																						
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																					
			Plano Plurianual																					
			Plano de Integridade e <i>Compliance</i>																					
			IA-CM																					
			Ação de controle e auditoria																					
			BNDES																					
			TCE																					
			ESG/ASG																					
		Outros: Determinação da Controladoria-Geral do Estado																						
PRAZO		12 meses											J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I – Desenvolver as artes, junto a Assessoria de comunicação da SESA para atualização do material;																							
	III – Realizar a distribuição dos materiais atualizados , na Secretaria, como flyers em locais estratégicos e afixar cartazes;																							
	III- Contato com a Assessoria de comunicação da SESA para publicações periódicas na rede social (<i>Instagram</i> da SESA).																							
RECURSO		Pessoal																						
		Financeiro																						
		Outros:																						

INDICADOR	Publicações na internet e materiais distribuídos na Secretaria.
------------------	---

ATIVIDADE 3																		
Acompanhar prazo das respostas das manifestações																		
OBJETIVO		Realizar acompanhamento das manifestações, a fim de que não expirem o prazo																
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																
		Plano Plurianual																
		Plano de Integridade e <i>Compliance</i>																
		IA-CM																
		Ação de controle e auditoria																
		BNDES																
		TCE																
		ESG/ASG																
		Outros: Determinação da Controladoria-Geral do Estado																
PRAZO		12 meses					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I – Realizar levantamento sobre os prazos das manifestações;																	
	II – Encaminhamento de e-mails de alertas aos Ouvidores setoriais.																	
RECURSO		Pessoal																
		Financeiro																
		Outros:																
INDICADOR		Manifestações respondidas dentro do prazo estabelecido pela Lei.																

ATIVIDADE 4																	
Garantir acessibilidade aos cidadãos que buscam atendimento presencial na Ouvidoria																	
OBJETIVO		Garantir que todos os cidadãos tenham fácil acesso ao procurarem presencialmente o serviço da Ouvidoria															
RELEVÂNCIA		Plano de Governo															
		Plano Plurianual															
		Plano de Integridade e <i>Compliance</i>															
		IA-CM															
		Ação de controle e auditoria															
		BNDES															
		TCE															
		ESG/ASG: Social															
		Outros: Agenda 2030															
PRAZO		12 meses				J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I – Garantir a acessibilidade na Ouvidoria da SESA;																
	II – Avaliar a acessibilidade arquitetônica das Ouvidorias Setoriais mediante visita;																
	III – Caso necessário, enviar memorando para o Diretor da Regional de Saúde solicitando a adequação da Ouvidoria quanto a acessibilidade.																
RECURSO		Pessoal															
		Financeiro															
		Outros:															
INDICADOR		100% das Ouvidorias setoriais adequadas às Diretrizes de acessibilidade.															

ATIVIDADE 8														
Alterar Layout da sala da Ouvidoria da SESA														
OBJETIVO		Adequação do espaço atual da Ouvidoria para a implantação de uma sala para melhor acolhimento e privacidade ao cidadão que procura o atendimento presencial.												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo												
		Plano Plurianual												
		Plano de Integridade e <i>Compliance</i>												
		IA-CM												
		Ação de controle e auditoria												
		BNDES												
		TCE												
		ESG/ASG: Social												
PRAZO		6 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I – Reunião com as arquitetas da SESA para análise do ambiente e desenho do projeto;													
	II – Envio do projeto para o Grupo Administrativo Setorial – GAS para inserir na ata de registro de preço e acompanhar o processo (estimam-se 3 meses);													
	III – Apresentação do Projeto ao Secretário de Saúde para aprovação;													
	IV – No caso de aprovação, dar início a alteração do layout.													
RECURSO		Pessoal												
		Financeiro: Serão feitas 3 cotações caso seja necessário algum investimento												
		Outros												

INDICADOR	Sala criada												
------------------	-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ATIVIDADE 9													
Visita técnica às Ouvidorias Setoriais													
OBJETIVO	Suporte aos Ouvidores da Saúde												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		Plano de Integridade e Compliance											
		IA-CM											
		Ação de controle e auditoria											
		BNDES											
	TCE												
	ESG/ASG: Social												
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I – Identificação das necessidades das Ouvidorias;												
	II – Programação das visitas;												
	III – Informação aos Ouvidores quanto a visita;												
	IV - Visita a Ouvidoria setorial e reunião técnica com o Ouvidor, equipe e se possível com o Diretor da Regional de Saúde visando, auxílio e melhorias no atendimento ao cidadão e ambiente de trabalho.												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro: diárias de alimentação e hospedagem (quando necessário) de acordo com cada caso.												
	Outros												
INDICADOR	Relatório de visita assinado pelos Ouvidores e posteriormente encaminhado ao Secretário de Saúde.												

ATIVIDADE 10													
Capacitação/reciclagem com os Ouvidores Regionais da Saúde													
OBJETIVO	Capacitações/reciclagens periódicas, on-line, quanto ao sistema integrado de gestão de Ouvidorias – SIGO, formulário eletrônico de pesquisa de satisfação e elaboração de relatórios												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo											
		Plano Plurianual											
		Plano de Integridade e Compliance											
		IA-CM											
		Ação de controle e auditoria											
		BNDES											
	TCE												
	ESG/ASG: Social												
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I – Contato com os (as) Ouvidores (as) para entender as dificuldades;												
	II – Agendamento das capacitações/reciclagens periódicas de acordo com a necessidade, não ultrapassando intervalo de 3 meses.												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro												
	Outros												

INDICADOR	Listas de presença
-----------	--------------------

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho prevê ganhos de eficiência e governança relevantes para o desempenho das atividades do setor, além de estar diretamente alinhado com os planejamentos estratégicos de curto, médio e longo prazo do Governo do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como com o conjunto de atos normativos inerentes às competências específicas da Ouvidora-Geral da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Por fim, cabe destacar que as atividades descritas neste planejamento serão prioritariamente trabalhadas ao longo do ano, e podem sofrer alterações tanto nas suas etapas quanto nos períodos a serem executados, tendo em vista novas demandas que surjam no decorrer do ano, bem como atualizações e edições de atos normativos.

14822/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 164/2023

Aprova o Plano de Trabalho elaborado pela Agente de Transparência, de acordo com suas atividades e competências, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial, no que diz respeito às atividades do Agente de Ouvidoria, contidas no inciso IV do artigo 2º, da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021;

- considerando o preconizado no art. 14 da resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021, que atribui aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria – Geral do Estado;

- considerando a Instrução Normativa CGE nº 07, de 26 de janeiro de 2023, que determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho 2023 da Agente de Transparência no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná., conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 164/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TRANSPARÊNCIA

PLANO DE TRABALHO 2023

César Augusto Neves Luiz
Secretário Estadual da Saúde

Nestor Werner Junior
Diretor-Geral

Lais Alves Ventura
Agente de Transparência

1. INTRODUÇÃO

O plano de trabalho é uma ferramenta utilizada para alcançar os objetivos e propósitos de um profissional, setor ou empresa, através da organização e sistematização das informações relevantes. A planificação e o controle do plano permitem uma fácil visualização das ações a serem desenvolvidas num certo prazo, seja ele anual, semestral ou mensal, garantindo efetividade da execução das tarefas e otimizando seu tempo.

Devido a todo o potencial dessa ferramenta de gestão, a Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Saúde – SESA elabora e publica seu plano de trabalho para que a sociedade, os servidores e os órgãos/entidades compreendam suas atividades e possam acompanhá-las.

OBJETIVO DO PLANO

O presente Plano de Trabalho, em conformidade com as boas práticas internacionais, apresenta de forma clara e objetiva as atividades a serem realizadas pela Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a fim de orientar os procedimentos e trabalhos dos seus integrantes, bem como dar transparência às ações a serem executadas.

METODOLOGIA

A metodologia empregada pela Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Saúde – SESA para a elaboração do seu Plano de Trabalho compreende as seguintes fases:

I Levantamento das temáticas, considerando as experiências adquiridas na prática, os apontamentos de órgãos de controle, os anseios da sociedade civil e as legislações vigentes;

II Definição das atividades, priorizando os temas envolvidos no Plano de Governo, no Plano Plurianual, no Plano de Integridade e Compliance, eixos ESG e nas ações pendentes de planos de trabalho anteriores bem como na Instrução Normativa nº 07/2023 da Controladoria-Geral do Estado;

III Elaboração do Plano de Trabalho;

IV Validação com a alta administração do Plano de Trabalho;

V Encaminhamento para ciência do Secretário de Estado da Saúde;

VI Publicação e disponibilização no Portal da Transparência.

2. AGENTE DE TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

ESTRUTURA

A função do Agente de Transparência está definida no Decreto Estadual nº 2.741/2019 e na Resolução CGE nº 55/2021, sendo ele um dos integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, estando administrativamente vinculado ao NICS e tecnicamente vinculado à Coordenadoria de Transparência e Controle Social – CTCs da

Controladoria-Geral do Estado – CGE. Sendo assim, compete à CTCS estabelecer as diretrizes técnicas de trabalho da função do Agente. As atribuições e competências dos Agentes de Transparência estão descritas na Instrução Normativa CGE nº 06/2022.

DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Agente de Transparência deve ser designado pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade através de ato formal, sendo necessário, posteriormente, o envio do ato para a ciência da CTCS/CGE com o intuito de acompanhamento, criação de chaves de acesso a sistemas vinculados a sua atividade, bem como seu treinamento. Dentre suas competências, pode-se destacar:

- Assegurar o cumprimento das normas e leis relativas à participação popular na Administração Pública e ao acesso à informação, de forma eficiente, célere e adequada;
- Acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;
- Manter o solicitante informado das providências adotadas quanto a manifestação efetuada, no caso de eventuais adversidades no levantamento das informações;
- Responder as solicitações de acesso à informação de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, observado o prazo legal, revisando o conteúdo e esclarecendo eventuais dúvidas junto às áreas técnicas e de assessoramento jurídico, quando necessário, antes de enviá-la ao solicitante;
- Acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o uso dos sistemas de tecnologia da informação adotados pelo respectivo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados, sejam disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado;
- Inserir dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade;

ATUAÇÃO (METODOLOGIA DE TRABALHO)

Todas as atividades de atuação do Agente de Transparência são realizadas de acordo com a legislação aplicável ao tema, bem como diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Transparência e Controle Social- CTCS.

3. BASE LEGAL

O conjunto de atos normativos que norteiam as ações da Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Saúde – SESA estão segregadas em três grandes eixos: (i) legislação básica; (ii) legislação geral do Poder Executivo Estadual; e (iii) legislação específica da Controladoria-Geral do Estado.

Legislação Básica:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado do Paraná;
- Lei de Acesso à Informação.

Legislação Geral do Poder Executivo Estadual:

- Lei Estadual nº 16.595/2010, que dispõe que atos que impliquem em despesas deverão ser publicados em portal da transparência;
- Decreto Estadual nº 10.285/2014, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Estadual;
- Lei Estadual nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual;
- Lei Estadual nº 19.857/2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 2.902/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual;
- Lei Estadual nº 20.663/2021, que institui o mês dezembro Transparente;
- Lei Estadual nº 21.242/2022, que dispõe sobre a transparência por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas discriminadas por especialidade.

Legislação Específica da Controladoria-Geral do Estado:

- Lei Estadual nº 17.745/2013, que cria a Controladoria-Geral do Estado;
- Decreto Estadual nº 6.929/2021, que altera e acrescenta os dispositivos que especifica ao Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019;
- Resolução nº 55/2021 que dispõe sobre as diretrizes e competências dos NICS;
- Resolução nº 06/2022 que dispõe das competências dos Agentes de Transparência.

4. AVALIAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO ANTERIORES

Para efeito de continuidade das atividades, preliminarmente, antes de adentrar no novo plano de trabalho, é necessário avaliar o cumprimento dos planos de trabalho anteriores, para que a depender do status das atividades, reprogramá-las para o novo planejamento.

ATIVIDADE	STATUS	EVIDÊNCIA
Iniciativa 1 - Publicar informações de conselhos e comitês, com o objetivo do colegiado, ato normativo, composição, nomeações e pagamento de Jetons ou de forma de remuneração equivalente, de maneira individualizada.	concluído	Ao longo do ano foram publicadas as devidas informações no PTE. Todas estão disponíveis para consulta.
Iniciativa 2 - Implementar ações de controle social	concluído	No Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias - SIGO, foi realizado um levantamento dos registros referentes as sugestões dos cidadãos, posteriormente estratificado por assuntos e encaminhado memorando (com o relatório das sugestões) via E-protocolo para as áreas envolvidas darem ciência. MEMORANDO CIRCULAR 310243/2022, enviado em 22 de dezembro de 2022.
Iniciativa 3 - Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado por meio da Coordenadoria de Transparência e Controle Social, inclusive com fiel cumprimento à legislação de transparência e acesso à informação, através dos pedidos registrados via SIGO, e a publicação das informações de interesse público relativas ao órgão ou entidade no Portal da Transparência.	concluído	Ao longo do ano foram publicadas as devidas informações no PTE. Todas estão disponíveis para consulta.
Iniciativa 4 - Indicar ação/iniciativa pertinente com as atividades desempenhadas pelo órgão/entidade, conforme identificado pela Agente de Transparência	concluído	Atualização frequente das informações publicadas no site da SESA referente a disponibilidade/taxa de ocupação de leitos SUS (Covid e não covid), bem como a aba “clique saúde” que dispõe de informações/orientações sobre as principais doenças e assuntos procurados na área da Saúde. https://www.saude.pr.gov.br/

ATIVIDADE 2																			
Implementar ações de controle social																			
OBJETIVO		Levantamento das sugestões dos cidadãos paranaenses (necessidades, satisfação, etc) relacionadas a Saúde, registradas no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias - SIGO																	
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																
			Plano Plurianual																
			Plano de Integridade e <i>Compliance</i>																
			IA-CM																
			Ação de controle e auditoria																
			BNDES																
			TCE																
			ESG/ASG: Social																
			Outros																
PRAZO		4 meses						J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	I – Levantamento de dados no SIGO;																		
	II – Compilação de dados e estratificação por áreas da SESA;																		
	III – Envio de memorando com os dados levantados, via e-protocolo, para as áreas envolvidas;																		
	IV – Sensibilização com as áreas em relação as sugestões.																		
RECURSO		Pessoal																	
		Financeiro																	
		Outros:																	
INDICADOR		Relatório da análise das sugestões, encaminhados as áreas técnicas competentes, para conhecimento e providências cabíveis.																	

INDICADOR		Relatórios mensais enviados a Controladoria-Geral do Estado - CGE																	
ATIVIDADE 5																			
Indicar Ação/Iniciativa pertinente com as atividades desempenhadas pelo órgão/entidade, conforme identificado pelo Agente de Transparência																			
OBJETIVO		Atender a Lei Estadual nº 21.242 de 23 de setembro de 2022 que dispõe sobre a transparência por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas discriminadas por especialidade.																	
RELEVÂNCIA			Plano de Governo																
			Plano Plurianual																
			Plano de Integridade e <i>Compliance</i>																
			IA-CM																
			Ação de controle e auditoria																
			BNDES																
			TCE																
			ESG/ASG: Social																
			Outros																
PRAZO		11 meses					J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	I – Contato com a área Diretoria em Gestão de Saúde - DGS para verificar como será atendida esta demanda;																		
	II – Publicizar os dados na internet para conhecimento da população.																		
RECURSO		Pessoal																	
		Financeiro																	
		Outros:																	
INDICADOR		Publicação dos dados no PTE																	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho prevê ganhos de eficiência e governança relevantes para o desempenho das atividades do setor, além de estar diretamente alinhado com os planejamentos estratégicos de curto, médio e longo prazo do Governo do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como com o conjunto de atos normativos inerentes às competências específicas da Agente de Transparência da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Por fim, cabe destacar que as atividades descritas neste planejamento serão prioritariamente trabalhadas ao longo do ano, e podem sofrer alterações tanto nas suas etapas quanto nos períodos a serem executados, tendo em vista novas demandas que surjam no decorrer do ano, bem como atualizações e edições de atos normativos.

14823/2023

